

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Setor Bancário Sul Q. 2. Edifício Cleto Meirelles
 70070-120 - Asa Sul, Brasília - DF
 Tel. (61) 3318-1634 - Assessoria de Memória e Cultura.
 E-mail: assessoriadememoria@dpu.def.br

© 2020 Defensoria Pública da União. Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

Defensor Público-Geral Federal

Gabriel Faria Oliveira

Subdefensor Público-Geral Federal

Jair Soares Júnior

Assessora-Chefe de Memória e Cultura

Christiane Fenner de Souza

Pesquisa

Pedro Paulo da Silva Moreira
 Rita de Cássia Melhoria
 Rosa Maria Vieira Patrocínio

Revisão

Séfora Azevedo Silva Zortéa

Projeto Gráfico

Giovanna Manfredo Profeta dos Reis

Capa

Maria Eduarda Ramos de Almeida

SUMÁRIO

AOS NOSSO LEITORES	05
UM FAZER DE MEMÓRIA	07
POR QUE UM ALMANAQUE?	08
ÍCONES ORGANIZADORES	09
ANTES DE MAIS NADA	10
ANOS 20	13
ANOS 30	21
ANOS 40	31
ANOS 50	43
ANOS 60	55
ANOS 70	67
ANOS 80	79
ANOS 90	95
ANOS 2000	105





ANOS 2010	119
2020	139
PALAVRAS FINAIS	163
LINHA DO TEMPO	165
GLOSSÁRIO	166
INDÍCE DE IMAGENS	168
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	181
LEIS E DECRETOS	187



AOS NOSSOS LEITORES

100 anos de história!

José Ortega y Gasset ensina que “eu sou eu e minha circunstância, e se não a salvo, não salvo a mim mesmo”. Nessa mirada, só faz sentido contar a trajetória de cem anos para a formação da Defensoria Pública da União se contextualizarmos essa caminhada com a história do Brasil e do mundo nesse período, justificando-se assim a ideia de confeccionar um Almanaque.

Cada viga que formou a Instituição nacional responsável hoje por assegurar o acesso à Justiça para milhões de pessoas é o resultado do trabalho de mulheres e de homens que acreditaram e se dedicaram a essa causa. Sendo assim, para que não se perca a memória dos passos que foram dados para a construção da Instituição mais confiável e melhor avaliada do sistema de Justiça, conforme recente pesquisa realizada pela FGV, torna-se urgente resgatarmos a história sobre a qual foi edificada a Defensoria Pública da União.

E se a gratidão é a primeira das virtudes, não podemos deixar de agradecer todo o trabalho realizado pela Assessoria de Memória e Cultura da Defensoria Pública da União, que empreendeu intensas pesquisas nos últimos meses para que esta importante obra de resgate histórico fosse confeccionada.

Dada a afirmação atribuída a Confúcio de que “se queres prever o futuro, estuda o passado”, podemos permanecer confiantes de que a história até aqui contada é o prelúdio de um futuro em que o ideal de construir uma sociedade livre, justa e solidária, mais do que uma meta constitucional, continuará a servir de guia para o trabalho das defensoras e dos defensores públicos federais.

Que venham os próximos 100 anos!

Jair Soares Júnior
Subdefensor Público-Geral Federal

UM FAZER DE MEMÓRIA

Os dados históricos levantados neste Almanaque compartilham da compreensão da memória institucional enquanto uma forma de produção simbólica em direção à constituição de identidades, e com isso procura assegurar que essa memória seja compreendida como espaço vivo, político e criativo.

Sabemos que Defensoria Pública da União, enquanto organização, existe desde 1994. No entanto, como instituição, carrega uma memória centenária, desde quando, em 1920, se inaugurou no Brasil, em âmbito federal, a assistência judiciária gratuita e junto com ela a figura do Advogado de Ofício.

Esses 100 anos não poderiam passar em branco. O presente Almanaque vem justamente para celebrar e registrar o ensejo. Procuramos resgatar de forma descontraída esse processo de institucionalização da assistência jurídica e de estruturação da carreira de defensor público federal.

Nos preocupamos em oferecer ao leitor um texto agradável, simples e conciso, recheado de informações, ilustrações e curiosidades sobre a época abordada, resgatando o contexto histórico que envolve os episódios retratados. Para tanto, realizamos ampla pesquisa bibliográfica e iconográfica, consultando acervos institucionais, bibliotecas, sites especializados, arquivos dos principais jornais e revistas do país, além de entrevistar alguns de nossos defensores públicos federais.

Agradeço aos colaboradores desta publicação, que não teria sido possível sem o apoio de colegas dos setores internos da DPU e do setor de gestão de conhecimento do STM. Agradeço especialmente à equipe da ASMEC que, incansável e persistentemente, se dedicou ao artefato de apuramento e composição do que aqui se conta.

Christiane Fenner de Souza,
Assessora de Memória e Cultura – ASMEC/DPU

POR QUE UM ALMANAQUE?



Para além de fatos narrados seguindo o tempo cronológico, vale lembrar que a história leva em conta que muitos seres humanos viveram, sonharam, trabalharam e agiram sobre a natureza e sobre as outras pessoas de um jeito particular.

Nesse sentido, buscamos inspiração nos antigos almanaques para ilustrar a trajetória de uma carreira e da assistência jurídica gratuita no Brasil através dos tempos, ou seja, uma história de pessoas e fatos.



Secularmente utilizado como fonte de informação enciclopédica, o almanaque traz um universo amplo para todo tipo de leitor, desde conhecimento científico e histórico, passando pela literatura, até conselhos para bem viver, provérbios, calendários lunares etc... Afinal a palavra Almanaque vem originalmente do árabe al-manakh, lugar onde o camelo se ajoelha, onde os nômades se reuniam para rezar e contar as experiências de viagens ou notícias de terras distantes. Por conseguinte, almanaque sempre foi instrumento de registro e perpetuação de memórias a partir de um contar didático, informativo, sintético e atraente.

É sobre esse contar, que leva em consideração fatos históricos e pessoas, que convidamos o leitor a adentrar no mundo de notícias e experiências distantes que marcaram a gênese do que mais tarde iria se tornar a Defensoria Pública da União e o que ela tem representado no combate à violação de direitos neste país.



Ícones organizadores



Sobre Assistência Judiciária

Fatos e eventos que contam a história da assistência judiciária gratuita brasileira.

Senta que lá vem história...

Fatos significativos que fizeram parte da história geral.



De volta para o futuro

O drone remete o leitor de volta ao presente, vinculando os fatos através do tempo.

Contextualizando

Caracterização das circunstâncias históricas que são pano de fundo para a temática principal.



Falando de Direitos Humanos

Eventos que marcaram a trajetória dos direitos humanos.

Deu no jornal

A história na imprensa.



“Préstenção”

Detalhes sobre informações já mencionadas no Almanaque.

Entre aspas

Citações no campo do Direito.



Folhinha

As datas que marcaram a década.

Você sabia

Curiosidades que marcaram a década.



ANTES DE MAIS NADA...

É preciso esclarecer que a assistência judiciária no Brasil antecede em muito o ano de 1920, marco inicial da prestação jurisdicional por parte do Estado em âmbito federal, cuja evolução nos últimos cem anos procuramos aqui resgatar.

A história registra diversas iniciativas de patrocínio jurídico gratuito anteriores a esse período:

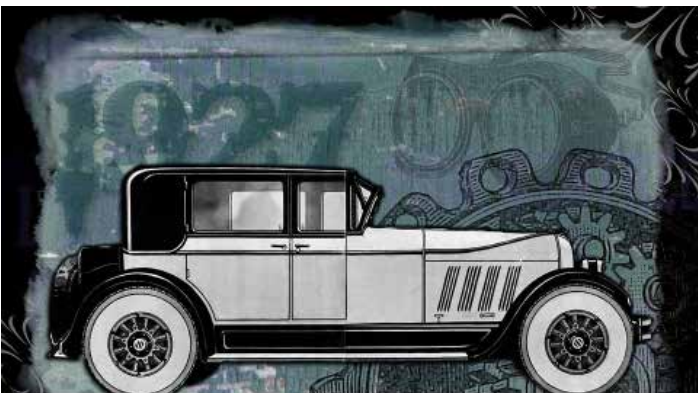
- 1603 - Ordenações Filipinas, as origens mais remotas da Defensoria Pública;
- 1778 - Militares infratores podiam nomear defensores (decreto antecipa o modelo a ser criado (1920) com os Advogados de Ofício);
- 1840 – Regulamentação das custas judiciais;
- 1870 – Nabuco de Araújo (Presidente do IAB) cria o Conselho incumbido da prestação de assistência judiciária aos indigentes nas causas cíveis e criminais;
- 1890 - Lei Nº 1.030 organizava a Justiça no Brasil, tratando do patrocínio da defesa dos presos pobres;
- 1897 - Decreto Nº 2.457 garantia a assistência judiciária, no âmbito do Distrito Federal (RJ), aos litigantes no cível ou no crime, além de definir o conceito de pobreza, no que consistia aquele direito e como era exercido;
- 1919 – Criação da Assistência Jurídica Acadêmica (USP/SP) que, 90 anos depois, ainda atende a população carente na cidade de São Paulo.

Assim entramos na década de 1920 pela via deste Almanaque, vindos de um modelo de assistência judiciária que, apesar de várias iniciativas, caracterizava-se ainda como simbólico e não efetivo. Várias foram as causas apontadas, como o fato de que o patrocínio gratuito ainda era uma recomendação branda ao advogado, o alcance do Decreto de 1.897, que criava a Assistência Judiciária, se referia apenas ao Distrito Federal (RJ), e, sobremaneira, a ausência da garantia no texto constitucional, que deixava os trabalhadores rurais e urbanos desamparados e excluídos do sistema produtivo, à margem dos serviços sociais da época.

Chegamos, pois, a 2020. De lá para cá, apesar de diversos percalços, muito foi feito na árdua tarefa de institucionalizar a assistência jurídica à população vulnerável. É o que veremos adiante...



NABUCO DE ARAÚJO



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANOS 20

POPULAÇÃO BRASILEIRA
30.635.605

FONTE: IBGE

Década de 1920



Contextualizando

Década marcada pela crise do modelo primário exportador, iniciando a transição para um Brasil mais industrial e urbano. Destaque para novos atores sociais e políticos em oposição à aristocracia rural. Movimentos operários e militares (tenentismo) se insurgem contra a ordem estabelecida, pondo em xeque a República Velha. A cultura brasileira começa a se renovar.

Você sabia?

O jurista José Thomaz NABUCO DE ARAÚJO (1813-1878) foi presidente do Instituto dos Advogados do Brasil, de 1866 até 1873. Foi quem primeiramente pôs em destaque o tema dos pobres terem assistência judiciária, implantando um serviço de assistência que tinha como responsável o IAB, mas já chamando ao debate o Poder Legislativo, pois entendia que sem o esforço do mesmo, a assistência judiciária não seria completa.



“Que importa ter direito, se não é possível mantel-o. A lei é, pois, para quem pode suportar as despesas das demandas. este estado de cousas afflige a moral pública, mostra que o direito ainda não está cercado das garantias que lhe convém. As nações mais civilizadas, já têm a assistência judiciária. Porque o Brasil não há também de atender a esta necessidade, que tanto interessa à moral, como à liberdade individual e ao direito?”

(Nabuco de Araújo
5 de novembro de 1866)



Sobre Assistência Judiciária

NASCE O EMBRIÃO DA DPU NA JUSTIÇA MILITAR

No decorrer da Primeira República são concretizadas três legislações relacionadas ao tema da assistência judiciária:

- O Decreto nº 14.450 de 1920 trata da organização judiciária e do processo militar em todo o Brasil, incluindo a assistência judiciária gratuita militar com a atuação exclusiva no plano federal;
- A Lei nº 1.763/1920, do Estado de São Paulo, disciplinou a concessão do benefício da gratuidade de justiça e da assistência judiciária, a ser prestada por advogados ou, não os havendo, por ‘pessoa competente’ nomeada pelo juiz do feito;

- O Decreto nº 17.231-A de 1926 da Justiça Militar estabelece a figura do advogado de ofício na Justiça Militar através do artigo 5º e do 209. Ele também garante expressamente que nenhum acusado será processado sem assistência de advogado ou curador e, dessa forma, um modelo de assistência judiciária começa a se estruturar.

“Préstenção”



O direito de acesso à justiça no âmbito federal ainda se mantém restrito à legislação ordinária, sem o devido reconhecimento como garantia constitucional, além de ser destinado apenas aos militares.



De volta para o futuro

Apesar de a Lei nº 1.763 de 1920 já possuir características existentes no exercício do trabalho da Defensoria Pública da União, como a isenção do pagamento de custas, taxas e emolumentos dos atos processuais, a assistência judiciária ainda possuía caráter beneficiário, e não de direito fundamental exercitável.

“Préstenção”



A Advocacia de Ofício é instituída por meio do Código de Justiça Militar de 1920 junto com a formação do Ministério Público Militar. A partir dela, criam-se 15 cargos de advogado, um em cada uma das circunscrições judiciárias, e quatro na Circunscrição da Capital Federal.



Deu no jornal

“Por atos de ontem, o sr. presidente do Estado [Washington Luiz] promulgou leis, reorganizando a penitenciária do Estado e organizando a assistência judiciária”

O Estado de São Paulo
30 de dezembro de
1920



Senta que lá
vem história...



A Semana de Arte Moderna, realizada em 1922, é considerada o marco do Modernismo no Brasil. O movimento se colocou a favor de um espírito novo em oposição à cultura e à arte de teor conservador, valorizando a cultura brasileira com temáticas nacionalistas.



Folhinha

7 DE SETEMBRO DE 1922

Centenário da Independência

Você sabia ?

PRAÇA DE PRÉ

O termo “praça de pré” referia-se ao militar que não tivesse patente de oficial e pertencesse à hierarquia militar inferior.

Já na Idade Média, o serviço militar era uma obrigação prestada pelo vassalo ao senhor feudal, pois todos compartilhavam dos mesmos infortúnios advindos da guerra. Porém, com o tempo, a atividade militar passou a exigir a profissionalização de seus integrantes e o termo “praça” passou a designar os efetivos permanentes das guarnições das praças de guerra.

Posteriormente, foi acrescentada a denominação “de pret” (ou de pré) para diferenciar os militares que recebiam seus soldos por contrato de longo período (pessoas geralmente de origem nobre) daqueles que eram contratados de acordo com a necessidade e que recebiam baixos salários, necessitando de adiantamento de soldos.



De volta para o futuro

Os advogados de ofício, aos quais era incumbido assistir à camada mais baixa da hierarquia militar, as praças de pret, nos processos penais militares, contavam com remuneração fixada em lei e eram pagos pela União. Eles constituíram, assim, o embrião da assistência judiciária gratuita no plano federal, já que algumas décadas adiante, em 1994, são esses advogados de ofício do quadro da Justiça Militar que se tornarão os primeiros integrantes da Defensoria Pública da União, uma vez que já exerciam suas funções em nível federal.

“Préstensão”



“Para cada uma das circunscrições a que se refere o art. 1º, o Governo nomeará um advogado incumbido de patrocinar as causas em que for em réos praças de pret.”

Lei nº 14.450- Art. 183.



Sobre Assistência Judiciária

TAXA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MILITAR 1º SEMESTRE DO ANO DE 1921

ORGÃO	DEFESAS
Exército	123
Marinha	75
Polícia Militar	21
Corpo de bombeiros	12
TOTAL: 231	

TAXA DE DELITOS ATENDIDOS PELA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MILITAR 1º SEMESTRE DO ANO DE 1921

DELITO	QUANTIDADE
Homicídio qualificado	1
Homicídio involuntário	1
Ferimentos graves	9
Ofensas físicas leves	26
Resistência à prisão	3
Defloramentos	5
Estupros	2
Fuga de prisão	10
Deserção simples	51
Deserção agravada	9
Insubmissão	101
Insubordinação	13

Dentre essas 231 defesas, 126 réus foram absolvidos e 105 condenados (71 requisitam recurso).

FONTE: O PAIZ (RJ), ED.13423, 1921.



Senta que lá vem história...

A QUEBRA DA BOLSA

Em 24 de outubro de 1929, um movimento generalizado de vendas provocou uma grande queda nos preços das ações da Bolsa de Nova Iorque. Foi a “quinta-feira negra”. Por serem os Estados Unidos a maior potência industrial e financeira, a crise assumiu proporções mundiais, principalmente na Europa, onde a recessão econômica e o desemprego foram alarmantes. A crise também repercutiu na América Latina, cuja economia baseava-se no modelo agroexportador, dependente dos investimentos estrangeiros e das exportações de matérias-primas.



De volta para o futuro

A “quinta-feira negra” de 1929, oitenta anos depois, se transformou na “segunda-feira negra”, quando em 2008 o banco Lehman Brothers decretou falência, fazendo despencar as Bolsas de todo o mundo, gerando nova recessão mundial.



Contextualizando

PROTESTOS DOS FASCISTAS CONTRA AS DELIBERAÇÕES DO SR. MUSSOLINI
ROMA, 25 (U.P.) — A declaração do leader fascista, deputado eleito professor Benito Mussolini, que o "fascismo está inclinándose em direção do re-

A PEOR BAIXA NA HISTORIA DA BOLSA DE NOVA YORK
O que registra o relatorio do Departamento do Commercio

A QUESTÃO SOCIAL NA ITALIA
UM MANIFESTO DOS FASCISTAS A PROPOSITO DAS PROXIMAS ELEIÇÕES GERAES
A MAIS TERRIVEL DAS LUTAS



Senta que lá vem história...

MOVIMENTO TENENTISTA

A partir de um quadro crescente de insatisfação com as condições do Exército e a política do governo, eclodiram diversos levantes militares. A presença de tenentes na condução desses movimentos deu origem ao termo "tenentismo". Os principais movimentos tenentistas da década de 1920 foram: 18 do Forte, os levantes de 1924, e a Coluna Prestes.



Deu no jornal

UM MENOR, CONDEMNADO PELO JURY, EM MINAS GERAES, PEDE "HABEAS-CORPUS"

Felix Contrado, mais conhecido por "Felix Rodrigues", recolhido à cadeia publica de Machado, Estado de Minas Geraes, condenado a 30 annos de prisão pelo jury da referida comarca, requereu uma ordem do "habeas-corpus" ao Supremo Tribunal, allegando que é menor.

Matéria d'O jornal O Imparcial. (RJ). 1926. Edição 04550. pág. 5.



Falando de Direitos Humanos

CRIANÇAS IAM PARA A CADEIA NO BRASIL ATÉ A DÉCADA DE 1920

Em 1927, o Código de Menores é promulgado através do Decreto nº 17.943-A, consolidando as leis de assistência e proteção aos então denominados "menores".

Composto por 231 artigos, possuía, entre outros, os seguintes capítulos: "dos infantes expostos", "dos menores abandonados", "dos menores delinquentes", "do trabalho dos menores", e "de vários crimes e contravenções".



Deu no jornal

"[...] Por isso mesmo é que aparecemos hoje nesta coluna chamando a sua energia para certos funcionários da Justiça, que esquecendo todos os escrúpulos, estão cobrando custas exorbitantes contra o regimento e com ameaças de que, não satisfeitos em seus insaciáveis pedidos, detardarão a marcha dos processos.

O Sr. Presidente da República, na sua última mensagem de maio de 1928, disse ao Congresso que "nesta terra só os ricos e os poderosos podiam demandar; que a Justiça para os pobres continuava a ser um problema insolúvel". Tinha razão o chefe do Executivo o que se passa na Justiça chega às raíças do inconcebível.

Ou os funcionários da Justiça cobram custas regimentares ou do contrário o governo intervenha, porque terá prestado um serviço inestimável às partes. [...]"

Matéria (transcrição) do jornal O Imparcial de 6 de janeiro de 1929. Edição nº 6331. pág. 7.



Contextualizando

"[...] o problema persistia seja porque em alguns lugares a isenção concedida não abrangia todas as custas e taxas, seja porque — embora houvesse o dever moral de patrocínio gratuito dos litigantes pobres, muitos advogados nem sempre cumpriam esse dever adequadamente, especialmente quando viam-se sobrecarregados de trabalho, tendo que atender seus clientes particulares e paralelamente aceitar as nomeações para atuarem como advogados dativos, por determinação dos juízes. Este era, então, o quadro da assistência judiciária no Brasil por volta do ano 1930."

(ALVES, 2005, p. 280)



CRONOLOGIA

30 DE OUTUBRO DE 1920
O Decreto nº 14.450 institui o Código de Organização Judiciária e Processo Militar.

29 DE DEZEMBRO DE 1920
A Lei nº 1.763 organiza a assistência judiciária no Estado de São Paulo.

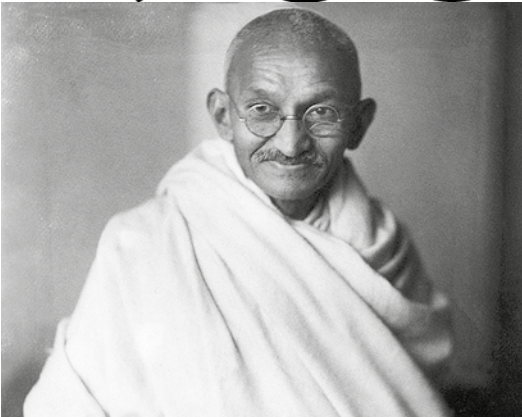
26 DE FEVEREIRO DE 1926
O Decreto nº 17.231-A cria a figura do advogado do ofício.

12 DE OUTUBRO DE 1927
O Decreto nº 17.943-A consolida as leis de assistência e proteção a menores.





1930



"Caminho!
Apresentando, no lar e nos
escolas, o culto da Pátria,
haverá para a criança, por um
lado, maior a probabilidade
do seu ensino.
Se a nação constrói o
seu futuro e o Brasil, por
consequentemente, o seu futuro, por
meio de outras destinas entre
as Nações, trabalhando os
depois de engrandecimento
do indivíduo em cada
exatidão brasileira."


CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS
DO BRASIL
1934

ANOS 30

POPULAÇÃO BRASILEIRA

O 5º Recenseamento Geral da população não foi realizado na década de 1930, em virtude de ordem política.

Década de 1930



Contextualizando

Década de grandes transformações com a Revolução de 1930, iniciando a Era Vargas. Duas constituições, uma promulgada (1934), e outra outorgada (1937), selando a ditadura do Estado Novo. Apesar do autoritarismo, o país entra de vez na era da industrialização, com modernização das relações trabalhistas.

Você sabia?

Apesar de aprovada por lei em 1926, a carreira de advogado de ofício teve seu primeiro concurso público apenas em 1930, por iniciativa do Superior Tribunal Militar. Antes disso, eram nomeados livremente “substitutos de advogado de ofício”.



Sobre Assistência Judiciária

ENFIM NO PATAMAR CONSTITUCIONAL

A Constituição de 1934, promulgada durante o governo provisório de Getúlio Vargas, instituiu direitos políticos (voto secreto e voto feminino), trabalhistas (jornada de 8 horas e salário mínimo) e sociais, entre eles, a obrigatoriedade da prestação de assistência judiciária gratuita por parte do Estado, como uma competência legislativa concorrente entre a União e os Estados.

“Préstenção”



“A União e os Estados concederão aos necessitados assistência judiciária, criando, para esse efeito, órgãos especiais e assegurando a isenção de emolumentos, custas, taxas e selos”

Título III, Capítulo II, art.113, nº 32, da Constituição Federal de 1934



De volta para o futuro

Desde 1934, a prestação da assistência judiciária por parte do Estado foi prevista pelas Constituições que se seguiram, exceto a de 1937. No entanto, somente após a Constituição de 1988 é que a prestação do serviço foi estruturada com a criação da Defensoria Pública da União e dos Estados.



Sobre Assistência Judiciária

OBRIGAÇÃO PROFISSIONAL DA OAB

A OAB surge em 18 de novembro de 1930, após a instalação do Governo Provisório, com o advento do Decreto nº 19.408. Sua criação se dá quase um século depois do surgimento do IAB - Instituto dos Advogados do Brasil, criado em 07 de agosto de 1843.

A OAB assume como obrigação profissional, através dos artigos 91, 92 e 93 de seu regulamento, o patrocínio dos necessitados.

“Préstenção”



“Art. 91. A Assistência Judiciária, no Distrito Federal, nos Estados e no Território do Acre fica sob a jurisdição exclusiva da ordem.”

Parágrafo único. A Assistência Judiciária será prestada também perante as justiças, federal e militar, e aos estrangeiros independente de reciprocidade internacional.”

Decreto nº 20.784 de 14 de Dezembro de 1931



De volta para o futuro

Em seus 90 anos de história, a OAB ainda se mantém como o órgão responsável pela fiscalização, defesa e representação da classe dos advogados.



Deu no jornal

Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos institutos do Estado e aprovados pelo governo.

O Estado de São Paulo. 18 de novembro de 1930.

“Entre Aspas”

“A prestação do patrocínio gratuito no Brasil perseverava ainda com conotações caritativas e, afinal, era uma imposição legal aos advogados, fiscalizados pela Ordem, que transformara uma recomendação em dever.”

(Moraes, H.P; Fontenelle, J.T.S, 1984, pg.90)





Senta que lá
vem história...

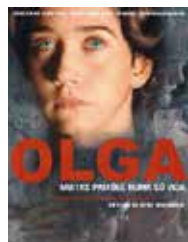
INTENTONA COMUNISTA

Em março de 1935 foi criada no Brasil a Aliança Nacional Libertadora, organização que pretendia impedir o avanço do nazi-fascismo, cujo presidente era Luís Carlos Prestes. Em novembro, um levante armado estourou na cidade de Natal.

Prestes tentou que a insurreição fosse estendida ao resto do país, porém apenas algumas unidades militares de Recife e do Rio de Janeiro se levantaram. O governo brasileiro logo controlou a situação e desencadeou violenta repressão aos grupos oposicionistas vinculados ou não ao levante.



De volta para
o futuro



Filme: Olga

Direção: Jayme Monjardim

Brasil • 2004
cor • 141 min



Sobre Assistência
Judiciária

CONSULTÓRIO JURÍDICO

No âmbito estadual, o Estado de São Paulo cria em 1935 o Consultório Jurídico do Estado. Conforme art. 151, b, da Lei Estadual nº 2497/1935, o Consultório deveria prestar assistência jurídica a todos os que necessitassem de proteção social, como “os menores, a família, os desvalidos, os egressos, assim de reformatórios e estabelecimentos penais e correccionais como de estabelecimentos hospitalares...”.



mapa do estado de São Paulo



De volta para o
futuro

A partir da década de 2010, a DPU vai criar grupos de trabalho com o objetivo de dar atenção especial a grupos sociais vulneráveis específicos e prestar-lhes assistência jurídica integral e gratuita de forma prioritária.

O GT - Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura passará a inspecionar unidades prisionais, participar de mutirões carcerários nos presídios, contribuindo para que os direitos dos encarcerados sejam respeitados.



Sobre Assistência
Judiciária

SOBRAL PINTO X CASO PRESTES

Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991) foi um dos maiores juristas e advogados do Brasil. Na ditadura do Estado Novo, se notabilizou pela defesa de presos políticos perseguidos pelo regime, ganhando o apelido de “Senhor Justiça”.

Em 1936, Sobral Pinto é encarregado pelo presidente da seção carioca da OAB para defender Luís Carlos Prestes e Harry Berger, dois dos principais líderes da famosa e fracassada Intentona Comunista de 1935.

A designação de Sobral Pinto se dá após a recusa de numerosos advogados, que, pretextando os motivos mais variados (excesso de trabalho, doença na família, viagens frequentes), se escusaram do encargo.



De volta para o
futuro

Com a mesma coragem e senso de justiça que o fez assumir a defesa dos perseguidos pela mão de ferro do Estado Novo, Sobral Pinto tomou para si a defesa gratuita de notórios opositores ao Regime Militar instalado no país em 1964, como Miguel Arraes, Mauro Borges e Francisco Julião.

Você sabia ?

VOTO FEMININO

A Constituição de 1934 avançou no campo dos direitos políticos, instituindo o direito das mulheres de serem eleitoras e eleitas. No entanto, já na década de 1920, o voto feminino era admitido por decreto em dez estados brasileiros, como Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte. Esta realidade foi reconhecida pelo presidente Getúlio Vargas em 1932, quando editou decreto estendendo o direito às mulheres de todo o Brasil.





Senta que lá
vem história...

ESTADO NOVO

Na segunda metade dos anos 1930, o Brasil se preparava para realizar eleições presidenciais em 1938. No entanto, as tensões políticas se elevaram com o crescimento de movimentos como a Aliança Libertadora Nacional (oposição de esquerda) e a Aliança Integralista Brasileira (fascista), que ameaçavam a ordem estabelecida, levando ao progressivo fechamento do regime. Até que em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas, a pretexto de combater um suposto plano de revolução comunista (Plano Cohen), mandou fechar o Congresso Nacional e outorgou uma nova Constituição, instituindo a ditadura do Estado Novo.



Sobre Assistência
Judiciária

A CONSTITUIÇÃO DE 1937

“A Constituição Federal outorgada por Getúlio Vargas em 1937 omitiu-se em estatuir o benefício da assistência judiciária, possivelmente pela sua própria origem, ocorrida em momento de distensão do equilíbrio dos Poderes, em que o Executivo operou com mão de ferro.

A omissão constitucional não representou uma vedação à instituição da assistência judiciária. A assistência passou a não ser considerada como um direito individual, a ponto de ser alçada no corpo da Constituição.

Por outras palavras, a Carta de 1937 não conferiu especial relevo à assistência judiciária aos necessitados, mas não proibiu que a União e os Estados editassem e criassem órgãos expressamente com o objetivo de prestá-la.”

(LIMA, 2015. p.19)



Sobre Assistência
Judiciária

AOS TRABALHADORES AGRÍCOLAS

“Em janeiro de 1931, é criado o Departamento de Trabalho Agrícola do Estado de São Paulo, que tinha, entre outras atribuições, a assistência judiciária aos trabalhadores agrícolas. A seção de assistência judiciária passa a contar com um advogado-chefe, 5 advogados patronos e seis funcionários auxiliares. Amplas eram as atividades da assistência judiciária aos trabalhadores agrícolas, incluindo a defesa dos interesses dos empregados.”

(SCHUBSKY, 2009)



Contextualizando

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DA DÉCADA

Em 1930, o Brasil adere ao Protocolo Especial relativo à apatridia, assinado em Haya, a 12 de Abril.

Em 1933, é criada, em Genebra, a Convenção para a Supressão do Tráfico de Mulheres Maiores. Em 1938, Getúlio Vargas assina o Decreto nº 2.954 de 10 de agosto, aprovando a adesão do Brasil a essa Convenção Internacional.



De volta para o
futuro

A DPU vai atuar junto a esses grupos específicos através dos Grupos de Trabalho GT Migrações, Apatridia e Refúgio, GT Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas e GT Mulheres.

Vale ressaltar também que caberá à Defensoria Pública a função institucional de representar e postular as demandas desses grupos perante os órgãos internacionais. Essa determinação vai estar prevista no artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80 de 1994.



Senta que lá
vem história...

A ASCENSÃO DO NAZISMO

No início da década de 1930, o partido nazista era maioria no Poder Legislativo alemão. No ano de 1932, Hitler perdeu as eleições presidenciais para o marechal Hindenburg. No ano seguinte, não suportando as pressões da crise econômica alemã, o Presidente Hindenburg convocou Hitler para ocupar a cadeira de chanceler. Em pouco tempo, Hitler conseguiu empreender sucessivos golpes políticos que lhe deram o controle absoluto da Alemanha.



Senta que lá
vem história...

SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

Após a assinatura do pacto de não-agressão com a União Soviética, o governo alemão ordenou a invasão da metade ocidental da Polônia, iniciada em 1º de setembro de 1939.

Dois dias depois, cumprindo o compromisso assumido com o governo polonês em março de 1939 de garantir a integridade territorial polonesa, França e Inglaterra declararam guerra à Alemanha. Começou assim a segunda guerra na Europa.

A RESISTÊNCIA HERÓICA DE VARSOVIA E DE TODA A POLÔNIA

Continuam a ser disputado tenazmente pelos poloneses o território invadido pelas tropas alemãs



Sobre Assistência Judiciária

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

“O instrumento de acesso à justiça “assistência jurídica”, que sofreu uma queda com o retrocesso constitucional, foi de certa forma mitigado com a ação do legislador ordinário.”
(LIMA, 2015. p.20)

O código de Processo Civil de 1939 contém um detalhado capítulo abordando o direito ao benefício da justiça gratuita mediante um “atestado de pobreza” expedido pelo serviço de assistência social ou pela autoridade policial do distrito, estendendo às custas, taxas e emolumentos, além de inovar ao facultar à parte a escolha do advogado, rompendo com a tradição anterior.



De volta para o futuro

“Ainda no século XX, o texto constitucional de 1939 [na verdade, o texto do Código de Processo Civil deste ano], em seu art. 72, fez menção dessa proteção, exigindo “rendimento ou vencimento que percebe e os encargos pessoais ou de família”, acompanhado de atestado de pobreza, expedido pelo serviço de assistência social (art. 74). Foi, entretanto, o art. 2º, § 1º, da Lei 5.478/68 que criou a “simples afirmativa”, concluindo o texto do art. 4º da Lei 1.060/50, finalizado pela atual redação da Lei nº 7.510/86.

Portanto, hoje, um pessoa que vê-se incapaz de arcar com os custos que uma lide judicial impõe, mas necessita da imediata prestação jurisdicional, pode, através de simples afirmativa, postular as benesses de tal prerrogativa, amplamente garantida pela Carta Constitucional vigente.”

(CARDOSO, 2002)



Deu no jornal

CRIME NORMAL E CRIME PATHOLÓGICO EM FACE DO DIREITO CRIMINAL

Orestes D'Amicis

Penso que se a sociedade humana cogitasse, pelos seus representantes legais, da criação de um departamento especial de assistência jurídica social, departamento que pudessem as classes menos abastadas procurar e encaminhar as suas questões civis, para serem processadas e julgadas sem despesa de espécie alguma para as partes, contribuiria consideravelmente para dirimir os crimes passionais.

Por: Orestes D'Amicis

“[...] Penso que se a sociedade humana cogitasse, pelos seus representantes legais, da criação de um departamento especial de assistência jurídica social, departamento que pudessem as classes menos abastadas procurar e encaminhar as suas questões civis, para serem processadas e julgadas sem despesa de espécie alguma para as partes, contribuiria consideravelmente para dirimir os crimes passionais. [...]”



“Prestação”

O trecho da matéria do jornal O Triângulo, da cidade de Araguari em Minas Gerais, publicada no dia 16 de abril de 1939, serve como ilustração da carência que o povo brasileiro tinha de um órgão competente para tratar de suas questões jurídicas de maneira gratuita.



CRONOLOGIA

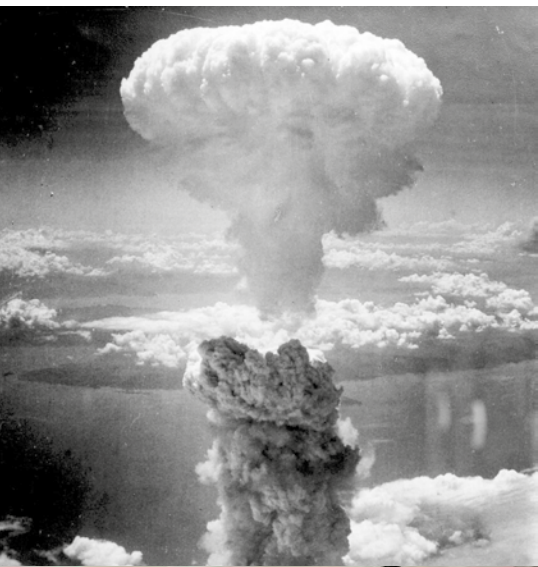
18 DE NOVEMBRO DE 1930
A Ordem dos Advogados do Brasil é criada.

26 JULHO DE 1934
A obrigatoriedade da prestação de assistência judiciária gratuita por parte do Estado, passa a ser prevista por meio do texto constitucional.

24 DE DEZEMBRO DE 1935
O Consultório Jurídico do Estado de São Paulo é criado.

10 DE NOVEMBRO DE 1937
A nova constituição é outorgada.

18 DE SETEMBRO DE 1939
O novo código de processo civil é decretado.



1940



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANOS 40

Década de 1940



Contextualizando

O Brasil passou da ditadura do Estado Novo para a primeira experiência democrática, com uma nova Constituição (1946). Período de consolidação das leis trabalhistas, industrialização e crescimento econômico por conta da 2ª Guerra Mundial. Neste conflito, o Brasil deixa a neutralidade do início para declarar guerra à Alemanha e à Itália.



Folhinha

1º de maio de 1940

O presidente Getúlio Vargas assina o decreto-lei que cria o salário mínimo no Brasil.



Sobre Assistência Judiciária

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Em 3 de outubro de 1941, o Decreto-Lei nº 3.689 institui o Código de Processo Penal, que prevê em seu artigo 32 que “*nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.*”. Os dois parágrafos do texto ainda estabelecem o que é uma pessoa considerada pobre e como ela pode comprovar seu estado de pobreza.

“§ 1º Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2º Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.”



De volta para o futuro

Desde 2017, a DPU atua segundo a Resolução nº 134 de 7 de dezembro de 2016, que determina que o valor de presunção de necessidade econômica para fins de assistência jurídica integral e gratuita será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Deu no jornal

A crise produzida na advocacia criminal pela criação dos advogados de ofício

*Materia (transcrição) do jornal Diário de Notícias de 4 de agosto de 1942.
Edição nº 489. pág 3.*

“Os advogados criminais estão atravessando séria crise, pois a clientela ficou bastante reduzida desde que o governo nomeou os juizes de casamento para servirem como defensores de ofício nos processos em que figurarem réus pobres, sem recursos para constituir advogado.

Queixando-se ao DIÁRIO DE NOTÍCIAS, disseram que os causídicos, numa carta que há dias publicamos, que numerosos acusados, embora podendo constituir um advogado, ao serem interrogados perante ao juiz, isto é, ao iniciar-se o processo, declaram que não têm quem os defenda, e o juiz então, sem exigir prova da alegada miserabilidade, nomeia-lhes imediatamente o defensor de ofício.

Dessa forma, os advogados criminais tiveram as suas possibilidades de funcionar nas causas reduzidas em cerca de 80%.

Muitos dos que se dedicavam a esse ramo da advocacia já o abandonaram, desesperançados, para reiniciar sua vida profissional, dedicando-se ao direito trabalhista, comercial ou civil.

Para remediar a situação, os prejudicados sugeriram, por intermédio da nossa secção “O que os leitores sugerem”, que o corregedor, desembargador Duque Estrada, baixasse uma portaria, recomendando aos magistrados de ofício mediante atestado de miserabilidade apresentado pelo acusado, que não tiver contratado defensor.”

POPULAÇÃO BRASILEIRA
41.169.321

FONTE: IBGE



“Préstação”

Nesta notícia os Advogados criminalistas apontam para as inconsistências da lei nº 3.639, e sobre os riscos de se designar advogados de ofício para defender pessoas que poderiam pagar um advogado.



Você sabia ?

Através do decreto-lei nº 4.791 de 5 de outubro de 1942, Vargas institui o Cruzeiro como nova unidade do sistema monetário brasileiro.





Senta que lá
vem história...

O BRASIL NA 2ª GUERRA

Em 1942, submarinos alemães afundam navios mercantes brasileiros, provocando indignação generalizada.

Em agosto, cai por terra a neutralidade do Brasil na guerra, primeiro com a declaração de rompimento das relações diplomáticas, no dia 22, e, em seguida, com a declaração do estado de guerra contra a Alemanha e a Itália, através do Decreto nº 10.358, do dia 31.

Em março de 1943, o presidente Vargas aprova a proposta do ministro da Guerra que sugere a criação de uma força expedicionária brasileira.

Você sabia?

O símbolo da Força Expedicionária Brasileira (FEB) é uma cobra fumando, pois foi uma resposta à descrença opinião pública da época, que dizia que “era mais fácil uma cobra fumar do que o Brasil entrar na guerra”



Deu no jornal

Direito civil de após guerra

RIO, 28 (Meridional) — Reuniram-se as comissões de ensino de direito civil do pós guerra, de direito social, medicina legal e direito constitucional e a comissão de organização judiciárias do Congresso Jurídico. Foi adiada a próxima reunião, quando se discutirá a criação de cargos de advogados do ofício da justiça do trabalho, da comissão do direito social. A comissão de organização jurídica decidiu e aprovou a tese “Adaptação do advogado à vida de fórum do interior”, de autoria do Dr. Dias Rollemberg. O relator acentuou a necessidade da criação dos advogados do ofício, no interior do Brasil, junto às comarcas, remunerados pelo Estado e prestando assistência jurídica gratuita.

Matéria (transcrição) do jornal
Diário de Pernambuco de
29 de agosto de 1943.
Edição nº 204, pág. 4.

“[...] A comissão de organização jurídica decidiu e aprovou a tese “Adaptação do advogado à vida de fórum do interior”, de autoria do Dr. Dias Rollemberg. O relator acentuou a necessidade da criação dos advogados do ofício, no interior do Brasil, junto às comarcas, remunerados pelo Estado e prestando assistência jurídica gratuita.”



De volta para o futuro

Embora a DPU tenha se fortalecido como instituição e obtido resultados expressivos ao longo dos anos, no ano de 2020 ela presta assistência jurídica em apenas 78 das 276 seções e subseções judiciárias federais, o que corresponde a 1.832 municípios brasileiros. Há assim, infelizmente, um déficit de 72% entre a atual quantidade de defensores e a quantidade necessária para cobrir toda a Justiça Federal como determina o Art. 134 da Constituição Federal de 1988.



Falando de
Direitos Humanos

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

A CLT surge através do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sancionada pelo presidente Getúlio Vargas.

Seu principal objetivo é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho. A CLT é a concretização do desejo de se ter uma legislação trabalhista que unificasse as legislações e atendesse à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de “estado regulamentador”.

Seu texto traz regulamentações tanto do trabalho urbano quanto do rural. Ela se torna então o principal instrumento para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores.



Senta que lá
vem história...

O FIM DA GUERRA

Com o declínio das forças alemãs e japonesas, os italianos renderam-se aos Aliados em setembro de 1943, através da assinatura de um acordo de paz, embora tropas alemãs permanecessem em seu território.

Em 1945, o governo alemão capitulou, pondo fim à guerra na Europa.

Finalmente, em 14 de agosto, o Japão se rendeu às forças aliadas, após o lançamento, pelos Estados Unidos, de duas bombas atômicas sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki.

Durante os seis anos de guerra, estima-se a perda de 50 milhões de vidas, entre militares e civis. Destes, mais de cinco milhões de judeus foram exterminados em campos de concentração nazistas, como parte da política anti-semita de Hitler.





“Préstensão”

Legislação fundamental para a compreensão do funcionamento e da organização da justiça do Distrito Federal, o Decreto-Lei nº 8.527/45, é editado durante o período de transição compreendido entre a queda de Getúlio Vargas e a posse do novo presidente eleito, o general Eurico Dutra.

Com seus 439 artigos, diz respeito aos serviços judiciais e extrajudiciais, ao Ministério Público, à advocacia dativa e aos solicitadores, aos serventuários e funcionários da Justiça.

A referida lei, também, disciplina os direitos e deveres das classes que compõem o Poder Judiciário: magistrados, membros do ministério público, serventuários, funcionários e advogados de ofício, bem como estabelece os critérios de ingresso nas respectivas carreiras e as formas de promoção em cada uma delas.



Sobre Assistência Judiciária

DECRETO-LEI Nº 8.527, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Consolida e revê as leis de organização judiciária, instituindo o Código de Organização Judiciária do Distrito Federal - a cidade do Rio de Janeiro.

O título II do livro III trata especificamente dos Advogados de Ofício:

Art. 189. Aos advogados de ofício nos juízos criminais incumbe, sem prejuízo da escolha da parte ou da indicação pela Assistência Judiciária, exercer as funções de curador e defensor nos processos penais, nos casos em que ao juiz compete a nomeação (Cód. Proc. Penal, artigos 262 e 263).

Art. 190. Aos advogados de ofício nas Varas de Família e de Órfãos e Sucessões incumbe, sem prejuízo da escolha da parte ou da indicação pela Assistência Judiciária, exercer as funções de advogado, a que se refere o artigo 68, parágrafo único, do Código de Processo Civil, mediante nomeação do juiz.

Art. 191. Os advogados de ofício são subordinados ao procurador geral e sujeitos à disciplina do Ministério Público, além dos deveres que lhes incumbem como advogados e com as mesmas incompatibilidades.

[...]

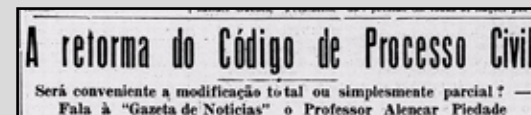
Art. 193. Os advogados de ofício no crime não poderão exercer a advocacia particular perante os juízos em que estiverem funcionando e, bem assim, nos demais, como acusadores particulares ou patronos dos querelantes, ou em quaisquer causas contra a Fazenda Pública.

Art. 194. Os advogados de ofício no cível não poderão exercer a advocacia perante os juízos em que estiverem funcionando ou em quaisquer causas contra a Fazenda Pública.



Deu no jornal

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: O PAPEL DO ADVOGADO DE OFÍCIO



Por: Alencar Piedade

“Com o novo Código [de Processo Civil de 1939] vi o triunfo da humanização do direito pelo qual sempre me bati, e o Ministro Francisco Campos, sem dúvida um dos maiores juristas, fez o Código consagrar a justiça gratuita havendo até advogado de ofício para os casos de recursos para a defesa de seus direitos.

Ora, antes disto havia apenas uma assistência judiciária que era sempre recebida em sua profícua ação com a má vontade dos juizes e serventuários. Hoje com dinheiro ou sem dinheiro, o cidadão pode pleitear o seu direito contra qualquer magnata das nossas finanças ou qualquer proprietário ganancioso, como uma mulher desamparada obterá os alimentos que lhe são devidos e o desquite se necessário, com auxílio do Estado.”



Matéria (transcrição) do jornal Gazeta de Notícias de 18 de janeiro de 1945. Edição nº 014. pág 5.



“Préstensão”

O comentário aponta para o caráter humanitário das novas leis, ao finalmente permitirem que as pessoas menos abastadas conseguissem ter acesso à assistência em processos judiciais.



Senta que lá vem história...

UM NOVO PRESIDENTE

Com o fim da segunda guerra mundial, surgiram os movimentos pela redemocratização que levaram à deposição de Vargas pelas Forças Armadas, em 1945. Em dezembro deste mesmo ano, o General Eurico Gaspar Dutra, ex-Ministro da Guerra, foi eleito o novo Presidente da República.



Você sabia ?

“DE COSTAS PARA O FUTURO”

A expressão acima é uma alcunha que José Afonso da Silva imputou à Constituição de 1946, pois foi redigida com base nas Constituições de 1891 e 1934, das quais herdou a visão conservadora sobre as demandas de instituições da sociedade brasileira.



Senta que lá vem história...

O ESTADO DE ISRAEL É CRIADO

Após a saída das forças britânicas da Palestina, Ben Gurion anuncia a criação do Estado de Israel. Em sua declaração de independência, a promessa de igualdade social e política para todos os seus cidadãos, independentemente de religião ou raça.

(O Estado de São Paulo, 15 de maio de 1948)



Sobre Assistência Judiciária

A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA VOLTA PARA A CONSTITUIÇÃO

Voltando um pouco para 1934, já se discutia na época que a assistência prestada pela Ordem dos Advogados era deficiente. Pacheco de Oliveira, um constituinte baiano, chegou a chama-la de “fantasia” e defendia que o Ministério Público era, até então, o órgão mais indicado para a “defesa dos pobres”. Apesar da discussão, o texto aprovado pela Assembleia Nacional Constituinte do ano citava apenas a figura do advogado e nada sobre um órgão estatal que assumisse a assistência judiciária.

O assunto de um órgão especial para a prestação de assistência continua esquecido e, após o acontecimento com a Constituição de 1937, é apenas na nova Constituição de 18 de setembro de 1946 que se volta a ter menção expressa à assistência judiciária, integrando-a ao elenco dos Direitos e Garantias Fundamentais, mas ainda sem fazer referência a um órgão específico.

“Préstação”



Art. 141 - A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 35 - O Poder Público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

Título IV, Capítulo II, art.141, § 35 da Constituição Federal de 1946



Sobre Assistência Judiciária

DEFENSOR PÚBLICO PELA PRIMEIRA VEZ

A nova constituição ajuda a consolidar certa autonomia dos estados no modo de condução de seus serviços de assistência judiciária.

No contexto do Distrito Federal - o município do Rio de Janeiro - a assistência judiciária é então organizada pela Lei nº 216 de 1948, a qual dispõe sobre o Ministério Público do Estado, organizando-o numa carreira cujo cargo inicial era exatamente o de Defensor Público, que depois de certo tempo poderia “ascender” na carreira sendo promovido a Promotor Público. Era um modelo deficiente pois privilegiava a posição do acusador relativamente à função do defensor.

“Préstação”



Art. 2º A carreira do Ministério Público compreende os cargos de Defensor Público, Promotor Substituto, Promotor Público e Curador, providos o primeiro mediante concurso de títulos e provas e os demais por promoção.

[...]

Art. 4º Os atuais Advogados de Ofício, com as mesmas atribuições da legislação vigente e direitos desta Lei, passam a denominar-se Defensores Públicos.

Artigos 2º e 34º, da Lei nº 216 de 1948



Contextualizando



Portuguesa de nascimento e brasileira de criação, Carmem Miranda brilhou na música e no cinema, nos anos 40, ao participar de vários filmes musicais com a temática carnavalesca no Brasil e nos Estados Unidos.





Contextualizando



Assassinado no dia 30 de janeiro de 1948, Mohandas Karamchand Gandhi, advogado, ativista e participante da luta contra o fim do domínio colonial inglês na Índia, foi um notável líder.

O indiano promoveu várias ações de desobediência civil, greves, jejuns, meditações com o intuito de conquistar a independência total da Índia.

Sua forma de manifestação pacífica e o movimento de resistência sem violência representavam a “Satyagraha”, termo utilizado para nomear a filosofia que o tornou conhecido.



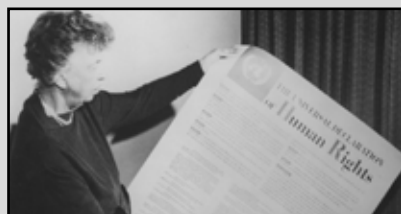
Deu no jornal



Falando de Direitos Humanos

NASCE UMA DECLARAÇÃO UNIVERSAL

A Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, de dezembro de 1948, é o primeiro documento e texto jurídico internacional que apresenta um catálogo completo dos direitos humanos. Ela foi aprovada por 48 países, membros das Nações Unidas, tendo oito abstenções, duas ausências e a inexistência de votos contrários.



Eleanor Roosevelt, que presidiu o comitê que aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos



De volta para o futuro

“A Lei Maior brasileira [Constituição de 1988] deu à Defensoria Pública da União a atribuição de tutela coletiva de direitos, com o objetivo de dar a máxima extensão à sua tarefa de defesa de pessoas e grupos em situações de vulnerabilidade. A partir dessa atribuição, uma só ação da DPU pode se direcionar à garantia dos direitos de milhares de pessoas em todo o país, sem a necessidade de recorrer a inúmeros processos judiciais para o mesmo fim.”

(Defensoria Nacional de Direitos Humanos - DNDH/DPU)



PELO BRASIL

“O preceito do Art. 141, § 35, da Constituição Federal de 1946, [...] levou muitos dos Estados brasileiros a editarem leis criando serviços públicos de assistência judiciária, onde ainda não existiam, ou adaptando aqueles já existentes às novas regras estabelecidas no âmbito federal. Em Minas Gerais isto ocorreu com o Decreto-lei 2131/47 e Decreto 2841/47; em São Paulo, com o Decreto-lei 17.330/47; no antigo Estado do Rio de Janeiro, em 1954, com a Lei 2.188/54 [...] que tem especial importância pois foi pioneira no contexto da legislação brasileira no sentido de lançar as bases do que futuramente viria a ser a atual instituição da Defensoria Pública.”

(ALVES, 2006, p. 246)



De volta para o futuro

Em relação ao Departamento Jurídico do Estado de São Paulo, é criada através do Decreto-Lei nº 17.330 a Procuradoria da Assistência Judiciária (PAJ), a qual era subordinada à Secretaria da Justiça e Negócios Interiores sob chefia superior do Procurador-Geral do Estado, que se desmembraria da Procuradoria do Estado para dar corpo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo em 2006.



CRONOLOGIA

3 DE OUTUBRO DE 1941
O Código de Processo Penal é instituído.

31 DE DEZEMBRO DE 1945
É estabelecido o Código de Organização das Leis de Organização Judiciária, por meio de Decreto-lei nº 8.527.

18 DE SETEMBRO DE 1946
A nova Constituição Federal entra em vigor.

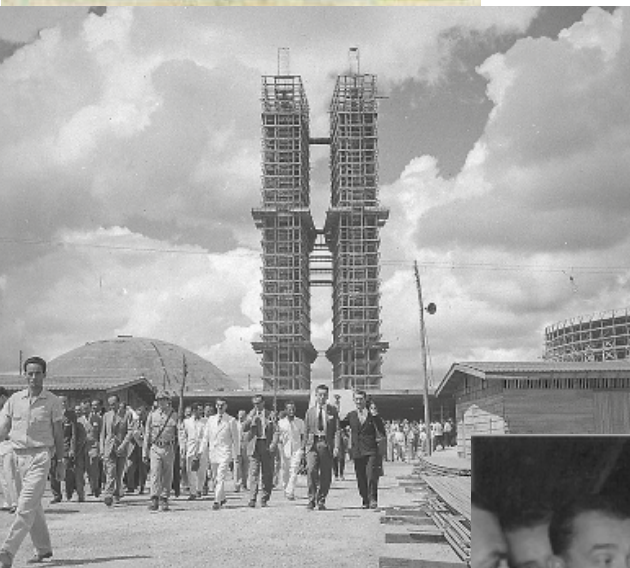
27 DE JUNHO DE 1947
O Departamento Jurídico do Estado de São Paulo é criado.

2 DE JULHO DE 1947
O serviço de assistência judiciária em Minas Gerais é criado por meio do Decreto-Lei nº 2131/47.

9 DE JANEIRO DE 1948
É criado o cargo de Defensor Público, no antigo DF, através da Lei nº 216.



1950



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANOS
50

Década de 1950



Contextualizando

Os anos 1950 marcam a volta de Getúlio Vargas ao poder. Seu governo promove o controle da economia, a indústria nacional, aumento do salário mínimo e o monopólio do petróleo. Diante de uma oposição sem trégua, Vargas opta pelo suicídio. Sob o governo JK, o país vive os “anos dourados”, com crescimento econômico, investimentos em infraestrutura, a construção de Brasília e grande efervescência cultural.



Senta que lá vem história...

GUERRA FRIA

Conflito entre os Estados Unidos e a União Soviética pela disputa de áreas de influência, alimentando uma corrida armamentista, espacial, territorial e ideológica, cujos impactos resultaram em tensões regionais e uma divisão política bilateral do mundo: de um lado, os países capitalistas, e, do outro, os países socialistas.



Sobre Assistência Judiciária

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Com a promulgação da Lei nº 1.060 de 1950, ficam aprovadas normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados válidas para todo o território nacional, mas sem impor obrigatoriamente a criação de um órgão específico para a prestação do serviço. Tal lei tem especial importância, pois mesmo diante da inexistência de uma norma expressa no texto, é a partir desta publicação, que muitos estados brasileiros passam a se estruturar e a criar seus próprios serviços públicos de assistência judiciária através de órgãos estatais.

“Préstenção”



A Lei nº 1.060 teve o mérito de reunir várias normas sobre assistência judiciária que estavam espalhadas nos diversos códigos.

Observe que a diferenciação com as legislações anteriores está na menção expressa de que o referido serviço de assistência judiciária, era organizado e mantido pelo Estado, a sinalizar a ratificação do dever estatal de formatar uma instituição pública responsável por garantir assistência jurídica àqueles desprovidos de recursos.



“Apesar da importância da Lei 1060/50, ela deixou em aberto a questão da obrigatoriedade da prestação da assistência judiciária por parte do Estado. Isto porque o seu artigo 1º [...] não definiu a forma nem a estrutura segunda a qual seria instituída a Defensoria Pública ou o órgão responsável pelo serviço de assistência judiciária”.

(CUNHA, 1999)



Falando de Direitos Humanos

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS

É a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 e da situação de uma Europa destruída ao fim da 2ª Guerra, que se adota, em 28 de julho de 1951, a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.

Em seu artigo 1º, ela define o termo “refugiado” e quem tem direito a tal classificação. Nos demais capítulos, o texto trata dos direitos e deveres das pessoas em situação de refúgio e também dos países que as acolhem.



POPULAÇÃO BRASILEIRA
51.941.078

FONTE: IBGE



Contextualizando



A DESCOLONIZAÇÃO AFRO-ASIÁTICA

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, o processo de descolonização foi acelerado nos continentes asiático e africano.

A luta dos movimentos emancipacionistas, o enfraquecimento econômico dos países colonizadores (Inglaterra, França, Portugal, entre outros) e a pressão resultante da conjuntura internacional contribuíram para o fim da dominação colonial. Entretanto, apesar da independência política, esses novos países seguiram dependentes em termos econômicos.



Contextualizando

Inaugurada em setembro de 1950 em São Paulo, e em janeiro de 1951 na capital do país, Rio de Janeiro, a TV Tupi foi a primeira emissora de televisão do país e da América do Sul. Ela pertencia ao grupo de comunicação Diários Associados, do jornalista Assis Chateaubriand.



Falando de Direitos Humanos

PRIMEIRA LEI CONTRA O PRECONCEITO DE RAÇA

Também conhecida pelo nome de seu autor, Afonso Arinos, a Lei nº 1.390 de 5 julho de 1951 é um dos desdobramentos dos debates constituintes já iniciados em 1946 pelo Movimento Negro.

Tal legislação é bastante sucinta em sua tipificação e se detém em punir atos de discriminação em ambientes públicos e estabelecimentos comerciais.

O texto não promove compensação para vítimas de atos racistas, mas criminaliza e pune, com multa, os agentes de tais atos. É o primeiro código brasileiro a incluir entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça e cor da pele.



Deu no jornal



De volta para o futuro

A DPU conta com um grupo de trabalho específico para a defesa dos direitos individuais e coletivos da população negra, que busca também a efetivação da igualdade de oportunidades e o enfrentamento do preconceito, da discriminação e demais formas de intolerância étnica.



Sobre Assistência Judiciária

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO MINISTÉRIO PÚBLICO

No âmbito estadual, a Lei nº 2.188 de 1954 criou os primeiros cargos de Defensor Público no antigo Estado do Rio de Janeiro, providos por indicação do Poder Executivo. Diferentemente do que ocorria na cidade do Rio de Janeiro (então Distrito Federal), embora com lotação no Ministério Público, eram cargos isolados e paralelos, não um cargo inicial da carreira dos promotores.



“Como não havia um órgão de assistência judiciária organizado, a solução foi incluir a figura do defensor público na própria legislação do Ministério Público, submetendo-os à Procuradoria de Justiça (PAJ)”.

(ROCHA, 2004, p.9)



De volta para o futuro

“A Lei 2.188/54, do antigo Estado do Rio de Janeiro, tem especial importância, pois foi pioneira do contexto da legislação brasileira no sentido de lançar as bases do que futuramente viria a ser a atual instituição da Defensoria Pública.”

(GALLIEZ, 2010. P.6)



Senta que lá vem história...

A NOVA ERA VARGAS

Eleito em 1950, Getúlio Vargas assume novamente a presidência da república no ano seguinte. Seu novo mandato foi marcado pela retomada da orientação nacionalista, cuja expressão maior foi a implantação do monopólio estatal sobre o petróleo.

Em 5 de agosto de 1954, o maior opositor do governo Vargas, Carlos Lacerda, foi vítima de um atentado, cuja investigação posterior indicou que o mandante era chefe da guarda presidencial. As notícias geraram grande repercussão e impulsionaram manifestações que exigiam a renúncia de Getúlio. No dia 24 de agosto, Vargas escreve uma carta-testamento e em seguida se suicida.



“SAIO DA VIDA PARA ENTRAR NA HISTÓRIA”

Getúlio Vargas em sua carta de suicídio.



De volta para
o futuro

A Convenção de 1954 entra em vigor em 6 de junho de 1960 e é promulgada no Brasil através do Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002.



Folhinha

31 de janeiro de 1956

Assume um novo presidente da República. Juscelino Kubitschek de Oliveira foi eleito nas eleições de 1955 com 35,68% dos votos.



Falando de
Direitos Humanos

CONVENÇÃO SOBRE O ESTATUTO DOS APÁTRIDAS

A Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas é adotada em 28 de setembro de 1954 pelas Nações Unidas, visando proteger todos aqueles que se encaixam nos aspectos que definem o termo. Assim como a Convenção de 1951, que define quem faz parte do grupo de refugiados, essa nova convenção define o termo “Apátrida” e os direitos e deveres das pessoas nessa situação e dos países signatários do acordo.



Sobre Assistência
Judiciária

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM PERNAMBUCO

“Em Pernambuco, a ajuda legal aos carentes, em ocasião mais remota, data da Lei nº 2.028, publicada no Diário Oficial de 1º de janeiro de 1955, que organizou os Serviços de Assistência Judiciária no Estado. Nos termos dessa lei, os advogados de ofício, denominação atribuída aos integrantes do órgão, cujos cargos eram preenchidos por concurso, exerciam as suas atividades, na cidade de Recife, nas áreas cível e criminal, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça. Nas comarcas do interior, todavia, essa proteção ficou, à época, sob a responsabilidade dos Municípios e era prestada por advogados ou, na falta destes, por provisionados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e investidos pelos Prefeitos.”

(MORAES; SILVA, 1984, pg.115)



Sobre Assistência
Judiciária

CONVENÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ENTRE BRASIL E BÉLGICA

O Congresso Nacional aprovou no Decreto Legislativo nº 1, de 7 de fevereiro de 1957, a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita firmada entre o Brasil e a Bélgica, na cidade do Rio de Janeiro, no dia 10 de janeiro de 1955.

Dessa forma, asseguraram através de acordo a garantia de igualdade de condições no acesso a assistência judiciária gratuita aos nacionais perante a justiça penal, civil, comercial, militar e do trabalho de cada país, estabelecendo os procedimentos e as autoridades a serem contatadas para tanto.

“Préstação”



“A cooperação jurídica internacional é o mecanismo por meio do qual um Estado solicita a outro Estado a realização de medidas administrativas ou judiciais para fins de instrução processual ou de execução de decisões proferidas em causas ajuizadas na Justiça requerente. Deste modo, para que a Justiça de um Estado possa atingir determinada pessoa ou seus bens quando localizados em território estrangeiro, deve ser realizada a cooperação jurídica internacional em respeito a soberania dos demais Estados.”

(CARNEIRO, 2019)



Senta que lá
vem história...

O PLANO DE METAS DE JK

As adversidades políticas que marcaram o início de seu governo fizeram com que JK ousasse ao anunciar seu programa de governo – 50 anos de progresso em 5 anos de realizações – com pleno respeito às instituições democráticas.

Esse ideal desenvolvimentista foi consolidado num conjunto de 30 objetivos a serem alcançados em diversos setores da economia, que se tornou conhecido como Programa ou Plano de Metas.

Na última hora, o plano incluiu mais uma meta, a 31ª, chamada de meta-síntese: a construção de Brasília e a transferência da capital federal, o grande desafio de JK.





Senta que lá
vem história...

REVOLUÇÃO CUBANA

As forças revolucionárias lideradas por Fidel Castro entram vitoriosas em Havana, destituindo o presidente Fulgêncio Batista. Com a revolução, Cuba inicia a primeira experiência socialista na América Latina.



Deu no jornal

DEFENSORES X MP

DEFENSORIA PÚBLICA

A instituição da justiça gratuita e dos advogados de ofício foi uma providência recebida com gerais simpatias, de vez que os menos favorecidos da sorte passaram a ter um defensor sempre às suas ordens contra as manobras ou investidas dos poderosos, o que dantes não acontecia, porque a maior parte era difícil contratar um advogado, devido exatamente aos seus parcos rendimentos. E os serviços que esses funcionários passaram a prestar, desde então, foram, de fato, de natureza a justificar a iniciativa, registrando-se, por isso mesmo, um aumento crescente dos desvalidos que procuram o trabalho dos defensores públicos. A Procuradoria Geral atende, diariamente, a inúmeras pessoas que a vão procurar para esse fim, mas investiga cuidadosamente todos os pedidos, de maneira a evitar que se beneficie desse favor quem dele não tiver necessidade.

antes não acontecia, porque a maior parte era difícil contratar um advogado, devido exatamente aos seus parcos rendimentos. Os serviços que esses funcionários passaram a prestar foram de fato, de natureza a justificar a iniciativa, registrando-se por isso mesmo, um aumento crescente dos desvalidos que procuram o trabalho dos defensores públicos. A Procuradoria Geral atende, diariamente a inúmeras pessoas que a vão procurar para esse fim, mas investiga cuidadosamente todos os pedidos, de maneira a evitar que se beneficie desse favor quem dele não tiver necessidade."

*Matéria
(transcrição)
do Jornal do Brasil
de 8 de Abril de
1951. Edição nº
0080, pág 5.*

"A instituição da justiça gratuita e dos advogados de ofício foi uma providência recebida com gerais simpatias, de vez que os menos favorecidos da sorte passaram a ter um defensor sempre às suas ordens contra as manobras ou investidas dos poderosos, o que

"Tudo vinha correndo normalmente até que um projeto, tornado depois lei, veio transformar esses cargos em início de carreira do Ministério Público, quando, antes, constituíam cargos isolados. O resultado foi que os defensores públicos passaram, então, a ser convocados para substituir os componentes das carreiras superiores do M.P., desfalcando-se, desse modo, o quadro dos defensores públicos, que entraram a acumular duas e três Varas ao mesmo tempo. Pode-se bem imaginar as consequências dessa situação, não só para as partes, como para os próprios advogados de ofício, sobrecarregados de serviço. Nem só as partes não são mais atendidas com a presteza anterior, como os advogados não podem exercer as atribuições com igual eficiência.

Acresce a tudo isso que alternando-se seguidamente, em funções inteiramente diversas, ora como advogado e ora como Ministério Público, tais servidores, como é natural, terminam realizando um trabalho menos eficiente. Na realidade, a função de defensor público se choca com a de membro do Ministério Público, num choque, aliás, esquisito pois que o M.P. se caracteriza pelo princípio da unidade, em que não se podem registrar dois membros daquele corpo pleiteando de maneiras antagônicas. Mas foi isso, no entanto, o que veio a registrar-se com a inclusão dos defensores públicos do Ministério Público.

A necessidade de uma providência a esse respeito faz-se, portanto, imprescindível, sob pena de desprestigiamento-se uma iniciativa realmente interessante e justa sob todos os pontos de vista. Nesta altura aliás, diante do crescente desenvolvimento que vem tendo a cidade, já se torna indispensável a criação de novos cargos dessa natureza ou, pelo menos, a adoção de providências que visam impedir que os defensores públicos se afastem de suas verdadeiras funções e para as quais foram nomeados."



Folhinha

28 de Junho de 1958

A Seleção Brasileira de Futebol é, pela primeira vez na história, campeã da Copa do Mundo de Futebol. O evento ocorreu na Suécia.



Jogador mais jovem do torneio mundial, com apenas 17 anos, Edson Arantes do Nascimento, apelidado Pelé, foi eleito a maior revelação da Copa do Mundo da Suécia. Ele foi o responsável por 2 dos 5 gols que garantiram a vitória do Brasil na partida final.



Você sabia ?

A corrida espacial travada entre os Estados Unidos e a União Soviética teve como grande marco o envio do Sputnik I, primeiro satélite artificial a orbitar na Terra, enviado pelos soviéticos em outubro de 1957.

O Sputnik II foi lançado em novembro do mesmo ano e este satélite ficou famoso por enviar ao espaço o primeiro ser vivo, a cadela Laika.



Você sabia ?

“PARQUET”

No âmbito do direito, essa expressão designa o corpo de membros do ministério público. Apesar de o termo não ter referência direta no texto das leis, é de uso frequente no meio jurídico, em despachos e sentenças, quando o juiz se refere ao representante do ministério público.



Sobre Assistência Judiciária

A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO SUL

A Lei nº 3.119, de 14 de fevereiro de 1957, institui um novo Código de Organização Judiciária do Estado que disciplina a assistência judiciária no Rio Grande do Sul.

Esta norma prevê que o Procurador-Geral designe servidores públicos do Grupo de Direito – núcleo de servidores que foi criado pela Lei nº 2.020, de 02 de fevereiro de 1953 - para atuar como advogados de ofício junto às varas criminais e cíveis da Comarca de Porto Alegre.



Sobre Assistência Judiciária

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

A Lei Federal nº 3.434, de 1958, complementa a assistência judiciária no âmbito do Distrito Federal - cidade do Rio de Janeiro -, persistindo a prestação do serviço pelos defensores públicos ocupantes da classe inicial do Parquet.



Deu no jornal

*Matéria (transcrição)
d' O Jornal (RJ) de 12 de Agosto de
1952. Edição nº 09900. pág 10.*

**Assistencia judiciária às
classes menos favorecidas**
Aumento do número de ações de despejo

“O presidente Getúlio Vargas determinou ao ministro Negrão de Lima que transmitisse à Ordem dos Advogados os agradecimentos do governo pela cooperação que tem assegurado por intermédio do seu Serviço de Assistência Judiciária às classes menos favorecidas de fortuna. O assunto foi comunicado ao chefe da nação pelo titular da Justiça, em longa exposição de motivos, em que foi devidamente ressaltado o alcance daquela colaboração.”

GENTE POBRE SEM ASSISTÊNCIA

“Aumentam diariamente os casos de necessitados de assistência judiciária” – assim se inicia a exposição do ministro Negrão de Lima. Afirma que inúmeras pessoas procuram o seu Gabinete, porque na contingência de enfrentar as consequências de um pleito judicial sem disporem de recursos suficientes. Cita o que dispõem a Constituição e o Código de Processo Civil, quanto à assistência judiciária à parte mais pobre da população, acentuando que o Ministério não está dotado de um órgão próprio, apto a oferecer esse benefício, capaz de lhes “desvendar os mistérios do primeiro contato com a justiça”. Nos processos em que a lei exige a intervenção do Ministério Público, o problema não apresenta dificuldade. São esses assuntos em que o Estado tem interesse direto e imediato, por isso que mantém os seus representantes junto aos respectivos Juízes, a zelar pela ordem jurídica, através de rigorosa fiscalização do cumprimento da lei. Nesses casos os interessados encontram assistência judiciária na Procuradoria Geral do Distrito Federal, para onde têm sido encaminhados.”



CRONOLOGIA

5 DE FEVEREIRO DE 1950

A assistência judiciária em todo território nacional é uniformizada.

3 DE MARÇO DE 1954

Os primeiros cargos de Defensor Público no Estado do Rio de Janeiro são criados.

1º DE JANEIRO DE 1955

O serviço de assistência judiciária no Estado de Pernambuco é organizado.

14 DE FEVEREIRO DE 1957

Um novo Código de Organização Judiciária é instituído no Rio Grande do Sul.

20 DE JULHO DE 1958

A assistência judiciária no âmbito do Distrito Federal (Rio de Janeiro) é complementada.



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

1960



ANOS 60

POPULAÇÃO BRASILEIRA
70.624.622

FONTE: IBGE

Década de 1960



Contextualizando

Década marcada por mudanças culturais e de comportamento, radicalização política e ideológica, com renúncia de um presidente, breve experiência parlamentarista e golpe de Estado. Com o regime militar, o país viveu os “Anos de Chumbo”, caracterizados pela violenta repressão, tortura e banimento dos opositores ao regime. Por outro lado, a economia vivenciou a era desenvolvimentista, com elevado crescimento, mas sem alterar o quadro de desigualdade social.

Você sabia ?

1h e 29min é o tempo que levou a espaçonave Vostok 1 para dar uma volta completa em órbita ao redor do planeta. A bordo, o astronauta Yuri Gagarin foi a primeira pessoa a viajar pelo espaço, em 12 de abril de 1961.



Sobre Assistência Judiciária

ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DE BRASÍLIA

A Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, dispõe sobre o Ministério Público do novo Distrito Federal. O artigo 39 mantém o cargo de defensor público como a base da carreira do ministério público, enquanto seu artigo 43 determina as áreas de atuação dos defensores públicos e suas funções.

“Préstenção”



Art. 39. O Ministério Público da Justiça do Distrito Federal é constituído de um Procurador-Geral, de livre nomeação e demissão do Presidente da República, escolhido dentre os bacharéis em Direito com 6 (seis) anos, pelo menos, de prática forense, e de uma carreira integrada por 2 (dois) Promotores Públicos, 2 (dois) Promotores Substitutos e 2 (dois) Defensores Públicos nomeados na forma da lei.

Art. 43. Os Defensores Públicos funcionarão, de acordo com a designação do Procurador-Geral, nas Varas Criminais, na Vara Cível, e na Vara de Família, Órfãos, Menores e Sucessões, com a atribuição de defender os réus sem advogado e de advogar, no cível, as causas dos beneficiários da Justiça Gratuita.

Parágrafo único. O Procurador-Geral baixará provimento regulando as atividades dos Defensores Públicos, observadas as normas legais.

Artigos 39 e 43 da Lei nº 3.754/1960



Falando de Direitos Humanos

CONVENÇÃO PARA REDUÇÃO DOS CASOS DE APATRIDIA DE 1961

O Artigo 15 da Declaração Universal de Direitos Humanos afirma que “*todo indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade*”, mas ela não estabelece o que é nacionalidade, e essa ausência de regras claras resulta na apatridia.

No ano de 1961, em reconhecimento à necessidade de uma maior cooperação e acordos internacionais para prevenir e reduzir os casos de apatridia, os Estados desenvolvem uma série de normas adicionais.

O texto dessa convenção se torna então o único instrumento universal que estipula salvaguardas claras, detalhadas e concretas para assegurar uma resposta adequada e justa à ameaça da apatridia.



De volta para o futuro

Segundo os últimos dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), as Convenções de Apatridia de 1954 e 1961 têm hoje 88 e 64 Estados-parte, respectivamente. Os números ainda são considerados baixos, tomando-se em conta que a ONU tem 193 países membros.

(2020)



Folhinha

21 de abril de 1960

O presidente Juscelino Kubitschek inaugura Brasília, sede da nova capital do país. Com projeto urbanístico de Lúcio Costa, a cidade foi construída em menos de quatro anos.



Deu no jornal



Você sabia ?



SÃO DAMIÃO DE MOLOKAI

Na mitologia católica, Josef de Veuster Wouters é também conhecido como São Damião. Nasceu em Flandres, na Bélgica, e, depois de completar seus estudos na França, aos 19 entrou para a ordem do Sagrado Coração de Jesus, ganhando o nome de Damião. Nasceu em Flandres, na Bélgica, e, depois de completar seus estudos na França, aos 19 entrou para a ordem do Sagrado Coração de Jesus, ganhando o nome de Damião. Após descobrir que havia hanseianos (leprosos) abandonados à sorte na Ilha de Molokai, na Oceania, resolveu se dedicar à causa. Ao chegar à ilha, levantou a autoestima da população, realizou construções locais e chamou a atenção do mundo para a situação daquelas pessoas através da viabilização de ajudas humanitárias, verbas e assistência. Após 10 anos de dedicação, contraiu a lepra e veio a falecer em 1889, aos 49 anos de idade.



Sobre Assistência Judiciária

NO ESTADO DE GOIÁS

A Lei Estadual nº 3.462, de 25 de julho de 1961, cria o Serviço de Assistência Judiciária do Estado de Goiás, inicialmente subordinado à Procuradoria Geral de Justiça, com a finalidade de prestar assistência judiciária aos que necessitam recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho, nos termos da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.



Sobre Assistência Judiciária

ADVOGADO DE OFÍCIO ESTADUAL

No ano de 1961, através do Decreto nº 12.842 de 23 de novembro de 1961, é criado no Rio Grande do Sul o Serviço de Assistência Judiciária do Estado dentro da estrutura da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de atender às pessoas que, nos termos da lei, tiverem direito à justiça gratuita.

Em seguimento, a Lei nº 4.483/63, finalmente cria 43 cargos de Advogado de Ofício, com atuação junto ao Serviço de Assistência Judiciária dentro da estrutura da Procuradoria-Geral do Estado, com vencimentos iguais aos de Advogado de Ofício da Justiça Militar do Estado.



Sobre Assistência Judiciária

NO ESTADO DO PIAUÍ

“A Assistência Judiciária do Estado do Piauí como era cognominada à época, nasceu no governo popular de Chagas Rodrigues nos idos de 1961 por meio da Lei Estadual nº 2.239, de 11.12.1961 e que dispunha : “o Estado concederá assistência judiciária gratuita aos necessitados por meio de órgãos especiais”. O Piauí é exemplo para o país por ter se preocupado, antes de muitas unidades federativas importantes, da situação daqueles que não tinham condições de acessar a justiça por sua hipossuficiência econômica.”

(CARVALHO, 2013)



Sobre Assistência Judiciária

COMBATE À LEpra

O Decreto do Conselho de Ministros nº 968 de 7 de maio de 1962 baixa Normas Técnicas Especiais para o Combate à Lepra no País, e dá outras providências. Em seu artigo 5º, determina que o Estado deve prestar assistência judiciária gratuita aos doentes.

Art. 5º É obrigatório o tratamento específico dos doentes de lepra, tendo também em vista a aplicação das seguintes medidas:

§ 4º O Estado somente prestará assistência judiciária e extra-judiciária, gratuita, aos doentes de lepra internados em leprocômios e aos seus dependentes, de modo a lhes resguardar os interesses patrimoniais e familiares perante as autoridades e particulares.



De volta para o futuro

“Eu não tive infância, não tive juventude, não tive nada”

INFÂNCIA ROUBADA

Memórias de filhos separados dos pais atingidos pela hanseníase



Filme: Infância Roubada
— memórias de filhos separados dos pais atingidos pela hanseníase

Brasil • 2019
cor • 4:30 min

Em dezembro de 2019 a DPU lançou o minidocumentário “Infância Roubada — memórias de filhos separados dos pais atingidos pela hanseníase”. Trata-se de um retrato das consequências da política pública de combate à doença que durou mais de 40 anos e forçou a separação de famílias inteiras. Além do reconhecimento pelo estado brasileiro de sua responsabilidade em razão da política de isolamento, a ação civil pública a ser proposta pela DPU reivindica o pagamento de indenização aos filhos que foram separados, entre outros pontos.



Senta que lá vem história...

CONGRESSO VS PRESIDENTE

A renúncia de Jânio Quadros (que governou o país por menos de 7 meses) levou o país a uma grave crise política devido à oposição militar à posse do vice João Goulart, herdeiro do getulismo. A solução veio com o parlamentarismo, que limitou os poderes de Jango para governar. No entanto, Jango logo conseguiu reconstituir o presidencialismo, iniciando um governo favorável às reformas de base. Com a radicalização política nas ruas, os quartéis se agitaram, desencadeando o golpe militar de 1964.



Sobre Assistência Judiciária

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PARALELA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

No dia 8 de dezembro de 1962, a Lei nº 5.111, denominada de “Lei Orgânica do Ministério Público e da Assistência Judiciária”, instituiu no antigo Estado do Rio de Janeiro um modelo *sui generis*, que se assemelha um pouco ao adotado pela Constituição da Argentina de 1994, que prevê um Ministério Público bicéfalo. Por essa lei fluminense, a Procuradoria Geral de Justiça passou a ser composta por dois quadros funcionais paralelos: o Quadro “A”, composto pelos Promotores Públicos, e o Quadro “B”, composto pelos Defensores Públicos, que integravam a Assistência Judiciária.



De volta para o futuro

Esse modelo foi o que prevaleceu quando da fusão do Estado da Guanabara com o antigo Estado do Rio de Janeiro, em 1975. Na experiência carioca de assistência judiciária, desde 1948 já havia a denominação “defensor público”, mas era um cargo inferior, dentro da carreira do MP. Na experiência fluminense, porém, desde 1962 havia quadros paralelos, com paridade de vencimentos e prerrogativas, ambos sob a chefia comum do Procurador-Geral de Justiça cargo que, na época, não era privativo de membros da carreira, mas sim de livre nomeação do Governador.



Sobre Assistência Judiciária

O PAPEL DO ADVOGADO NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA

Em 1963 é sancionada a Lei nº 4.215, de 27 de abril, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, criada em 1930. Ela organiza o exercício da advocacia no que se refere à assistência judiciária e então define a assistência judiciária como sendo aquela destinada à defesa judicial dos necessitados.



“Préstação”

Art. 91 - No Estado onde não houver serviço de Assistência Judiciária mantido pelo Governo, caberá à Seção ou Subseção da Ordem a nomeação de advogado ou de provisionado para o necessitado, depois de deferido o pedido em juízo, mediante a comprovação do estado de necessidade.

Art. 92 - O advogado indicado pelo serviço de Assistência Judiciária, pela Ordem, ou pelo Juiz, será obrigado, salvo justo motivo, a patrocinar gratuitamente a causa do necessitado até final, sob pena de censura e multa, nos termos desta lei (art. 103, inciso XVIII, 107 e 108).

Artigos 91 e 92 da
Lei nº 4.215/63



Contextualizando



Foi um movimento de ruptura que sacudiu o ambiente da música popular e da cultura brasileira entre 1967 e 1968.

Seus participantes formaram um grande coletivo, cujos destaques foram os cantores-compositores Caetano Veloso, Gilberto Gil, Gal Costa, Tom Zé, entre outras.

Sincrético e inovador, o Tropicalismo misturou rock, bossa nova, samba, rumba, bolero e baião, aprofundando um contato com formas populares ao mesmo tempo em que assumiu atitudes experimentais para a época.





Senta que lá
vem história...

O GOLPE DE ESTADO DE 1964

Em 31 de março de 1964, explodiu a rebelião das Forças Armadas contra o governo de Jango. O golpe militar teve início em Minas Gerais e passou a ter adesão de outras unidades militares de São Paulo, do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.

Em 9 de abril, a Junta Militar expediu o 1º Ato Institucional e, no decorrer da ditadura militar que marcou a década de 60, foram editados uma série de outros atos institucionais e atos complementares que retiravam direitos dos cidadãos, sendo o Ato Institucional Nº 5 (AI-5) o mais destacado entre os demais.

Por meio destes, ocorreu a extinção do pluripartidarismo, demissão de funcionários incompatíveis com o governo, censura nos meios de comunicação e manifestações artísticas, eleições indiretas, fechamento do Congresso, suspensão de todos os direitos civis e constitucionais, proibição de manifestações de natureza política, suspensão da garantia de habeas corpus nos casos de crimes políticos, perseguição, prisão, tortura e morte aos opositores, restrição ao funcionamento de organizações civis, entre outras violações dos direitos humanos.



Sobre Assistência Judiciária

TRATADOS INTERNACIONAIS

Nos anos de 1963 e 1964, o Brasil cooperou internacionalmente com Argentina, Portugal e Países Baixos. Por meio de decretos, foram aprovadas Convenções de Assistência Judiciária Gratuita entre o Brasil e esses países, com a intenção de os nacionais de cada uma das partes gozarem do benefício no território das outras.



Sobre Assistência Judiciária

NOVAS LEIS NO RIO GRANDE DO SUL

No âmbito estadual da prestação de assistência judiciária, o Decreto nº 17.114, de 13 de janeiro de 1965, cria o Departamento Jurídico do Estado do Rio Grande do Sul, sendo uma de suas funções a de prestar assistência judiciária aos que tiverem direito à justiça gratuita, nos termos da lei. A competência deste serviço abrange os setores cível, trabalhista e criminal.

Ainda neste ano, é editada a Lei nº 4.938, que transforma o Departamento Jurídico do Estado em Consultoria-Geral do Estado.

Esse novo órgão passa a conter, então, a "Unidade de Assistência Judiciária", que é o local onde os advogados de ofício exercem sua função mediante o cumprimento de concurso público específico da carreira. Tal função e competência abrange todas as instâncias para exercício da prestação da assistência

judiciária, desde a área cível até a criminal, passando pela trabalhista, entre outras.

Neste mesmo ano, a Lei nº 5.161/1965 institui o Quadro de Consultores Jurídicos e Advogados de Ofício da Consultoria-Geral, criando os cargos de Consultores Jurídicos, e organizando a carreira de Advogado de Ofício.



Sobre Assistência Judiciária

ACADÊMICOS NA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Segundo o art.18 da Lei federal nº 1060 de 5 fevereiro de 1950, "os acadêmicos de direito, a partir da 4ª série, poderão ser indicados pela assistência judiciária, ou nomeados pelo juiz para auxiliar o patrocínio das causas dos necessitados, ficando sujeitos às mesmas obrigações impostas por esta Lei aos advogados".



Falando de Direitos Humanos

CRIAÇÃO DO INPS

O Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.



Entre
Aspas

"A impossibilidade de uma relação, mesmo que burocrática e profissional, entre advogados e o sistema de justiça da época da ditadura vai se tornando mais aguda à medida que crescem as tentativas de interferência do governo não só sobre as leis e a justiça, mas sobre os próprios advogados e seus meios de profissão."

(SPIELER; QUEIROZ,
2013, pg.38)

Você sabia ?

Após uma viagem de mais de 300 mil quilômetros de distância, no dia 16 de julho de 1969, sob comando do astronauta Neil Armstrong, a espaçonave Apollo 11 aterrissa na superfície lunar.





De volta para o futuro

É interessante notar que o tratamento paritário atribuído pelo antigo Estado do Rio de Janeiro ao MP e à DP se consolida na Constituição de 1988, onde ambas são posicionadas num status equiparado, igualmente reconhecidas como funções essenciais à Justiça.



Contextualizando



Malcolm X e Martin Luther King se tornaram duas grandes lideranças na luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos. Conhecidos por sua capacidade de articulação política e religiosa para agregar muitas pessoas em manifestações contra as leis de segregação racial, deixaram um legado de vital importância para os rumos que os movimentos negros tomaram no fim da década de 60 para a reivindicação de direitos e no combate ao racismo.



Sobre Assistência Judiciária

NAS CONSTITUIÇÕES DE 1967 E 1969

Elaborada pelo Congresso Nacional sob a supervisão dos militares, a Constituição de 1967 manteve a previsão expressa da assistência judiciária, porém sem mencionar que seria prestada “pelo Poder Público”, como determinava a Constituição anterior. O mesmo texto foi mantido no Art. 153, § 32, da Constituição de 1969, indicando que tal serviço seria prestado “na forma da lei”. Porém, como não foi efetuada nenhuma alteração estrutural na Lei 1060/50, manteve-se a assistência judiciária como obrigação estatal, a ser cumprida preferencialmente por agentes públicos designados para esse encargo.



Sobre Assistência Judiciária

A CARREIRA ESTRUTURADA

“A Lei de Organização Judiciária Militar de 1969 [Decreto-lei nº 1.003] também tratou da figura do advogado de ofício, no capítulo destinado à “assistência judiciária oficial”, como o fez o antigo Código da Justiça Militar. Os integrantes da carreira ingressavam nos quadros funcionais da Justiça Militar da União mediante a realização de concurso público, e eram incumbidos da defesa técnica dos praças das Forças Armadas, salvo se, por iniciativa do próprio acusado, fosse constituído outro advogado.”

(ROCHA; JÚNIOR, 2017, p.28)



De volta para o futuro

“Durante o período de vigência da Constituição de 1969, muitos estados que não possuíam um serviço específico de assistência judiciária trataram de providenciar a sua instalação. Assim, com exceção de Santa Catarina, todas as unidades federadas passaram a contar com algum tipo de serviço público de assistência judiciária, tanto na área criminal como na civil, criando para esses fins órgãos mais ou menos dependentes de outros organismos da administração pública, geralmente na estrutura das Procuradorias do Estado, nas Secretarias de Justiça ou – em alguns casos – dentro da estrutura do Ministério Público.”

(ALVES, 2006, p. 247)



Falando de Direitos Humanos

COMISSÃO DE JUSTIÇA E PAZ

A Comissão de Justiça e Paz é fundada em 1969 como uma subseção da comissão de Roma, visando assim escapar da repressão política do regime militar.

O envolvimento de setores da Igreja com as famílias de presos políticos favorece a entrada em cena de um grupo de advogados que voltam à cena pública engajados na defesa desses presos. Além de suas atuações na justiça, as tomadas de posição na contestação ao regime militar através de uma batalha intelectual, com a publicação de textos e livros com doutrinas jurídicas que enfatizam os direitos humanos, repercutem na formatação institucional dos direitos.



CRONOLOGIA

14 DE ABRIL DE 1960

A Assistência Judiciária no novo distrito federal é organizada.

25 DE JULHO DE 1961

O Serviço de Assistência Judiciária do Estado de Goiás é criado.

23 DE NOVEMBRO DE 1961

O Serviço de Assistência Judiciária do Rio Grande do Sul é estabelecido.

11 DE DEZEMBRO DE 1961

Nasce a Assistência Judiciária do Estado do Piauí.

8 DE DEZEMBRO DE 1962

No Estado do Rio de Janeiro, é aprovada nova Lei Orgânica que estabelecia tratamento paralelo ao Ministério Público e à Assistência Judiciária.

27 DE ABRIL DE 1963

É aprovada a nova Lei da OAB, que dispõe que a atuação da advocacia deve ser suplementar à assistência judiciária estatal.

15 DE MARÇO DE 1967

A nova Constituição Federal entra em vigor.

ANOS 70



POPULAÇÃO BRASILEIRA
93.134.846

FONTE: IBGE

Década de 1970



Contextualizando

Paralelamente à intensa repressão política e cerceamento de liberdades (AI-5) pelo regime militar, os primeiros 5 anos são de prosperidade sob o chamado “milagre brasileiro”. Todavia, em seguida a economia entra em crise com a alta dos juros e do preço do petróleo. Na segunda metade da década, o regime começa a perder força com o crescimento da oposição institucional e dos movimentos sociais, forçando uma abertura política, com o fim do AI-5 e a aprovação da Lei de Anistia.



Contextualizando

“Na década de 70 houve um movimento mundial pela efetivação do acesso à justiça com apoio da Fundação Ford, cujo projeto inicial denominado Projeto Florença culminou no livro Acesso à Justiça, de Mauro Capelletti e Bryan Garth, ganhando notoriedade internacional. O fenômeno conhecido como ondas renovatórias de acesso à justiça toma o processo com uma nova visão instrumental e utilitária, discute a assistência jurídica gratuita e contribui para a criação de um órgão estatal que fosse incumbido desta assistência.”

(NOGUEIRA, 2017, p. 15)



Deu no jornal

Matéria do jornal Diário do Paraná de 1 de maio de 1970. Edição 04437. pág 03.

MÉDICI ANUNCIA FIM DO PATERNALISMO

Assistência Gratuita

«O projeto, finalmente, altera o sistema de assistência gratuita, regulado pela lei número 1060, e o fez atribuindo ao sindicato a importante missão de colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social. Assim, cabe-lhe prestar assistência judiciária ao trabalhador, tanto mais que o patrimônio das associações sindicais é constituído principalmente pela contribuição originária de toda categoria e não apenas dos associados».

«Atentos aos ditames da justiça social e dado já o passo primeiro da unificação dos Institutos, estamos empenhados na reformulação da previdência, para que se faça mais rápida, mais simples, mais prestante».



Sobre Assistência Judiciária

NA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Ela dispõe que a assistência judiciária a que se refere a Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador. Entretanto, quando não existir sindicato da categoria profissional do trabalhador, é atribuído aos Promotores Públicos ou Defensores Públicos o encargo de prestar a assistência judiciária prevista nesta lei.



A DEFESA NA DITADURA

“A contaminação da classe com o espírito da luta pela redemocratização, a ponto de levar a OAB definitivamente para as trincheiras da oposição ao regime militar, viria com mais força a partir da fase de recrudescimento político, na era Costa e Silva. Vindo o AI-5 e sobretudo as ondas de violência estatal contra a imprensa e os próprios advogados, a OAB passou a adotar um tom de contraponto mais forte às iniciativas do regime.”

(SPIELER; QUEIROZ, 2013, p. 33)



Senta que lá vem história...

GOVERNO MÉDICI

O período do governo Médici (1969-1974) ficou conhecido como os Anos de Chumbo, quando a repressão política aos movimentos de oposição ao regime foi intensificada, com ações de combate à guerrilha urbana e rural, institucionalização da tortura e cerceamento da liberdade de imprensa. Ao mesmo tempo, o governo Médici ficou também marcado pelo chamado “Milagre Brasileiro”, com elevadas taxas de crescimento econômico do país e audaciosos investimentos em infraestrutura, ainda que às custas de endividamento externo, concentração de renda e desigualdades sociais.



Um dos slogans do governo Médici. Na prática, significava apoiar a ditadura militar ou abandonar o país.



De volta para o futuro

“Índigenas são cidadãos e podem buscar seus direitos na Justiça. A Defensoria Pública da União (DPU) atua no atendimento jurídico gratuito a esse segmento da população. Os processos envolvendo a população indígena são julgados pela Justiça Federal. Por isso, caso o indígena precise de assistência jurídica gratuita, ele será atendido pela DPU.”

(GT Comunidades Indígenas/DPU 2018)



A CRISE DO PETRÓLEO

Como forma de retaliação ao apoio dos EUA a Israel, em 1973 as nações árabes membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo suspenderam o fornecimento do produto aos países que apoiavam Israel. Em seguida, a OPEP inflacionou o preço do barril em 400%, o que desestabilizou a economia mundial.



Falando de Direitos Humanos

O ESTATUTO DO ÍNDIO

A Lei nº 6.001, promulgada em 1973, dispõe sobre as relações do Estado e da sociedade brasileira para com os índios.

Em linhas gerais, este Estatuto segue um princípio, estabelecido pelo velho Código Civil brasileiro de 1916, de que os índios, sendo “relativamente incapazes”, deveriam ser tutelados por um órgão indigenista estatal até que eles estivessem “integrados à comunhão nacional”, ou seja, à sociedade brasileira.

Entre 1910 e 1967, o órgão responsável era o Serviço de Proteção ao Índio – SPI. No final da década de 1960, foi criada a Funai - Fundação Nacional do Índio, para assumir especificamente essa função.



De volta para o futuro

A Constituição promulgada em 1988 vai reconhecer a autonomia indígena e não falar mais em integração. “Para os índios isso é uma conquista. Não cabe a ninguém dizer como eles devem se relacionar conosco. Esse modelo de integração [proposto pelo estatuto] previa que o futuro dos índios era deixar de ser índios”, disse o historiador Antônio Brand.



Sobre Assistência Judiciária

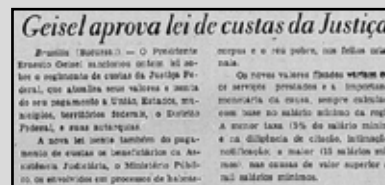
NO ESTADO DO ACRE

A Procuradoria-Geral do Estado, por disposição encartada no artigo 49 da Emenda Constitucional nº2, de 26 de abril de 1971, torna-se o órgão encarregado, ao lado de outras atribuições, de prestar assistência judiciária aos necessitados. Dirigido pelo Procurador-Geral, esse órgão, subordinado diretamente ao Governador e vinculado, administrativamente, à Secretaria do Interior e Justiça, é integrado, a teor do que estatui a Lei nº 639, de 12 de abril de 1978, por procuradores e defensores públicos, incumbindo a estes a prestação da ajuda legal.



Deu no jornal

A LEI Nº 6.032 DE 30 DE ABRIL DE 1974



Matéria (transcrição) d'O Jornal do Brasil de 3 de maio de 1974. Edição nº 00025. pág 13.

“O Presidente Ernesto Geisel sancionou ontem lei sobre o regimento de custas da Justiça Federal, que atualiza seus valores e isenta do seu pagamento a União, Estados, municípios, territórios federais, o Distrito Federal e suas autarquias.

A nova lei isenta também do pagamento de custas os beneficiários da Assistência Judiciária, o Ministério Público, os envolvidos em processos de habeas corpus e o réu pobre, nos feitos criminais. [...]”



Contextualizando FIM DA DITADURA SALAZARISTA

Em 1974, eclode a Revolução dos Cravos em Portugal, pondo fim ao regime do ditador Oliveira Salazar, no poder desde 1933. O acontecimento apressa as independências de Guiné Bissau, Angola, Cabo Verde, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor Leste que, antes do fim de 1975, proclamam o fim da colonização portuguesa em seus territórios.



“ABERTURA LENTA, GRADUAL E SEGURA”

Presidente Ernesto Geisel (1974-1979) ao qualificar o processo de abertura política iniciado em seu governo.



Contextualizando



TERMINA A GUERRA DO VIETNÃ

Chega ao fim em 1975, depois de quase 20 anos, a Guerra do Vietnã. O embate se deu entre o Vietnã do Sul e o Vietnã do Norte, que lutavam pela reunificação do país sob o seu domínio. A partir de 1965, os EUA promovem uma intervenção militar aberta no conflito, lutando ao lado das tropas do Vietnã do Sul. Além da força dos norte-vietnamitas (comunistas), o governo americano enfrentou crescentes protestos de pacifistas. Desgastado, os EUA foi aos poucos se retirando da guerra que, ao final, deixou mais de um milhão de mortos e o Vietnã reunificado sob o comando comunista.



Sobre Assistência Judiciária

EXPERIÊNCIA PIONEIRA NO RIO DE JANEIRO

A década de 1970 representa muitas mudanças no que se refere à assistência judiciária no RJ. Primeiro o Decreto-Lei n° 286, de 22 de maio de 1970, institui a assistência judiciária em órgão de Estado, destinado - nos termos do §32 do art. 153 da Constituição Federal anterior e da Constituição do antigo Estado do Rio de Janeiro - a prestar patrocínio jurídico aos necessitados. A assistência judiciária deixa então de ser quadro da Procuradoria Geral para se tornar órgão do Estado, mas a chefia continua sendo do Procurador Geral da Justiça. A partir deste decreto é eliminado um ponto negativo do sistema fluminense, os cargos deixam de ser isolados e passam a construir carreira, enquanto que o provimento deixa de ser mediante livre nomeação do Governador, para ser por meio de concurso, medida que assegura maior qualidade do serviço.

O modelo herdado do antigo Estado do RJ acabou saindo do patamar legal e, pela primeira vez, foi adotado numa Constituição Estadual: a de 1975, do novo Estado do Rio de Janeiro, após a fusão com a Guanabara. Em 12 de maio de 1977 foi aprovada a Lei Complementar n° 6, que veio a ter grande influência na configuração da carreira da Defensoria Pública em todo o Brasil.



Deu no jornal

Matéria d'O Jornal do Brasil (RJ)
de 3 de março de 1977. Edição n° 00324. pág 16.

Projeto de Lei Orgânica da Assistência Judiciária é entregue ao Legislativo

O Governador Faria Lima encaminhou, ontem, à Assembléia Legislativa o Projeto de Lei Orgânica da Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, visando a adaptar a instituição ao quadro sócio-político da nova unidade federativa e à Lei Complementar n.º 5, de 6 de outubro último, que dispõe sobre a organização do Ministério Público.

"O Governador ressalta que "o advento do novo Estado do Rio de Janeiro ensejou, acertadamente, que a Assistência Judiciária, erigida como órgão estadual, fosse contemplada na Constituição da nova unidade federativa, assegurando aos juridicamente necessitados um direito fundamental do homem".

O PROJETO

O projeto já se apresenta devidamente adaptado e amoldado aos preceitos da Lei Orgânica do Ministério Público, "oferecendo soluções harmoniosas que a complementam e asseguram eficiente participação da Assistência Judiciária na busca da prestação jurisdicional", diz a mensagem. Destaca-se a criação do Conselho Superior da Assistência Judiciária, no con-

trole administrativo e funcional da classe.

A edificação da carreira obedeceu a melhor estruturação, com três categorias, adequadas às três restantes do Judiciário. Assim, proposto que os atuais cargos de 4a. categoria sejam integrados na 3a. categoria do quadro da Assistência Judiciária. O projeto cria novos cargos no Quadro da Assistência Judiciária, integrando os 33 defensores públicos até agora no quadro do Ministério Público.



Senta que lá
vem história...

O CASO HERZOG

Em 25 de outubro de 1975, o jornalista Vladimir Herzog foi morto sob tortura nas dependências do DOI-CODI em São Paulo. No dia seguinte, o general Ednardo Dávila Melo divulga nota segundo a qual o jornalista se suicidara por enforcamento. O caso teve grande repercussão e um ato ecumênico foi celebrado seis dias depois em memória do jornalista. O evento reuniu cerca de 10 mil pessoas, acabando por se transformar em uma manifestação contra o governo.

Você sabia ?



Indignado com o caso do jornalista, um artista, Cildo Meireles, decidiu carimbar em cédulas de cruzeiro a frase "Quem matou Herzog?". Usando as notas como ferramenta de circulação da denúncia, ele pôde enviar sua mensagem burlando o sistema de rastreamento dos militares e a censura rigorosa da época.

Você sabia ?

O Pacote de Abril, baixado pelo presidente Geisel em 1977 para conter o avanço da oposição, entre outras medidas, alterou as regras para eleição dos três senadores a que cada estado tinha direito: dois deles seguiriam eleitos pelo voto popular, enquanto o outro passaria a ser escolhido indiretamente pelas assembleias legislativas, ganhando o apelido de senador biônico, numa referência ao seriado de televisão "O Homem de Seis Milhões de Dólares", que fazia muito sucesso na época.



Sobre Assistência Judiciária

MUDANÇAS NA LEI

A década de 1970 traz mudanças na Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelecia as normas para a concessão da assistência judiciária aos necessitados.

A primeira das alterações ocorre através da Lei nº 6.248, de 8 de outubro de 1975, que acrescenta ao art. 16 um parágrafo que isenta de mandato outorgado pelo assistido os representantes que forem integrantes de entidade de direito público incumbida, na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita.

"Parágrafo único. O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbida na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita[...]."

A Lei nº 6.465, de 14 de novembro de 1977, altera o art. 14, ajustando o valor da multa dada ao profissional que recuse, sem motivo justo, a prestação de assistência, e passa a denominá-los defensores e peritos.

"Art. 14. Os profissionais liberais designados para o desempenho do encargo de defensor ou de perito, conforme o caso, salvo justo motivo previsto em lei ou, na sua omissão, a critério da autoridade judiciária competente, são obrigados ao respectivo cumprimento, sob pena de multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), sujeita ao reajustamento estabelecido na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, sem prejuízo de sanção disciplinar cabível."

É a partir da Lei nº 6.654, de 30 de maio de 1979, que se faz outra mudança, ao acrescentar

um novo parágrafo no art. 4º. Este passa a conter a exigência de uma carteira de trabalho e previdência social em vez do atestado para comprovação de renda.

"§ 3º A apresentação da carteira de trabalho e previdência social, devidamente legalizada, onde o juiz verificará a necessidade da parte, substituirá os atestados exigidos nos §§ 1º e 2º deste artigo."

A última modificação é de 1979, quando, por meio da Lei nº 6.707, de 29 de outubro, passa a vigorar um texto que torna os critérios para a prestação do serviço de assistência judiciária mais abrangentes e menos incompatíveis com a realidade da sociedade brasileira da época.

"§ 1º A petição será instruída por um atestado de que conste ser o requerente necessitado, não podendo pagar as despesas do processo. Este documento será expedido, isento de selos e emolumentos, pela autoridade policial ou pelo Prefeito Municipal, sendo dispensado à vista de contrato de trabalho comprobatório de que o mesmo percebe salários igual ou inferior ao dobro do mínimo legal regional."



Deu no jornal

Matéria d'O Jornal do Brasil (RJ) de 02 de janeiro de 1978, Edição nº 00267 pág 06.

OAB quer garantir que Estado pague assistência jurídica a necessitados

A OAB vai elaborar um anteprojeto de lei para permitir aos advogados verificar o real estado de necessidade das pessoas que procuram assistência judiciária gratuita e garantir o pagamento pelo Estado dos serviços prestados a essas pessoas, medida prevista no estatuto da Ordem, mas que nunca foi cumprida.

Indignado com a recente promulgação da Lei 6.465, que permite multa de Cr\$ 10 mil ao advogado que recusar ou abandonar a causa gratuita que lhe for entregue, o presidente da OAB, Raimundo Faoro, disse que, com isso, o Governo "está tratando os advogados como se fossem funcionários públicos, obrigando-os a assumir uma responsabilidade que é do Estado".



Folhinha

17 de outubro de 1979

Madre Teresa de Calcutá, uma freira católica, recebe o Prêmio Nobel da Paz por seu trabalho ao redor do mundo para ajudar os pobres.



Senta que lá vem história...

A LEI DE ANISTIA

Em 1979, o então presidente João Batista Figueiredo sanciona a lei da anistia aos acusados ou condenados por crimes políticos. A decisão foi fruto de ampla mobilização da sociedade civil e de líderes da oposição. Após a publicação, centenas de exilados começam a retornar ao país. Esta etapa foi considerada vital para o processo de reabertura do regime brasileiro em direção à democracia.





De volta para o futuro

A partir de grupo de trabalho específico, reformulado no ano de 2018, a DPU vai atuar, individualmente, na defesa das mulheres carentes em processos perante a Justiça Federal, em todos os graus de jurisdição. O reconhecimento da condição de vulnerabilidade das mulheres tem por finalidade dar visibilidade às incontáveis violações de direitos de que são vítimas cotidianamente. Buscando o combate às práticas de violência de gênero, bem como a efetividade de seus direitos e garantias fundamentais, pretende-se que as mulheres possam atuar de forma paritária e democrática, tanto no âmbito institucional, como no espaço privado.

(GT Mulheres/DPU)



Falando de Direitos Humanos

CONVENÇÃO DA MULHER

Datada de 1979, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU é o primeiro tratado internacional que abrange amplamente todos os direitos humanos da mulher.

São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte.

A adoção da Convenção da Mulher, ou CEDAW - sigla em inglês -, é o resultado de décadas de esforços internacionais que visam a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o planeta.



Sobre Assistência Judiciária

Na década de 1970, com a expansão dos cursos jurídicos e a exigência curricular do estágio de prática jurídica, muitas Universidades criaram “escritórios modelo” ou “núcleos de assistência judiciária” em que estudantes de direito, supervisionados por advogados-docentes, prestam assistência gratuita a pessoas necessitadas. Isso ocorreu, por exemplo, em 1978, na Universidade Federal de Santa Maria (RS).



Falando de Direitos Humanos

O MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO

O Movimento Negro Unificado, ou MNU, é a organização pioneira na luta do Povo Negro no Brasil. Fundado em 18 de junho de 1978 e lançado publicamente no dia 7 de julho do mesmo ano, em um evento nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo, em pleno regime militar, representou o marco referencial histórico na luta contra a discriminação racial no país.



Sobre Assistência Judiciária

TESE APROVADA EM RECIFE

Ao longo dos anos 70 ocorreram vários congressos jurídicos em que se debatia o formato que deveria ser dado à Assistência Judiciária no Brasil. Em 1977, foi realizado em Recife o V Congresso Nacional do Ministério Público, no qual foi apresentada, e aprovada, a tese que sustentava a “indispensabilidade” da colocação no plano constitucional da Assistência Judiciária como órgão do Estado.



CRONOLOGIA

26 DE JUNHO DE 1970

A assistência judiciária passa a ser prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertencer o trabalhador.

26 DE ABRIL DE 1971

No Acre, a Procuradoria-Geral do Estado é encarregada de prestar assistência judiciária.

12 DE MAIO DE 1977

É aprovada, no novo Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica da Assistência Judiciária (Lei Complementar nº 6/77).

29 DE OUTUBRO DE 1979

A Lei nº 1060/50 é alterada.

22 DE NOVEMBRO DE 1979

A organização da assistência judiciária no estado da Bahia passa a ser competência do vice-presidente do Tribunal de Justiça do estado.

ANOS 80



POPULAÇÃO BRASILEIRA
119.011.052

FONTE: IBGE

Década de 1980



Contextualizando

Nesta década, o Brasil pôs fim ao regime militar. Uma nova Constituição consolidou a redemocratização do país. Mas, na economia, os anos 1980 significaram a “década perdida”, com dívida externa elevada, hiperinflação, desemprego e aumento da miséria. Fechando a década, os brasileiros renovaram suas esperanças de dias melhores elegendo, depois de 29 anos, o presidente da república.



Folhinha

8 de dezembro de 1980

Morre John Lennon.



Contextualizando *JUSTIÇA MAIS ACESSÍVEL*

“Na década de 1980, por sua vez, os movimentos sociais de acesso à justiça começaram a se intensificar com as modificações legislativas, como por exemplo a Lei n. 7.019, de 1982, que criou o procedimento de arrolamento de bens por partilha amigável, e a Lei 7.244, de 7 de novembro de 1984, que criou os Juizados de Pequenas Causas com o intuito de tornar a Justiça mais acessível às pessoas.”

(SEIXAS; SOUZA, 2013, p.79)



Falando de Direitos Humanos

O ACESSO À JUSTIÇA

“O quadro político muda com a criação da Lei de Anistia e com a nova Lei Orgânica dos Partidos. Os movimentos sociais tomam força, sendo autorizada a defesa de diversas demandas até então caladas pela ditadura. Desse quadro, surgem o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Movimentos Ecológicos e ONGs que defendem as mais diversas causas, exigindo, também, entre outras demandas, “a efetivação de direitos fundamentais e sociais, enfim, uma vida digna e livre e, portanto, justiça, na sua acepção mais ampla e nobre”. Prega-se o acesso à Justiça a todos, de forma igualitária e eficiente, e um sistema jurídico mais moderno, atuante, condizente com a realidade atual e mais próximo das pessoas “comuns”.”

(SILVA, 2005, p.104)



Falando de Direitos Humanos

MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Em 1982 surge o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) como iniciativa popular para reagir às violações sistematizadas de direitos básicos para a realização da dignidade humana. Criado no contexto de transição política, o MNDH congrega centenas de entidades que lutam na defesa e promoção dos direitos humanos, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, pluralista e libertadora.



MNDH
MOVIMENTO NACIONAL DE
DIREITOS HUMANOS



Sobre Assistência Judiciária

DEFENSORIA DE OFICIO

A Lei n° 7.384 de 18 de outubro de 1985, sancionada pelo Presidente José Sarney, dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, composta por advogados de ofício e advogados de ofício substitutos. Ademais, tal lei criou 22 cargos de advogados de ofício substitutos no quadro da instituição.



“Préstação”

“Com a obrigatoriedade de que os tribunais criassem quadros para a prestação de assistência judiciária estabelecida na CF de 1934 e, por sua vez, a CF de 1937 ter se omitido sobre esse assunto, o STM foi o único tribunal a criar e manter o quadro de “Advogados de Ofício”, nomeados através de concurso de provas e títulos. A Lei 7.384/85 reestruturou e alterou o nome da carreira para Defensoria de Ofício, num trabalho encabeçado pela Dra. Lourdes Maria Celso do Valle, do qual participei. Tal reestruturação tinha como objetivo servir de esboço e embrião para a futura criação e estruturação da DPU. Quero registrar o trabalho de luta incansável da Dra. Lourdes Maria na constituinte para que a Defensoria Pública pudesse alcançar um capítulo próprio na CF de 88 e para a elaboração da Lei Complementar de 1994, da qual também participei. Nessa época, embora fôssemos poucos, havia grande união dos Defensores de Ofício que, com idas e vindas à Brasília, com despesas custeadas pelos próprios, colaboraram, muito, para a redação final da Lei.”

Defensora Pública Federal
Carmen Lucia Alves
de Andrade



Senta que lá
vem história...

AS DIRETAS JÁ É O FIM DO REGIME MILITAR NO BRASIL

Uma das maiores mobilizações populares de que se tem notícia no Brasil aconteceu entre 1983 e 1984, quando milhões de pessoas tomaram as ruas em defesa do direito de eleger o presidente da República. Era o movimento das Diretas Já!, ocasião em que políticos de oposição, líderes sindicais e artistas se juntaram ao povo para pressionar o Congresso Nacional a aprovar a emenda que restabeleceria as eleições diretas para presidente.

Apesar da pressão, a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda que restituía o direito aos brasileiros. Por apenas 22 votos, o projeto não foi aprovado.

Um ano depois, ainda, com a eleição de Tancredo Neves para presidente da república em 15 de janeiro de 1985, chegou ao fim a ditadura militar no Brasil.



Sobre Assistência Judiciária

AUTONOMIA NO ÂMBITO ESTADUAL

A Assistência Judiciária, no estado do Rio de Janeiro, enfrentou momentos de turbulência em meados da década de 1980, durante o Governo de Leonel Brizola. Em 1981 havia sido promulgada a EC 16/81, pela qual a chefia da instituição passava da Procuradoria Geral de Justiça para a Secretaria de Estado de Justiça. Mas, a partir de 1987, já no governo Moreira Franco, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 37, que criou a Procuradoria Geral da Defensoria Pública, transformando-a num órgão administrativo autônomo, desvinculado de qualquer outra Secretaria, fortalecendo ainda mais sua autonomia administrativa e financeira.



INSTITUCIONALIZAÇÃO

“A experiência fluminense de institucionalização da Defensoria Pública influenciou atores em outros estados. No início da década de 1980, passaram a sustentar que a assistência jurídica deveria ser, em todo o Brasil, incumbência de órgãos públicos especializados em tal função, atribuindo à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apenas a “atuação supletiva” quando necessária.”

(MORAES e SILVA, 1984, p. 94)



Sobre Assistência Judiciária

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A ação civil pública é criada pela Lei nº 7347, de 25 de julho de 1985, e se destina à reparação de danos morais e patrimoniais contra o meio ambiente, o consumidor, os bens e os direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo. Diferentemente da ação popular, não se atribui legitimidade ao cidadão, individualmente considerado, para propositura da ação civil pública. Somente as entidades associativas da sociedade civil organizadas têm essa prerrogativa.



De volta para o futuro

Não menos importância deve ser reservada à atuação da Defensoria Pública da União na satisfação de direitos difusos e coletivos. Com a alteração legal - Lei nº 11.448/07 - que permitiu a propositura de ações coletivas, a Defensoria Pública passou a tutelar os direitos transindividuais, ora por meio da Ação Civil Pública, ora pela resolução extrajudicial de conflitos coletivos.



Senta que lá
vem história...

TANCREDO, SARNEY E A NOVA REPÚBLICA

Tancredo Neves sequer chegou a assumir o cargo de presidente. Doente, foi submetido a uma cirurgia de emergência, tendo o vice José Sarney assumido interinamente o cargo enquanto se aguardava uma recuperação. Todavia, Tancredo faleceu em 21 de abril de 1985, em decorrência de um tumor abdominal.

A morte do presidente gerou uma instabilidade política no país. Por ser o primeiro governo eleito após o regime militar, se instaurou o medo de uma retomada do poder pelos militares. No entanto, em 22 de abril de 1985, Sarney tornou-se efetivamente o presidente dando início à Nova República brasileira.



Você sabia ?

Entre 1986 e 1989, o presidente Sarney lançou 4 planos econômicos na tentativa de conter a inflação. O Plano Cruzado, que instituiu nova moeda (Cruzado) e congelamento de preços e salários; o Plano Cruzado II, que pôs fim ao congelamento de preços; o Plano Bresser, que impôs novos congelamentos; e, por fim, o Plano Verão, que lançou o Cruzado Novo como nova moeda.



Contextualizando

Um adeus ao velho Fusca



Alegando obsolescência e alto custo de produção, a Volkswagen do Brasil deixa de fabricar em 1986 o Fusca, um dos carros mais vendidos do Brasil e do mundo.



Sobre Assistência
Judiciária

SAI DEFENSOR ENTRA PROMOTOR

O Decreto-Lei nº 2.267, de 13 de março de 1985, extingue em seu primeiro artigo o cargo de Defensor Público como parte do Ministério Público do Distrito Federal. O primeiro degrau da carreira, se torna então o recém criado cargo de Promotor de Justiça Substituto.

Segundo MIOTO (1973), o sistema de Assistência Judiciária até então vigente no DF, com o cargo inicial da carreira do Ministério Público sendo preenchido pelo defensor público, inclusive podendo esse, sem deixar o cargo, substituir Promotores, levantava um problema. Atividades intermitentes tinham não só naturezas diversas, como antagônicas, a de Defensor e a de Promotor.



“Préstenção”

Art. 1º - A carreira do Ministério Público do Distrito Federal é integrada, em segundo grau de jurisdição, pela classe de Procuradores de Justiça e no primeiro grau de jurisdição, pelas classes de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto, com os direitos e deveres previstos na Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981.

§ 1º A transformação dos cargos far-se-á do seguinte modo:

c) os atuais cargos de Defensor Público, em cargos Promotor de Justiça Substituto



Sobre Assistência
Judiciária

CONCEITO DE NECESSITADO

Com a promulgação da Lei nº 7.510 de 04/07/1986, os artigos 1º e 4º da Lei nº 1.060/50 passam a vigorar com nova redação.

“A Lei nº 1.060/50, que por assim dizer regulamentou o dogma constitucional da assistência judiciária, não conceituou com clareza o real sentido da palavra “necessitado”, criando, assim, problemas aos juízes quanto ao seu verdadeiro entendimento e, por consequência, dificuldades para a concessão do benefício. O que passa a contar é o todo, isto é, a real condição econômica do sujeito de direito fica sob a responsabilidade de sua própria declaração ao afirmar que é pobre, o que poderá ser contestado, sob pena de pagamento de até um décuplo das custas judiciais.”

(PL 880/79 Dep. Tertuliano Azevedo)



Falando de
Direitos Humanos

CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES

Adotada pela Resolução 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, a referida convenção trata da promoção do respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, desejando tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes em todo o mundo.



Contextualizando

ACIDENTE NUCLEAR

Fora do Brasil, a década de 1980 foi marcada pelo acidente na Usina Nuclear de Chernobyl na Ucrânia. O desastre ocorreu em 26 de abril de 1986, quando um dos quatro reatores explodiu e ocasionou diversas reações em cadeia. A radiação foi espalhada pelos ventos e chuvas e os moradores da cidade foram evacuados. O governo calculou 15 mil mortes, mas outras fontes estimam cerca de 80 mil. Até hoje milhares de pessoas ainda sofrem os efeitos da radiação e a área em torno da usina se tornou uma cidade fantasma que permanece sob efeito radioativo.





Senta que lá vem história...

CONSTITUIÇÃO CIDADÃ

“No dia 1º de fevereiro de 1987, os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reuniram-se, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte (ANC). Composta por 559 constituintes, a ANC foi convocada em meio ao processo de transição democrática do país, sendo parte de um compromisso assumido pelas forças políticas que chegaram ao poder em 1985. Em 5 de outubro de 1988, após intensos debates, conflitos, impasses e negociações, foi promulgada, em sessão solene, a sétima Constituição do Brasil.”

(TORELLY, 2010, pg.152)

TÔ VENDO UMA ESPERANÇA!



Sobre Assistência Judiciária

ENFIM DEFENSORIA PÚBLICA! CONSTITUIÇÃO DE 1988

Durante o processo constituinte (1987-1988), destaca-se a luta dos defensores públicos na defesa do direito fundamental à assistência jurídica e da criação de uma instituição para a prestação deste serviço. Diante da oposição dos representantes de outras carreiras jurídicas, cabe ressaltar o ativismo dos próprios defensores, significando importante contribuição ao texto constitucional, no qual foi reservado um capítulo específico para a assistência jurídica.

“Préstenção”



Art. 5º, LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Art. 134 - A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.

Parágrafo único. Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Você sabia ?

ULYSSES GUIMARÃES

Foi um professor, advogado e deputado federal paulista. Ele primeiramente apoiou o movimento militar que depôs João Goulart em 1964, mas logo aderiu ao partido de oposição. Fundou e à frente do PMDB participou de todos os movimentos em prol da restauração democrática no País, como a luta pela anistia e a campanha nacional pelas eleições diretas. Exerceu a presidência da Câmara dos Deputados e da Assembléia Nacional Constituinte, condição na qual promulgou a nova Constituição Federal de 1988. Morreu em 12 de outubro de 1992, após seu helicóptero cair em alto-mar. Seu corpo nunca foi encontrado.



O deputado Ulysses Guimarães apresenta a nova constituição brasileira em 5 de outubro de 1988.



Sobre Assistência Judiciária

MAS NÃO FOI FÁCIL

A análise do processo de construção institucional da Defensoria, que tem na Constituinte um capítulo central, representa um passo decisivo para avaliar a instituição e adequar as expectativas sobre a sua atuação.

Durante a Assembléia Nacional Constituinte, a criação da Defensoria Pública talvez tenha encontrado maior resistência do que outras instituições ou grupos, porque lutava em prol daqueles que não conseguiam ou não sabiam expressar seus direitos. Facções de filiados à OAB, em defesa da preservação do mercado destinado a advogados, e membros do Ministério Público mostravam-se extremamente resistentes à criação das Defensorias Públicas como órgãos prioritários e especializados na assistência jurídica gratuita.





“A relação entre a FENADEP, as Associações Estaduais e a Associação de Advogados de Ofício da Justiça Militar era excelente, considerando-se a forma embrionária com que a Defensoria Pública e suas congêneres, com outras denominações, se organizava em cada um dos entes federativos. É inquestionável que possuíamos faróis a nos guiar, seja na esfera da União, seja na dos Estados. De qualquer forma, mesmo com grandes dificuldades financeiras, as Associações de todos os Estados participaram da Assembleia Nacional Constituinte, exceto daqueles que eram contrários à criação da Defensoria Pública, como São Paulo e Santa Catarina. Vale ressaltar que ainda recentemente (2019) estava sendo criada a instituição em alguns deles.”

Defensora Pública Estadual
Suely P Neder
In: ADRIANO, 2019

“Préstenção”



Em seu artigo sobre a constitucionalização da Defensoria Pública, Moreira (2017) afirma que foi possível identificar três linhas de objeção relacionadas à inclusão da Defensoria no texto constitucional. São elas:

I - Disputas corporativas entre defensores públicos, que queriam institucionalizar a Defensoria como política nacional de acesso à justiça, e outras profissões jurídicas que desempenhavam a assistência judiciária em alguns estados, tais como procuradores estaduais e advogados.

II - Resistência de governos estaduais que utilizavam outras modalidades de prestação da assistência judiciária, configurando uma forma de proteger interesses de carreiras jurídicas expressivas dentro do Estado. Na visão desses políticos, a criação da Defensoria significava adotar uma estrutura mais cara, com uma nova burocracia jurídica, para desempenhar uma política pública que já existia.

III - A Defensoria procurou equiparar-se institucionalmente ao Ministério Público, cujos membros foram resistentes à ideia de que uma nova instituição do sistema de justiça pudesse usufruir dos mesmos princípios institucionais, prerrogativas, direitos e garantias conquistados pelo MP. Nessa frente de resistência, alguns promotores e procuradores de justiça eram relutantes em aceitar a existência de outra instituição do sistema de justiça em igualdade com o Ministério Público. Isso poderia significar uma disputa por recursos e/ou funções no futuro.



EM FAVOR DA DPU

“Dentre as forças políticas que lutavam na Constituinte para inclusão do órgão Defensoria Pública no texto constitucional encontravam-se 42 advogados de ofício da Justiça Militar Federal, tais profissionais civis concursados que faziam a defesa dos militares, juntaram-se à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - ADPERJ, da Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos - FENADEP, do Instituto dos Advogados Brasileiros - IAB, da Defensoria Pública Estadual de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.”

(NOGUEIRA, 2017, p. 24)



“Ao defensor público cabe a orientação e a defesa, em todos os graus, das pessoas economicamente carentes, ou seja, pessoas que não podem pagar honorários advocatícios e nem custos judiciais. É a porta de acesso do pobre à Justiça” - declaração proferida por João Simões, presidente da Federação de Defensores Públicos durante a Constituinte



Senta que lá vem história...

O MAIS NOVO ESTADO
BRASILEIRO

A proposta de separação da parte norte do estado de Goiás para a criação do estado de Tocantins foi vetada duas vezes, pelos presidentes João Figueiredo e José Sarney.

Somente em 1988, a proposta de criação do estado foi apresentada pelo deputado federal Siqueira Campos e aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte.



Folhinha

13 de novembro de 1988

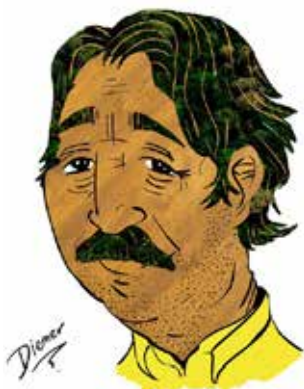
Ayrton Senna, da equipe McLaren, é campeão da Temporada de Fórmula 1 na Austrália.



Senta que lá
vem história...

MORTE DE CHICO MENDES

Francisco Alves Mendes Filho, reuniu em sua luta o trabalho sindical, a defesa da floresta e a militância partidária, onde teve o seu trabalho reconhecido internacionalmente, sendo várias vezes premiado, inclusive pela ONU, que o distinguiu como um dos mais importantes defensores da natureza no ano de 1987. Através de sua luta pela implantação das reservas extrativistas, Chico combinava a defesa da floresta com a reforma agrária reivindicada pelos seringueiros, contrariando grandes interesses, principalmente os dos latifundiários, que causaram sua morte em 22 de dezembro de 1988.



Você sabia ?

“Houve um trabalho de convencimento (lobby) e de luta muito grande especificamente de algumas advogadas de ofício da justiça militar, como Clarice Costa Kovacs, responsável pela Associação dos Advogados de Ofício, Lourdes Maria Celso do Valle, Anne Elizabeth Nunes de Oliveira e Angela Maria Amaral, para que nascesse a Defensoria Pública na Constituição”.

(ROCHA, Alexandre Lobão
In: NOGUEIRA, 2017, p. 24)



De volta para o futuro

“O maior desafio era responder ao mais absoluto desconhecimento de grande parte dos constituintes sobre o que era e para que serviria a criação da Defensoria Pública”, conta Suely Pletz Neder, defensora pública no Mato Grosso do Sul, ex-presidente da ANADEP, que esteve ao lado de outros defensores públicos de diversos estados, mobilizados em Brasília, durante a Assembleia Nacional Constituinte.



Falando de Direitos Humanos

*Matéria d'O Jornal do Brasil (RJ) de 14 de fevereiro de 1989.
Edição nº 00308, pág 19.*

“O ministro da Justiça, entregou ontem ao presidente o texto final do anteprojeto do novo Código de Defesa do Consumidor. Com 92 artigos, o código começou a ser elaborado logo após a aprovação da Constituição, pelo Conselho Nacional de Defesa do Consumidor (CNDC). [...] o poder público manterá assistência judiciária gratuita para o consumidor carente; [...]”



Deu no jornal

Emendas deixam livre o defensor

Antes mesmo de ser iniciada a votação do segundo e último turno da Constituinte, pelo menos uma matéria já pode contar com seu espaço garantido na nova Carta. No capítulo IV, seção III, Da Advocacia e da Defensoria Pública, o caput do artigo 139 não mereceu qualquer tipo de emenda, ficando portanto definido, conforme o texto, que “a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”. A constituição da privia aprovação do dispositivo foi feita pelo presidente da Federação Nacional das Associações de Defensores Públicos, João Mendes Vargas Filho, e pelo representante da Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, Paulo Balduino, após dois dias de trabalho analisando todas as 1.844 emendas apresentadas ou de correção de linguagem, erro ou omissão registradas para o segundo turno de votação da Constituinte.

“Ao defensor público cabe a orientação e a defesa, em todos os graus, das pessoas economicamente carentes, ou seja, pessoas que não podem pagar honorários advocatícios e sem custos judiciais. É a porta de acesso do pobre à Justiça”, afirma João Mendes, ao destacar a importância da aprovação desse dispositivo, que pela primeira vez vai constar de uma Constituição brasileira.

Apesar disso, eles mostram-se ainda preocupados quanto a emenda supressiva apresentada pelo deputado Konder Reis (PE/PSD) ao parágrafo único daquele artigo, que remete para lei complementar a organização da Defensoria Pública da União, Distrito Federal e dos Territórios, além da prescrição de normas gerais para sua organização nos Estados. No mesmo parágrafo, está previsto que os cargos de defensor público serão providos mediante concurso público, proibindo-se também o exercício da advocacia fora daquelas atribuições.

Nos Estados do Rio de Janeiro (que possui essa atividade), Mato Grosso do Sul e Minas Gerais já existem essas Defensorias Públicas. E segundo informações dos dois lobistas, no Rio de Janeiro é responsável por 50% do movimento forense, sendo que nas casas de família e criminalizadas com percentual sobre 50%.

O trabalho é executado por 40 defensores públicos, de alto gabarito, e a partir ainda de outros deverá contar com outros 40 advogados aprovados em recente concurso público, do qual participaram cerca de cinco mil bachareiros em Direito.

*Matéria (transcrição) do jornal Correio Brasiliense (DF)
de 15 de julho de 1988. Edição nº 09220, pág 5.*

“Antes mesmo de ser iniciada a votação do segundo e último turno da Constituinte, pelo menos uma matéria já pode contar com seu espaço garantido na nova Carta. [...] O caput do artigo 134 não mereceu qualquer tipo de emenda, ficando portanto definido, conforme o texto: “A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.” Apesar disso, mostram-se ainda preocupados quanto a emenda supressiva apresentada pelo deputado Konder Reis ao parágrafo único daquele artigo, que remete para lei complementar a organização da Defensoria Pública da União. [...]”



Folhinha

9 de novembro de 1989

O mundo pára para ver derrubado o muro que dividia a cidade de Berlim.



Erguido em 1961, o Muro de Berlim foi o símbolo mais emblemático do antagonismo de capitalismo (República Federal da Alemanha) e de comunismo (República Democrática da Alemanha). Desta forma, não era apenas a fronteira entre dois países, mas a construção de concreto que dividiu as duas esferas da Guerra Fria. A queda do Muro resultou na reunificação da Alemanha bem como na superação da divisão do Mundo em duas esferas antagônicas.



Você sabia?



A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

Fundada em 1948 na cidade de Bogotá na Colômbia, a OEA foi criada para alcançar nos Estados membros “uma ordem de paz e de justiça, para promover sua solidariedade, intensificar sua colaboração e defender sua soberania, sua integridade territorial e sua independência”.

Participam da organização os 35 países independentes do continente americano e assim a OEA se constitui como o principal fórum governamental político, jurídico e social do Hemisfério Ocidental.

“Para atingir seus objetivos mais importantes, a OEA baseia-se em seus principais pilares que são a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento.”



A INSTITUIÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA

“Até 1988, a assistência judiciária era tida como um serviço caritativo. Apesar de acolhida em nível constitucional, não se encontrava regulamentada – a assistência judiciária foi tratada de forma superficial apenas em 1950 pela Lei 1060, que não determinou nenhuma forma específica para a prestação dos serviços jurídicos gratuitos, e nem de quem seria a responsabilidade por estes serviços. Com a Constituição Federal de 1988, o acesso à justiça e a assistência judiciária foram concebidos: enquanto direitos fundamentais, sendo assumido o modelo de assistência jurídica, no qual o serviço é prestado pelo Estado, através de uma instituição específica – Defensoria Pública – com carreira própria de advogados contratados e pagos pelo Estado”.

(CUNHA, 2001, p. 38)



De volta para o futuro

“No plano internacional, o modelo adotado pela Constituição Brasileira [1988] tem obtido importante reconhecimento. Em 2011 e 2012, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou por unanimidade duas resoluções – AG/RES. 2714 (XLII-O/12) e AG/RES 2656 (XLI-O/11) – recomendando a todos os países-membros a adoção do modelo público de Defensoria Pública, com autonomia e independência funcional.”

(IPEA)

“Préstenção”



A Constituição de 1988 opera transformações na denominada Assistência Jurídica. Dessa forma, além de uma mudança na nomenclatura, se altera o paradigma da assistência, pois seu âmbito de atuação não é mais somente dentro do processo judiciário, mas passa a também ocorrer em toda a esfera extrajudicial.

Assim, a assistência jurídica integral e gratuita passa a se traduzir em direito fundamental, cuja intenção é a de corrigir uma desigualdade material resultada da carência de recursos.

“Préstenção”



Os objetivos da Defensoria Pública da União garantem ao Defensor Público o papel de agente transformador da sociedade e estão em perfeita sintonia com os objetivos da República Federativa do Brasil, à luz do texto constitucional, em seu artigo 3º:

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



CRONOLOGIA

13 DE MARÇO DE 1985

O cargo de Defensor Público deixa de fazer parte da estrutura do Ministério Público no DF.

25 DE JULHO DE 1985

A ação civil pública é criada.

4 DE JULHO DE 1986

Muda o critério para ser aceito o pedido de prestação da assistência judiciária.

21 DE JULHO DE 1987

Emenda Constitucional nº 37 cria a Procuradoria Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

5 DE OUTUBRO DE 1988

A Constituição Federal é promulgada após intensos debates e negociações.



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANOS 90

POPULAÇÃO BRASILEIRA
146.825.475

FONTE: IBGE

Década de 1990



Contextualizando

Nos anos 1990, a democracia brasileira superou crises políticas sem traumas e com grandes mobilizações populares. Assim foram o impeachment do presidente Collor e a cassação dos chamados "Anões do Orçamento". Na economia, o Plano Real controlou a inflação e verificou-se o avanço do programa de privatizações. No plano social, destaca-se a questão agrária levantada pelos movimentos dos sem terra.



No dia 25 de dezembro de 1991, a icônica bandeira vermelha com a foice e o martelo da União Soviética (URSS) tremulou pela última vez no alto do Kremlin, a sede do governo. Ela deu lugar à bandeira tricolor da Rússia, o país que acabava de renascer com o desmembramento de 15 repúblicas que formavam a URSS.



Defensoria Pública da União

DA CRIAÇÃO À IMPLANTAÇÃO

A Defensoria Pública da União, formalmente criada pela Constituição Federal de 1988, só foi regulamentada 6 anos depois, com a Lei Complementar nº 80, de janeiro de 1994. A implantação também não foi imediata, só ocorreu um ano depois, e em caráter emergencial e provisório, a partir da Lei nº 9.020, de março de 1995.



Falando de Direitos Humanos

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

"O período da redemocratização no país foi marcado pela ação de uma série de organizações, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR), da Pastoral da Criança da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o Fórum dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Fórum-DCA). [...] O crescente movimento em defesa dos direitos das crianças e adolescentes e a CF/88 contribuíram para embasar a elaboração do ECA, aprovado em 1990 através da lei nº 8.069. Crianças e adolescentes passam a ser sujeito de direitos, a contar com uma Política de Proteção Integral e com prioridade absoluta. O ECA foi um marco no fortalecimento desta visão sobre este segmento na legislação e na sociedade brasileira."

(CASTRO, 2019, p. 1218-9)



Falando de Direitos Humanos

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Criado em 11 de setembro de 1990 (Lei nº 8.078) por expressa determinação no artigo 48 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o código de defesa do consumidor trata de um direito e garantia fundamental de todos, cabendo ao Estado a promoção de sua defesa (art. 5º inciso XXXII).



De volta para o futuro

"Apesar das previsões legais e do reconhecimento internacional como boa prática do modelo adotado no Brasil, a criação e a implementação de Defensorias Públicas têm sido um processo lento e intrincado, tanto em nível estadual como em nível federal. Antes de 1990, havia Defensorias Públicas em apenas sete estados brasileiros. Esse número cresce de modo substancial a partir dos anos 1990, quando mais dez estados estabelecem essas instituições. Os outros oito estados criariam as suas defensorias públicas apenas nos anos 2000, com as duas últimas delas tendo sido criadas por lei apenas em 2011, no estado do Paraná, e em 2012, no estado de Santa Catarina."

(IPEA)



Senta que lá
vem história...

IMPEACHMENT DO PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE MELLO

Collor tomou posse em 1990, iniciando um governo de austeridade econômica. Não tardaram a chegar denúncias de corrupção que afetaram sua imagem, motivando a criação de uma CPI pelo Congresso. O relatório desta comissão serviu de base para um processo de impeachment, logo admitido pela Câmara Federal, decisão que afastou o presidente, substituído pelo vice Itamar Franco. Em fins de 1992, Collor renunciou ao cargo, mas não impediu o Senado de julgá-lo e condená-lo.



Você sabia ?



No rol das funções institucionais previstas na Lei Complementar nº 80/94, o art. 4º, XVII, estabelece importante atuação da Defensoria Pública perante os estabelecimentos policiais e penitenciários, com o objetivo de assegurar a todas as pessoas presas a proteção dos seus direitos e garantias fundamentais.



“Préstação”

Nos moldes da LC nº. 80/1994, fora estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que cada estado da federação se organizasse e elaborasse a sua própria lei complementar estadual com vistas à efetiva instituição da defensoria em cada unidade federada.



Defensoria
Pública da União

A LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA

Em 12 de janeiro de 1994, o Presidente da República, Itamar Franco, sanciona a mais completa norma até então editada sobre a Defensoria Pública no Brasil, a Lei Complementar nº 80, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados. Esta norma veio estabelecer princípios, objetivos e funções do órgão, direitos e deveres dos defensores e o sistema de competência de atuação.



ANTES E DEPOIS DELA

“Enquanto não existia a LC 80/94, os Estados exerciam a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades, legislando concorrentemente com a União e DF sobre assistência jurídica e Defensoria Pública organizando-as. Após o advento da lei orgânica, os Estados tiveram que adequar a legislação à Lei Nacional citada, posto que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

(NOGUEIRA, 2017, p. 89)



Falando de
Direitos Humanos

REPRESENTAÇÃO INTERNACIONAL

Cabe ressaltar o inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 80/94, que inseriu a Defensoria Pública no contexto internacional dos direitos humanos, passando a elencar entre suas funções institucionais a possibilidade de representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos.



Deu no jornal

Matéria do jornal Folha de S. Paulo (SP)
de 9 de fevereiro de 1995.

SAIBA O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA

Da sucursal de Brasília

“A Defensoria Pública da União é o órgão que presta assistência jurídica gratuita a pessoas carentes e age em nome do interesse coletivo, em assuntos como defesa do consumidor.”

O órgão existe desde novembro de 94, quando o defensor Antônio Jurandy Porto Rosa foi nomeado pelo Senado para um mandato de dois anos. Sua atuação se restringe aos ramos federais da Justiça.

Qualquer pessoa que se sinta atingida em seus direitos de consumidor ou que não possa pagar advogado pode requisitar um defensor público da União.

A subdefensora pública Lourdes Maria Celso do Valle, no entanto, diz que as condições do órgão são precárias, pois conta com apenas 40 advogados, quando deveria ter pelo menos 1.500.”



De volta para
o futuro

“A partir da virada do milênio, a ideia de incorporação do Defensor Público Interamericano como órgão de execução do direito de acesso à justiça internacional entrou em pauta como uma proposta possível para ampliar e reforçar a participação das vítimas juridicamente hipossuficientes, que litigavam perante a Corte Interamericana.”

Isabel Machado - Defensora
Pública Interamericana
(2016 - 2019)

Você sabia ?

O primeiro Defensor Público-Geral Federal que tomou posse em 1 de dezembro de 1994, Antônio Jurandy Porto Rosa, veio do quadro de Advogado de Ofício da Justiça federal castrense.





Contextualizando

A década de 90 traz dois grandes eventos mundiais de caráter ambiental com consequências positivas para a humanidade: a Rio Eco 92, que propõe os caminhos para o desenvolvimento sustentável, e o Protocolo de Quioto, que determina limites às emissões de gases poluentes na atmosfera.



Folhinha

04 de abril de 1997

O Senado brasileiro aprova em segundo turno a emenda que possibilita a reeleição de prefeitos, governadores e do presidente da república para o segundo mandato.



“Préstenção”



CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

A carreira de Defensor Federal da DPU é composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos, nos termos do artigo 19 da LC nº 80/94:

- 2ª Categoria, classe inicial da carreira, atua junto aos Juízos Federais, aos Juízos do Trabalho, às Juntas e aos Juizes Eleitorais, aos Juizes Militares, às Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas.
- 1ª Categoria, classe intermediária da carreira, atua nos Tribunais Regionais Federais, nas Turmas dos Juizados Especiais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Eleitorais.
- Categoria Especial é a classe final da carreira e atua no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.



Defensoria Pública da União

GARANTIAS E PRERROGATIVAS

A Lei Orgânica, em seu artigo 43, estabelece garantias aos membros da carreira para que defensores federais possam executar suas funções sem ingerência de órgãos externos ou internos: independência funcional, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e estabilidade. Do mesmo modo, o artigo 44 estabelece as prerrogativas como mecanismo a proporcionar ao hipossuficiente a “paridade de armas” para litigar com isonomia processual.



NOVA CARREIRA

“Iniciava-se nesse momento a carreira da Defensoria Pública da União. “Eram apenas 42 defensores públicos, que advogavam em ofício, de acordo com as matérias, e que posteriormente optaram pelo cargo de Defensor Público de 1ª Categoria e Categoria Especial.” Assim, em que pese o ingresso na carreira da DPU dar-se somente por aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da OAB, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria, a carreira atipicamente iniciou-se na Categoria Especial e 1ª Categoria com a transformação dos cargos Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha.”

(Eduardo Flores Vieira
In: NOGUEIRA, 2017, p. 72)



Defensoria Pública da União

NO MESMO PATAMAR DE DEFESA

“O §7º prevê que aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público, criando com isso nova prerrogativa, de fundamental importância para a Instituição, principalmente nos órgãos de atuação junto aos Tribunais onde os Defensores Públicos eram distanciados dos Magistrados e do órgão do Ministério Público, dando a aparência de eventual posição de inferioridade. A eliminação desse distanciamento está relacionada com o aprimoramento da Instituição, da extensão e da qualidade dos atendimentos prestados.”

(GALLIEZ, 2010, p. 74-5)



Senta que lá
vem história...

PLANO REAL

Lançado em julho de 1994, durante o governo Itamar Franco, através do Ministro da Fazenda Fernando Henrique Cardoso, o Plano Real foi um conjunto de medidas que visava a estabilidade econômica, com controle e redução da inflação, introdução de uma nova moeda (o Real), sem congelamento de preços e salários. Paralelamente a estas medidas, o governo lançou outras para conter os gastos públicos e acelerar as privatizações. O projeto foi tão bem sucedido que ajudou na eleição de FHC à presidência da república nas eleições seguintes.



De volta para
o futuro

“A Defensoria Pública foi gestada e nasceu na Justiça Militar da União. Por isso, é importante que este seja o primeiro tribunal do país a colocar o defensor no mesmo patamar da defesa”

(DPU pede assento ao STM
no mesmo plano do MP
Militar, 2014)

GALERIA DE HONRA

DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS FEDERAIS



ANTÔNIO JURANDY PORTO ROSA
1994-1996



REINALDO SILVA COELHO
1996-2000

SUB-DEFENSORAS PÚBLICAS- GERAIS FEDERAIS



LOURDES MARIA CELSO DO VALLE
1995-1997



ANNE ELISABETH NUNES DE
OLIVEIRA
1997-2000



Defensoria Pública da União

AUTONOMIA AINDA DISTANTE

“A primeira tentativa de conferir autonomia funcional e administrativa à Defensoria Pública ocorreu com o projeto que deu origem à Lei Complementar 80/94. O parágrafo único do art. 3º trazia referência expressa neste sentido. O comando recebeu o veto do Presidente da República, uma vez que o texto constitucional à época em vigor era omissivo acerca da autorização para que a Defensoria Pública pudesse ser autônoma. Ainda de acordo com as razões de veto, a Constituição Federal conferia apenas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público esta condição. Logo, disse o Presidente da República, ‘entendo que, não havendo concessão constitucional, não pode a Lei Complementar outorgar aquela revelia.’”

(ALVES, 2006. p. 307)



“A LC 80/94 previu a criação de um avançado tipo de modelo público de assistência jurídica que demanda necessariamente uma enorme estrutura de pessoal e material, com quadro de defensores e servidores de apoio nos serviços públicos federais e estaduais.”

(ROCHA, Alexandre Lobão
In: NOGUEIRA, 2017, p. 89)



Defensoria Pública da União

ENFIM DEFENSORIA, AINDA QUE EMERGENCIAL

Em 30 de março de 1995, é promulgada a Lei n.º 9.020, conversão da Medida Provisória n.º 930/1995, que implantava em caráter emergencial e provisório a Defensoria Pública da União e dava outras providências. Considerando que a DPU não tinha quadro próprio de servidores, o grande trunfo desta lei foi o poder de requisição de servidores de outros quadros outorgado legalmente ao Defensor Público-Geral Federal, sem o qual o órgão não teria iniciado suas atividades.

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Federal, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrecusável e cessará até noventa dias após a constituição do Quadro Permanente de Pessoal de apoio da Defensoria Pública da União.



De volta para o futuro

“Desde que iniciou sua implantação em 1994, a DPU era órgão subalterno na estrutura organizacional do Ministério da Justiça (Decreto Federal n.º 6.016/2007), e ocupava não mais que algumas salas do 2º andar, do Anexo II, do prédio do MJ em Brasília.”

(NOGUEIRA, 2017, p. 34)



Contextualizando TECNOLOGIA

Os anos 1990 marcaram a consolidação dos computadores com o lançamento dos sistemas Windows 95 e Windows 98. Surgiram, também, os primeiros navegadores de internet. Havia grande temor pelo “Bug do Milênio” com a virada do ano de 1999 para 2000.



CRONOLOGIA

4 DE FEVEREIRO DE 1991

A Defensoria Pública do Paraná é instituída.

12 DE JANEIRO DE 1994

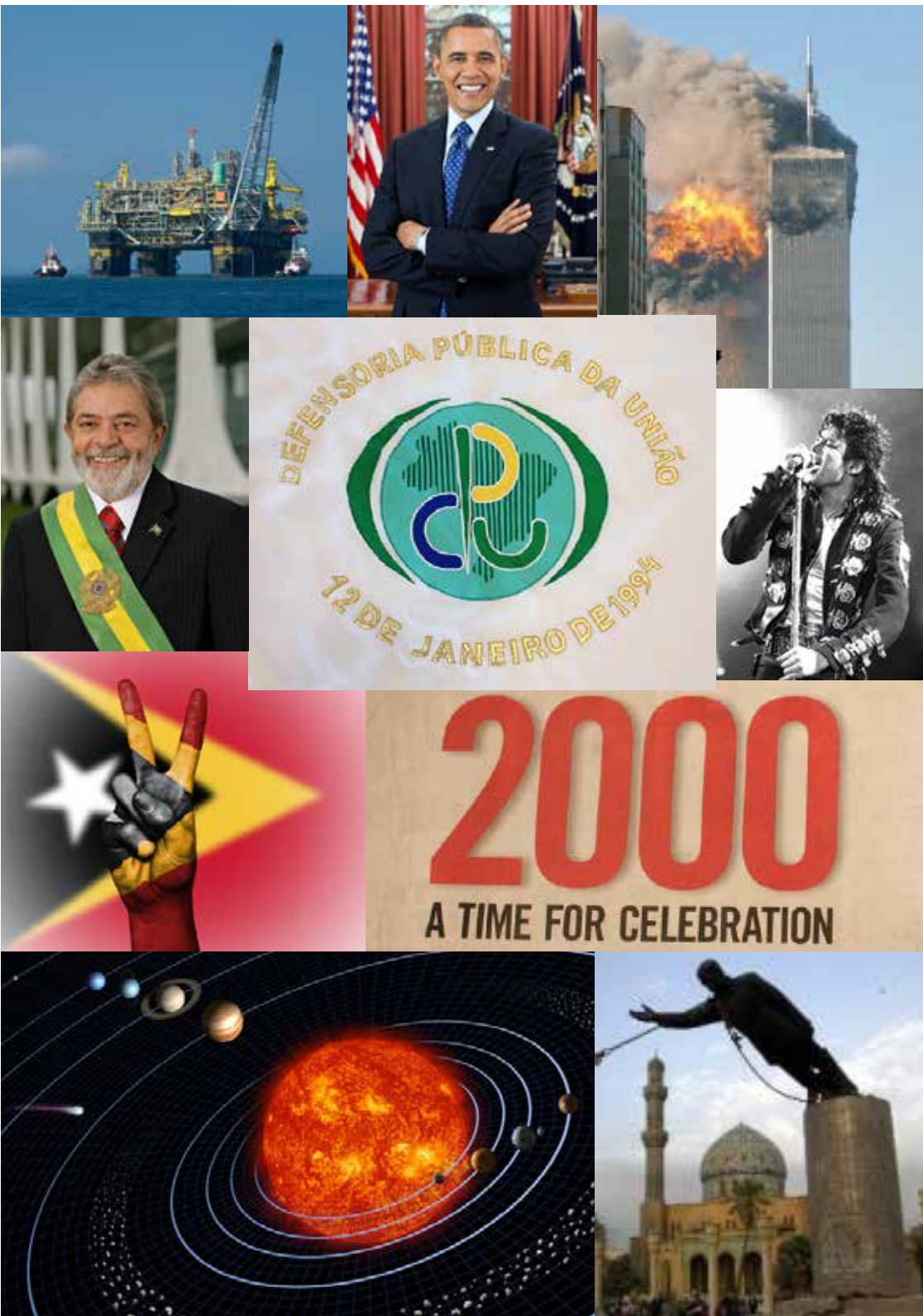
A Defensoria Pública é organizada a partir de um modelo público de assistência jurídica.

1 DE DEZEMBRO DE 1994

O primeiro Defensor Público-Geral Federal toma posse.

30 DE MARÇO DE 1995

A Defensoria Pública da União é implementada em caráter emergencial e provisório



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ANOS 2000

POPULAÇÃO BRASILEIRA
169.799.170

FONTE: IBGE

Década de 2000



Contextualizando

Década marcada por avanços nas pautas socioeconômicas, consolidação de movimentos sociais, escândalos de corrupção, descobertas tecnológicas e redução da pobreza.

Você sabia ?

A CRISE ENERGÉTICA

Durante o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, o país enfrentou grave crise de fornecimento de energia elétrica. Para evitar o risco do “apagão”, o governo impôs uma redução das cotas de consumo de energia a todo país.



PRIMEIRA DEFENSORA PÚBLICA GERAL TOMA POSSE AMANHÃ

“Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, a primeira mulher a assumir o cargo de defensora pública geral da União, toma posse amanhã (19), às 12h, no Palácio da Justiça.

De acordo com a Constituição Federal, a Defensoria Pública da União é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

Uma das principais bandeiras da nova defensora é a realização de um concurso público que deverá estender a atuação da Defensoria, conforme sua finalidade constitucional.

“Inicialmente vamos fazer o concurso e abrir a Defensoria para a área da Justiça Federal, cujo atendimento hoje é quase inexistente, principalmente na área previdenciária. Posteriormente, vamos colocar os defensores para atender também à Justiça do Trabalho”, disse Anne.

Pelo Projeto de Lei que tramita no Senado Federal, o concurso deverá prover 70 vagas já no primeiro semestre do ano que vem. Além desses, há mais 14 vagas que também deverão ser preenchidas.

Criada em 1994, a Defensoria Pública da União conta hoje com 28 defensores que atendem, basicamente, às demandas da Justiça Militar. Em cada uma das 12 auditorias de atuação há cerca de 500 processos.”

(Fonte:Folha Online 18/12/2000 - 17h52)



Defensoria
Pública da União

PRIMEIRO CONCURSO

O primeiro concurso para Defensor Público Federal é realizado em 2001. A posse da primeira turma ocorre no Memorial JK em Brasília. Na primeira chamada, são empossados 70 defensores.



MOMENTO HISTÓRICO

“Fruto de uma “gafe” do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, que declarou que o Judiciário deveria parar de se preocupar em construir palácios para dar acesso à Justiça aos pobres, sendo muito criticado pela AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil), um momento histórico para a DPU foi a posse dos 84 aprovados no 1º Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público da União (como eram chamados, na época, os Defensores Públicos Federais). Os novos Defensores juntaram-se aos 28 membros oriundos da Advocacia de Ofício da Justiça Militar da União e impediram que a instituição fosse praticamente extinta por inexistência de Defensores para atender a população, principalmente na Justiça Federal. A partir de então, foram sucessivas posses de novos Defensores, tanto para a reposição de cargos vagos, quanto para o preenchimento de novos cargos criados por lei.”

(Dr. Holden Macedo da Silva -
Defensor Público Federal)



Folhinha

19 DE MAIO



DIA NACIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Conhecido por patrocinar as causas dos revéis, pobres, viúvas e órfãos, Santo Ivo, padroeiro dos advogados, faleceu no dia 19 de maio de 1303. A data dedicada ao Santo Advogado serviu de inspiração para comemorar o Dia Nacional da Defensoria Pública, nos termos da Lei nº 10.448, de 9 de maio de 2002.





Senta que lá
vem história...



A Comissão de Anistia foi criada em 2001, por meio de uma medida provisória aprovada por unanimidade no Congresso. A Lei 10.559/2002, sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, é responsável pelas políticas de reparação e memória de ex-presos e perseguidos políticos, além da recuperação moral e econômica dos anistiados e suas famílias, no caso de familiares mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar.



Folhinha

15 de agosto de 2001

Aprovado o novo
Código Civil.



Defensoria
Pública da União

ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA DE DEFENSORIAS PÚBLICAS

Criada em 18 de outubro de 2003 na cidade do Rio de Janeiro, por ocasião do II Congresso Interamericano de Defensorias Públicas, a AIDEF é uma associação de Defensorias Públicas, cujos objetivos principais se encontram na defesa da vigência e eficácia dos direitos humanos ao estabelecer um sistema permanente de coordenação e cooperação interinstitucional das Defensorias Públicas e das Associações de Defensorias Públicas das Américas e do Caribe.



De volta para o
futuro

Dois defensores públicos federais tomaram posse como defensores interamericanos de direitos humanos: Isabel Penido de Campos Machado, em 2016, e Leonardo Cardoso de Magalhães, em 2019.



AIDEF
Asociación Interamericana
de Defensorias Públicas



Defensoria
Pública da União

DPU ITINERANTE

Criado em 2003, o projeto DPU Itinerante consiste no deslocamento de defensor público federal e de estrutura de apoio para localidades distantes da sede da Defensoria Pública da União a fim de prestar orientação jurídica integral, gratuita e de qualidade, promovendo, de forma real e efetiva, a cidadania e o acesso à Justiça. O primeiro itinerante realizado exclusivamente pela DPU ocorreu num final de semana, nos dias 23 e 24 de agosto de 2003, em São Bento do Una (PE). De forma pioneira, a ação marca o início da trajetória de sucesso de um dos mais importantes projetos da DPU, que beneficia centenas de cidadãos nos mais distantes rincões do país.



Falando de
Direitos Humanos

TEMÁTICAS AFRO E INDÍGENA NA EDUCAÇÃO

São promulgadas as leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, como resultado de um grande processo de lutas políticas e sociais. Elas alteram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a obrigatoriedade das temáticas História e Cultura Afro-Brasileira e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, respectivamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.



Contextualizando

QUEDA DAS TORRES GÊMEAS

Em 11 de setembro de 2001, quatro aviões foram sequestrados nos Estados Unidos: dois deles foram lançados contra as torres do World Trade Center em Nova York; outro atingiu o Pentágono, em Washington; e o quarto avião caiu nas proximidades de Pittsburgh. A organização fundamentalista islâmica al-Qaeda assumiu a autoria dos ataques, que deixaram 2.977 vítimas.





Folhinha

20 de maio de 2002

A República Democrática de Timor-Leste torna-se independente da Indonésia e também o primeiro novo Estado soberano do século XX.



Senta que lá vem história...

A ELEIÇÃO DE LULA

Após ser derrotado em três campanhas presidenciais (1989, 1994 e 1998), Luiz Inácio "Lula" da Silva foi eleito presidente da República em 2002. Impulsionado por conquistas sociais, em especial o programa Bolsa Família, ele foi reeleito em 2006.

**Sobre Assistência Judiciária****AUTONOMIA SÓ NO ÂMBITO ESTADUAL**

Com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, ocorre a inclusão expressa no texto constitucional de autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais, deixando de mencionar a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, causando revolta e criando controvérsias a respeito da inconstitucionalidade do dispositivo citado.

**De volta para o futuro**

A Defensoria Pública da União só irá alcançar sua autonomia funcional e administrativa com a edição da Emenda Constitucional nº 74, de 2013.

**Defensoria Pública da União****SEGUNDO CONCURSO PÚBLICO**

É aberto o segundo concurso para defensor público federal. Nesse certame são disponibilizadas 14 vagas regionalizadas: três oportunidades para o Centro-Oeste; uma para o Nordeste; quatro para a Região Norte; duas para o Sudeste e quatro para a Região Sul. À época, um projeto de lei estava em análise na Secretaria de Gestão da Presidência da República com previsão do aumento do número de defensores federais em todas as categorias. A posse ocorre em 2006.

**Defensoria Pública da União****SÍMBOLOS DA DPU**

A Portaria DPGU nº 16, de 07 de março de 2005, aprova as Instruções Gerais para instituir os símbolos da Defensoria Pública da União, criar o brasão, instituir a bandeira e o estandarte histórico e estabelecer as cores (branca e verde) representativas da DPU.

**Sobre Assistência Judiciária****OFÍCIO DE DIREITOS HUMANOS E TUTELA COLETIVA**

Em outubro de 2006, é implantado o primeiro Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva (ODHTC) na unidade da DPU do Rio de Janeiro. Ao longo de uma década, alcança-se a presença desses escritórios específicos para a condução de medidas coletivas de assistência jurídica em nove unidades espalhadas pelo país.

**Contextualizando****DEFENSORIA PÚBLICA (SP)**

"Em 2002, São Paulo assistiu à criação de um Movimento pela Defensoria Pública, o qual veio a envolver nada menos que 440 (quatrocentos e quarenta) instituições e deu início à organização de petições e manifestações públicas. A lógica de mobilização social que marcou a implantação da Defensoria Pública em São Paulo se disseminou pelo país, configurando, assim, uma consciência social sobre o direito de acesso à justiça para todos: nos estados nos quais não havia defensoria pública, os movimentos sociais, sindicatos e grupos da sociedade civil passaram a se organizar para exercer pressão contra os governos, reclamando essa implantação. Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi criada em 9 de janeiro de 2006 pela Lei Complementar Estadual nº 988."

(IPEA)

Você sabia ?

REDPO

A criação da REDPO no Mercosul, por deliberação do Grupo Mercado Comum – GMC, em 20 de fevereiro de 2004, teve por finalidade promover o fortalecimento institucional das Defensorias Públicas Oficiais dos Estados Membros do Mercosul, conforme os objetivos previstos no Tratado de Assunção.

A DPU desempenha um papel primordial na coordenação das atividades da REDPO, sobretudo na qualidade de gestão dos projetos e diretrizes aprovados, entre eles a Revista das Defensorias Públicas do Mercosul. Em 2005, a REDPO passou a ser coordenada pelo Fórum de Consulta e Concertação Política.



Defensoria Pública da União

PRIMEIRO CASO EMBLEMÁTICO

Conhecido como Mensalão, o esquema de corrupção política funcionava mediante a compra de votos de parlamentares entre 2005 e 2006. Gerou, no STF, a ação penal nº 470, com 40 acusados. Entre os réus, Carlos Alberto Quaglia não constituiu advogado, alegando não possuir condições econômicas de fazê-lo, sendo sua defesa atribuída à DPU. O caso ficou emblemático na mídia e na história da DPU porque todos os outros acusados possuíam condições econômicas suficientes para pagar quantias vultosas de honorários aos seus advogados e, ainda assim, o único que foi excluído imediatamente do processo, tendo seu julgamento anulado pelo Supremo, foi Quaglia, justamente o réu atendido com os serviços da Defensoria Pública, mostrando a qualidade do trabalho dos defensores públicos.



Defensoria Pública da União

TERCEIRO CONCURSO PÚBLICO

Conforme art. 135 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, fruto de conversão da Medida Provisória nº 301/2006, são criados mais 169 cargos de Defensor Público da União, sendo 14 da Categoria Especial, 39 da 1ª Categoria e 116 da 2ª Categoria. Em 2007, a Defensoria abre o terceiro concurso público para defensor público federal de 2ª categoria. 61 vagas são disponibilizadas para todo o país.



Defensoria Pública da União

ATUAÇÃO EM TIMOR-LESTE

Em 2002, por intermédio da Agência Brasileira de Cooperação – ABC, do Ministério das Relações Exteriores, foi firmado um Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste.

Um dos temas do referido Acordo é a cooperação entre as defensorias públicas do Brasil e de Timor-Leste. Assim, defensores públicos federais brasileiros participam, num ato de colaboração internacional, do esforço de consolidação do sistema de justiça de Timor-Leste.



Defensoria Pública da União

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Entre 2005 e 2009, a normatização interna da DPU cria a Escola Superior da Defensoria Pública da União e as Câmaras de Coordenação e Revisão, que desempenham na estrutura da administração superior um papel fundamental na harmonização da atuação, assessoramento e aprimoramento na prestação da assistência jurídica. Tais órgãos compõem a estrutura da DPU, assim organizada nos termos da LC 80/94: órgãos de administração superior (Defensoria Pública Geral da União, Subdefensoria, Conselho Superior e Corregedoria), órgãos de atuação (Unidades da DPU) e órgãos de execução, que são os próprios defensores.



De volta para
o futuro

DEFENSORES EM TIMOR-LESTE

Os Defensores brasileiros que, ao longo de 13 anos, atuaram na Cooperação Técnica entre o Brasil e Timor-Leste são: Marina da Silva Steinbruch, Zeni Alves Arndt, Rodrigo Esteves Rezende, Afonso Carlos Roberto do Prado, Paulo Alfredo Unes Pereira, Dennis Otte Lacerda, Pedro Paulo Chiavini, Jaime de Carvalho Leite Filho, Tatiana Siqueira Lemos, Claudionor Barros Leitão e Estevão Ferreira Couto.





Senta que lá
vem história...



O PETROLEO É NOSSO!

Em 2006, a Petrobras anunciou a existência de um grande campo petrolífero armazenado abaixo de uma espessa camada de sal, próximo ao litoral do Rio de Janeiro. O chamado pré-sal encontra-se a mais de 7 mil metros abaixo do nível do mar e, abaixo dele, encontra-se uma grande reserva petrolífera.



Folhinha

25 de Junho de 2009

Morre aos 50 anos, vítima de uma overdose de fármacos, o cantor Michael Jackson.



Defensoria
Pública da União

LEGITIMIDADE PARA AS AÇÕES COLETIVAS

A Lei nº 11.448/2007 altera o art. 5º da Lei nº 7.347/1985, conferindo definitivamente legitimidade à Defensoria Pública para a propositura da ação civil pública, pondo fim a discussões jurisprudenciais sobre o tema.



Defensoria
Pública da União

REVISTA DA ESCOLA SUPERIOR

A Revista da DPU tem seu primeiro número publicado em janeiro de 2009. A publicação visa estimular a divulgação técnica e científica de pesquisas e estudos relacionados aos temas afetos à Defensoria Pública, à promoção dos Direitos Humanos e ao acesso à Justiça.



Defensoria
Pública da União

ANADEF

Chamada originalmente de Associação Nacional dos Defensores Públicos da União - ANDPU, passa a se chamar Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais - ANADEF a partir da sanção da Lei nº 132/2009, que criou nova denominação para os Defensores Públicos. É uma entidade de classe de âmbito nacional e, entre seus inúmeros objetivos estatutários, destaca-se o fortalecimento da DPU e da carreira de Defensor Público Federal.



Anadef



Defensoria
Pública da União

GAEXT

A Portaria DPGU nº 412/2009 institui o Grupo de Atuação Extraordinária junto ao Supremo Tribunal Federal (GAEXT), tendo por objetivo desenvolver ações de acompanhamento e atuação perante a Suprema Corte. Seus integrantes são defensores designados pelo defensor público-geral federal para auxiliá-lo em suas atribuições institucionais junto ao Supremo Tribunal Federal. Atualmente, o grupo é chamando AASTF – Assessoria de Atuação perante o STF.



Senta que lá
vem história...

MUNDO EM CRISE

A quebra do tradicional banco americano Lehman Brothers, em 15 de setembro de 2008, encerra de forma brutal o frenesi criado em torno das operações arriscadas no setor do crédito imobiliário americano *subprime*. A quase falência de um símbolo do sistema bancário e as grandes dificuldades encontradas por outras instituições, como a seguradora AIG, deflagra uma grande crise financeira e econômica, a mais grave desde a de 1929.



GALERIA DE HONRA**SUB-DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS FEDERAIS**

ADHEMAR MARCONDES DE MOURA
2001-2003



MARINA DA SILVA STEINBRUCH
2003-2005



LEONARDO LOREA MATTAR
2006-2010



Defensoria Pública da União

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

“A regra inserida pelo art. 4º, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei Complementar 80, de 1994 (e alteração dada pela Lei Complementar 132, de 2009), conjugada aos arts. 134 e 5º da Constituição Federal, consagram a legitimidade da Defensoria Pública para o Mandado de Segurança Coletivo em favor da defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de grupo de pessoas então necessitadas sob o ponto de vista organizacional, e que abarca a necessidade de tutela dos vulneráveis coletivos e da indivisibilidade dos interesses de grupos de necessitados desprovidos de recursos organizacionais.”

(BORGES, 2012, p. 207)



Defensoria Pública da União

SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE LITÍGIOS

O acesso à justiça pela Defensoria Pública também é oferecido por meios alternativos de solução de conflitos, devendo o defensor público promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos (artigo 4º, II, da Lei Complementar nº 80/94, com modificações da Lei Complementar nº 132/2009).



Defensoria Pública da União

LEI COMPLEMENTAR Nº 132

O presidente Lula sanciona a Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 80/1994 e da Lei nº 1.060/50, ampliando as funções institucionais da Defensoria Pública, modernizando e democratizando a gestão. A Defensoria passa a ter um vínculo especial para promoção e defesa dos direitos humanos, comprometendo-se com “grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado” e com pessoas vitimadas por formas graves de opressão ou violência, independentemente da situação de hipossuficiência econômica.



Defensoria Pública da União

QUARTO CONCURSO PÚBLICO

Por força da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, são criados 7 cargos de Defensor Público de Categoria Especial, 20 de 1ª Categoria e 173 de 2ª Categoria. No fim de 2009, é inaugurado o quarto concurso para defensor público federal com 134 vagas para todo o país.

GALERIA DE HONRA**DEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS FEDERAIS**

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA
2000-2004



EDUARDO FLORES VIEIRA
2005-2009

**CRONOLOGIA**

9 DE MAIO DE 2002
O dia nacional da Defensoria Pública é estabelecido.

18 DE OUTUBRO DE 2003
A AIDEF é criada.

15 DE JANEIRO DE 2007
A Defensoria Pública passa a ser legitimada para propor ação civil pública.

7 DE OUTUBRO DE 2009
A Lei nº 132/2009 é sancionada, conferindo diversos avanços à Defensoria Pública.



ANOS 2010

POPULAÇÃO BRASILEIRA
190.732.694

FONTE: IBGE

Década de 2010



Contextualizando

Anos marcados pela eleição da 1ª mulher presidente da república, avanço do combate à corrupção, prisões de empresários e políticos, entre eles o ex-presidente Lula, impeachment da presidente e realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.



PRIMAVERA ÁRABE

Em fins de 2010, uma série de revoltas populares eclodiram em mais de 10 países no Oriente Médio e no norte da África contra o desemprego e as precárias condições de vida, culminando na queda de vários governantes.



Defensoria
Pública da União

PRIMEIRO PRÊMIO INNOVARE

A defensora pública federal Dra. Luciene Strada, coordenadora do projeto Erradicação do Escalpelamento na Amazônia, é premiada em dezembro de 2010 pelo Instituto INNOVARE, associação sem fins lucrativos que tem como objetivo o desenvolvimento de projetos para pesquisa e modernização da Justiça Brasileira. Seu projeto de combate ao escalpelamento trabalha para a prevenção de acidentes que acontecem em embarcações da região amazônica cujo eixo do motor não tem proteção. Isso resulta na retirada brusca do couro cabeludo, principalmente de mulheres e crianças. O objetivo do trabalho é a implantação de políticas públicas para tratamento e pela melhoria da qualidade de vida das vítimas.



Defensoria
Pública da União



SEGUNDO PRÊMIO INNOVARE

Os defensores públicos federais Yuri Costa, Gioliano Damasceno e Marcos Brito Ribeiro foram premiados em novembro de 2012 pelo Instituto Innovare, com o projeto "Assistência a Atingidos pela Hanseníase no Maranhão". O projeto consiste no desenvolvimento de mecanismos extrajudiciais e judiciais de assistência multisetorial e articulação com setores do governo e sociedade civil, a fim de assegurar os direitos e resgatar a cidadania de pessoas atingidas pela doença.



Defensoria
Pública da União

OBSERVATÓRIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E HANSENÍASE

Em 2018, como resultado de uma parceria firmada entre a Defensoria Pública da União, o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN) e a Nippon Foundation, é criado o Observatório Nacional de Direitos Humanos e Hanseníase. Tal dispositivo busca auxiliar na defesa individual ou coletiva em demandas que evidenciem a hanseníase como questão de saúde pública e de direitos humanos no Brasil.



Defensoria
Pública da União

RIPAJ

A criação do Fórum de Cooperação Entre as Instituições Públicas de Assistência Jurídica dos Países de Língua Portuguesa corresponde a uma iniciativa da DPU por ocasião da I Reunião, marco da assinatura da Declaração Constitutiva, que se realizou na cidade de Brasília, entre os dias 5 a 7 de abril de 2011. A RIPAJ é integrada por representantes das instituições públicas oficiais de assistência jurídica dos países membros da CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Você sabia ?

O escalpelamento de mulheres ribeirinhas no norte do Brasil e a situação de pessoas atingidas pela hanseníase são algumas das temáticas abordadas pela DPU e foram retratadas poeticamente na exposição "Presença entre Ausências".



Você sabia?



“Com o objetivo de atender a diferentes comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade que compõem a população brasileira, a Defensoria Pública da União decidiu ampliar o objeto do Grupo de Trabalho – GT Comunidades Tradicionais, antes denominado de GT Quilombola, para incluir, além da população quilombola, outros grupos étnicos ou comunidades formadas historicamente em um território geográfico específico, relacionados a uma atividade em comum. O objetivo da atuação é buscar o bem-estar e o progresso social e econômico dos membros dessas comunidades. Além das políticas ligadas diretamente às comunidades quilombolas, há também atuação para tutela dos interesses de comunidades ciganas, caiçaras e dos integrantes das casas de religiões afro-brasileiras, bem como de outras comunidades tradicionais.”

(GT Comunidades Tradicionais/ DPU)



Defensoria
Pública da União

IGUALDADE RACIAL É PRA VALER

Em 2012, é assinado um acordo de cooperação que integra a DPU à campanha Igualdade Racial é Pra Valer, com foco na promoção de ações contra a discriminação. O acordo tem vigência de três anos e se propõe a definir políticas públicas contra a discriminação racial. Pelo documento, a DPU se compromete a criar um ofício especializado para atendimento de povos e comunidades tradicionais, a exemplo de grupos quilombolas, ciganos e de terreiros.



Falando de
Direitos Humanos

AÇÕES AFIRMATIVAS

Com a implantação da Lei nº 12.711/2012 conhecida como a Lei de Cotas, é regulamentada nacionalmente uma medida de ação afirmativa, por meio de reserva de vagas para estudantes de escolas públicas, pretos, pardos e indígenas em todo o sistema de educação superior e ensino técnico federal.



Deu no jornal

AUTONOMIA ÀS DEFENSORIAS PÚBLICAS

“O Congresso Nacional promulgou, nesta terça-feira (6), a Emenda Constitucional 74/2013, que concede às Defensorias Públicas da União em cada estado e no Distrito Federal autonomia funcional e administrativa, a exemplo do que já ocorre com as defensorias estaduais desde a reforma do Judiciário (EC 45). A partir de agora, elas deixam de ser vinculadas ao Ministério da Justiça. A sessão foi comandada pelo presidente do Senado, Renan Calheiros. Para o senador, a promulgação representa mais um passo rumo ao acesso universal à Justiça, que requer uma Defensoria Pública forte e atuante para servir aos 130 milhões de potenciais usuários brasileiros.”

(Fonte: Agência Senado)



Sobre Assistência
Judiciária

DEFENSORIA PARA TODOS

Em 2014, é aprovada a Emenda Constitucional 80, que alçou a Defensoria Pública a novo patamar, atribuindo-lhe a promoção dos direitos humanos e caracterizando-a como expressão e instrumento do regime democrático. Além disso, foi constitucionalizada a atuação na tutela coletiva de direitos. Inaugurou-se, portanto, um novo paradigma constitucional para a Defensoria.



Promulgação da emenda no
Congresso Nacional



Folhinha

1º de janeiro de 2011

Dilma Rousseff assume
como a primeira mulher
eleita presidente do Brasil,
com 55.752.239 votos.



Você sabia ?

CASAMENTO LGBT

Em 2011, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, em decisão unânime, a equiparação da união homossexual à heterossexual. No dia de 14 de maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou uma resolução obrigando todos os cartórios do país a celebrar casamentos civis ou conversões de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.



Contextualizando

TERREMOTO NO HAITI

Em 12 de janeiro de 2010, um dos terremotos mais violentos da história devastou a capital do Haiti, Porto Príncipe, matando 230 mil pessoas.



Defensoria
Pública da União

PROGRAMA EU TENHO DIREITO

A Defensoria Pública da União lançou no dia 27 de maio de 2014 o Programa “Eu Tenho Direito”, num evento de atendimento à população na Rodoviária do Plano Piloto, em Brasília/ DF, em comemoração ao aniversário dos 19 anos de DPU. O objetivo do programa é aproximar a instituição das pessoas que não têm condições de contratar os serviços de um advogado, através de um amplo conjunto de iniciativas do órgão.



Defensoria
Pública da União

QUINTO CONCURSO PÚBLICO

Em dezembro de 2012 foi sancionada a Lei nº 12.763, que cria 789 vagas para Defensor Público Federal, sendo 732 de 2º Categoria, 48 de 1º Categoria e 9 de Categoria Especial. O concurso somente foi realizado no ano de 2015, com abertura de 10 novas unidades, dando-se posse inicialmente a 62 novos Defensores, que se somaram aos 481 existentes até então.



Defensoria
Pública da União

“PEC DO TETO”

“Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.”

A proposta brasileira de implementação de teto para os gastos públicos federais é aprovada em 16 de dezembro de 2016, consolidando-se na Emenda Constitucional de nº 95, que instituiu um novo regime fiscal para vigorar nos próximos 20 anos, valendo, portanto, até 2036.



Deu no jornal

TETO DE GASTOS IMPEDE EXPANSÃO DA DEFENSORIA

“A Defensoria Pública da União (DPU) viu seu plano de expansão ficar comprometido com a promulgação da Emenda Constitucional 95 em 2016. A emenda definiu o teto dos gastos públicos e determinou que somente haverá reajustes para reposição da inflação acumulada conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Antes disso, a Emenda Constitucional 80/2014 havia determinado prazo de oito anos para que todas as unidades jurisdicionais do país contassem com defensor público. Com o teto de gastos, a Defensoria não terá verbas para cumprir essa meta.”

(Fonte: Agência Senado)



Contextualizando

Em 2014, o Brasil sediou a Copa do Mundo. Com jogos em 12 cidades, a competição foi sucesso de público, tendo a Alemanha como a grande campeã. O Brasil ficou em 4º lugar.



FIFA WORLD CUP
Brasil



Você sabia ?

PROJETO VISITA VIRTUAL

Iniciativa desenvolvida pela DPU e pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Depen/ MJSP), foi apresentada na 26ª Sessão da Comissão de Prevenção do Crime e Justiça Criminal do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, na cidade de Viena em 2017. O projeto permite o contato virtual entre familiares e presos em Penitenciárias Federais, traduzindo grande benefício ao evitar a realização de longas e custosas viagens, garantindo a manutenção e preservação dos laços familiares, fundamental para a recuperação dos detentos.



“Préstação”

O projeto Visita Virtual, de autoria dos defensores públicos federais Dennis Otte Lacerda e João Alberto Simões Pires Franco, foi reconhecido pelo prêmio Inovare de boas práticas edição de 2011.



Falando de
Direitos Humanos

ATUAÇÃO COLETIVA

Em 6 de abril de 2016, a Resolução nº 127 reformula totalmente o modelo de atuação coletiva da Defensoria Pública da União. Todos os defensores públicos federais passam a ser um potencial agente de assistência jurídica para demandas de viés coletivo, não havendo mais a limitação aos antigos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva (ODHTC). Além disso, a mesma resolução cria novas figuras dentro da organização administrativa da DPU: os Defensores Regionais de Direitos Humanos (DRDHs) e o Defensor Nacional de Direitos Humanos (DNDH).



“Préstação”



Em 2017, é designado para atuar como primeiro defensor nacional de direitos humanos o defensor público federal Anginaldo Oliveira Vieira. Depois dele, passaram pelo cargo também os defensores Eduardo Queiroz e Atanasio Lucero.



Defensoria
Pública da União

AUTONOMIA MANTIDA

O Supremo Tribunal Federal (STF) publica acórdão de julgamento de maio de 2016 que, por 8 votos a 2, nega a concessão de medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.296. A decisão, que teve a ministra Rosa Weber como relatora, manteve a autonomia funcional e administrativa da DPU e da Defensoria Pública do Distrito Federal, bem como a iniciativa de lei dessas instituições para apresentar proposta orçamentária.



“Préstação”

IMPORTÂNCIA DA DPU

“Na visão da população brasileira, a Defensoria Pública é considerada em 2017 a instituição pública mais importante, apontou pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Segundo a pesquisa, divulgada ontem, 92,4% dos brasileiros consideram a Defensoria como importante ou muito importante, o que aponta uma satisfação maior com a instituição, anteriormente avaliada positivamente por 85% dos entrevistados.”



(Fonte: gazetaweb)

Você sabia ?

MUTIRÃO CARCERÁRIO EM MANAUS

A crise carcerária deflagrada no Amazonas na virada do ano de 2016 para 2017 levou à realização da ação Defensoria Sem Fronteiras em Manaus, que teve a missão de analisar cerca de 10 mil processos de 5,6 mil cidadãos presos em nove penitenciárias do estado. A força conjunta contou com 76 defensores públicos, de 6 a 17 de fevereiro de 2017. A DPU destacou 10 defensores públicos federais com experiência em execução penal, tutela coletiva e direitos humanos para o mutirão.

“Entre
Aspas”

“Se a pessoa simplesmente não ver uma perspectiva, um horizonte de recuperação, o sistema penal vai ser só um depósito de seres humanos.”

Subdefensor Jair Soares
Júnior em entrevista ao site
Poder 360. (2018)



Senta que lá
vem história...

IMPEACHMENT

Em 31 de agosto de 2016, Dilma Rousseff perde o cargo de presidente da república, após a acusação da prática de “pedaladas fiscais”, tendo como resultado a cassação do mandato, mas sem a perda dos direitos políticos. Com a saída de Dilma, o vice-presidente Michel Temer assume a presidência do país.



Falando de
Direitos Humanos

COTAS NO CONCURSO DPU

Pela primeira vez, em 2017, candidatos negros e de ascendência indígena passam a ter direito à reserva de vagas no concurso para ingresso na carreira de defensor público federal. A cota para negros já era adotada por outros órgãos, mas a Defensoria se torna a primeira a resguardar o direito das pessoas indígenas em uma seleção de órgão jurídico nacional.



Defensoria
Pública da União

GRUPOS DE TRABALHO - GTS

Com o objetivo de dar atenção especial a grupos sociais vulneráveis específicos e prestar-lhes assistência jurídica integral e gratuita de forma prioritária, em 12 de março de 2018 é editada a Portaria da DPU nº 200, que regulamenta as atividades dos Grupos de Trabalho vinculados à Defensoria Pública da União.

São eles: GT Catadores, GT Comunidades Indígenas, GT Comunidades Tradicionais, GT Assistência e Proteção à Vítima de Tráfico de Pessoas, GT Assistência às Trabalhadoras e Trabalhadores Resgatados de situação de escravidão, GT Identidade de Gênero e Cidadania - LGBTI, GT Migrações, Apátrida e Refúgio, GT Rua, GT Mulheres, GT Saúde, GT Moradia e Conflitos Fundiários, GT Atendimento à Pessoa Idosa, GT Atendimento à Pessoa com Deficiência, GT Pessoas em Situação de Prisão e Enfrentamento à Tortura, GT Políticas Etnorraciais e GT Garantia à Segurança Alimentar e Nutricional.



Defensoria
Pública da União

NO CONSELHO DIRETIVO DA AIDEF

A nova gestão da Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF) toma posse em 6 de setembro de 2018, na cidade de Santiago, no Chile. Eleita para a Subcoordenação-Geral, é a primeira vez que a Defensoria Pública da União, em mais de dez anos de atuação na Aidef, integra o Conselho Diretivo.



Falando de
Direitos Humanos

FORTALECIMENTO DA DEFENSORIA

A Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) aprova em 5 de junho de 2018, a resolução “Promoção e Proteção dos Direitos Humanos”, destinada ao fortalecimento da Defensoria Pública Oficial e autônoma como salvaguarda do direito de acesso à justiça de todas as pessoas, em particular daquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Você sabia ?



NO FLUXO

Trajetórias individuais de mulheres que tiveram suas vidas marcadas por migrações, refúgios e deslocamentos forçados são retratadas na exposição “No Fluxo: Reflexos da Migração e Refúgio de Mulheres no Brasil”.

Lançada no final de 2017, como resultado da parceria entre a DPU, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) e o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), a exposição aborda com sensibilidade mais um dos temas de enfrentamento da DPU.



Você sabia?



DPU LANÇA VIDEO SOBRE POPULAÇÃO DE RUA

O minidoc “Rua: lugar de direitos” fala da inclusão das pessoas em situação de rua, cuja condição de exclusão e discriminação exige atuação estratégica da DPU. O vídeo retrata momentos da Ronda de Direitos Humanos no Rio de Janeiro, projeto vencedor do Prêmio Inovare em 2018, além de acompanhar a Marcha Nacional da População em Situação de Rua, em Brasília.

“Entre Aspas”

“Me parece absolutamente antidemocrático você ter um sistema de Justiça aparelhado com polícia, com Ministério Público, com advocacia pública, e não o ter em relação ao aparelhamento da Defensoria Pública.”

Defensor Geral Gabriel Faria Oliveira em entrevista ao site Consultor Jurídico (2019)



Defensoria Pública da União



TERCEIRO PRÊMIO INNOVARE

Em 2018, no 15º Prêmio Inovare, a DPU é duplamente agraciada. “Ronda de Direitos Humanos”, de autoria do defensor público federal Renan Vinícius Sotto Mayor e da defensora pública estadual Carla Beatriz Nunes Maia, é um projeto de atendimento a pessoas em situação de rua no Rio de Janeiro. Na categoria de boas práticas, os defensores públicos federais João Marcos Mattos Mariano e Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, entre outros, são premiados pelo projeto “Eu quero ser ouvido!”, que atua na garantia de direitos aos atingidos pelo desastre ambiental na Bacia do Rio Doce.



Defensoria Pública da União

FORÇA DE APOIO DA DPU

Em janeiro de 2019, o Ministério da Economia determina a permanência dos servidores requisitados na DPU pelo prazo de apenas mais seis meses. Diante do risco iminente de evasão dos servidores requisitados do Poder Executivo em exercício na DPU, a Defensoria busca uma medida político-legislativa para conter o êxodo de pessoal, correspondente a quase dois terços da força de apoio da instituição. Sensível à precariedade estrutural da DPU, o Poder Executivo edita a Medida Provisória nº 888, convertida na Lei nº 13.915, viabilizando assim a permanência de 819 servidores requisitados.



Defensoria Pública da União

ELEITA COORDENADORA GERAL DO BLODEPM

Na qualidade de membro efetivo do Bloco de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (BLODEPM), em 2019 a DPU foi eleita Coordenadora-Geral do grupo para um mandato de dois anos. O BLODEPM é uma associação civil criada em 2004 pelos membros plenos do Mercosul, à qual a DPU é filiada desde 2013, com o objetivo de promover o fortalecimento institucional dos Defensores Públicos dos Estados da região, estabelecendo uma coordenação interinstitucional para proteção dos direitos humanos dos litigantes em vulnerabilidade jurídica e econômica.



“Préstação”

REDPO 2019

Nos dias 7 e 8 de novembro de 2019, a DPU, em Brasília, sediou a XXIX Reunião Especializada de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul (REDPO). O evento tem como missão o fortalecimento institucional das Defensorias Públicas, criando condições para uma melhor aplicação da Justiça, em respeito aos direitos e garantias contemplados nos tratados internacionais e nas constituições dos estados parte. A criação da REDPO no Mercosul, teve por finalidade promover o fortalecimento institucional das Defensorias Públicas Oficiais dos Estados Membros do Mercosul, conforme os objetivos previstos no Tratado de Assunção.



Senta que lá vem história...

NOVO PRESIDENTE

Jair Bolsonaro, capitão reformado do exército brasileiro e deputado federal por sete mandatos, foi eleito presidente do Brasil em 2018 com 55,13% dos votos válidos no segundo turno.





“Préstenção”

MANUAL DE ESCUTA

Produto da cooperação entre MIEUX e DPU, o Manual de Escuta de Crianças e Adolescentes Migrantes foi finalizado em janeiro de 2020. É um recurso informativo sobre os conhecimentos e habilidades necessárias para conduzir escutas efetivas e profissionais de crianças e adolescentes, auxiliando o trabalho da Defensoria Pública em contextos migratórios.



Defensoria Pública da União

SEXTO CONCURSO PÚBLICO

O sexto concurso para Defensor Público Federal é realizado em 2017. Nesse certame, são disponibilizadas 25 vagas para a classe inicial da carreira. O concurso é prorrogado por mais dois anos através do Edital DPU/GABDPGF/DPGU/Nº 19, de 27 de abril de 2020.



Defensoria Pública da União

NÚCLEO DE TRADUÇÃO

Em 28 de agosto de 2019, é criado o Núcleo de Tradução (Nutrad) da Defensoria Pública da União, resultado de parceria com a Universidade de Brasília (UnB). O termo de cooperação assinado pelas duas instituições orienta a implementação de ações de extensão universitária em matéria de interpretação e tradução de línguas estrangeiras e indígenas no âmbito dos pedidos de cooperação jurídica internacional relativos à assistência jurídica gratuita e atendimentos de assistidos estrangeiros no país, e prevê o compartilhamento de pesquisas acadêmicas.



Defensoria Pública da União

CONCURSO DE REDAÇÃO

Como parte da estratégia de educação em direitos, a DPU lança anualmente o Concurso de Redação, quando escolas públicas, órgãos do sistema prisional e unidades socioeducativas refletem e desenvolvem o tema de acesso à justiça. Diante dos desastres oriundos dos rompimentos de barragens de rejeitos de minérios no Brasil, em 2019, o concurso de redação teve como tema “Defender direitos, evitar desastres: como o acesso à justiça contribui para o desenvolvimento sustentável”.



Defensoria Pública da União

DIREITOS INDÍGENAS

A Defensoria Pública da União consolidou forte atuação na defesa dos direitos indígenas. As ações da DPU envolvem defesa de grupos e comunidades ameaçadas de serem retiradas das terras em que moram; registro civil de crianças indígenas; concessão de benefícios previdenciários; fornecimento de cestas básicas e de serviços de infraestrutura e saúde; prevenção de conflitos com forças policiais; e fornecimento de água potável e alimentação a aldeias atingidas pelos rejeitos da barragem de Brumadinho (MG).



Senta que lá
vem história...



TRAGÉDIA EM BRUMADINHO

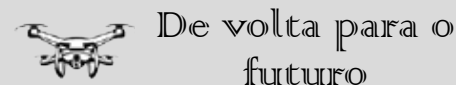
A ruptura de uma barragem de rejeitos, pertencente à mineradora Vale, em Brumadinho-MG no dia 25 de janeiro de 2019, foi considerado o maior acidente de trabalho do Brasil em perdas humanas e um dos maiores desastres ambientais do país.

A Defensoria Pública da União disponibilizou defensores e servidores para acompanhar os processos de indenização das famílias e dar assistência jurídica às vítimas da onda de lama que destruiu a cidade.

GALERIA DE HONRADEFENSORES PÚBLICOS-GERAIS
FEDERAISJOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
2009-2011HAMAN TABOSA DE MORAES E
CÓRDOVA
2011-2015CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
2016-2018**MAIS DE SEIS MIL CRIANÇAS E
ADOLESCENTES VENEZUELANOS
ASSISTIDOS**

“O Brasil tem sido uma nação-irmã de todos os países da América Latina e da América do Sul, e do mundo todo em relação à questão migratória. Nós tivemos recentemente uma mudança no marco regulatório, e a Defensoria Pública da União passou a ter um papel de defesa e de apoio de um certo modo às pessoas migrantes e que precisam fazer pedido de refúgio, de autorização de residência, enfim, as medidas que permitam a eles adentrar no país. O governo federal, no ano passado, ainda no governo do presidente Temer, instituiu uma operação em Pacaraima para receber esses migrantes e dar um tratamento de recepção para além de digna, mas que permitisse que essas pessoas tivessem no Brasil um fluxo de absorção, digamos, melhorado, interiorizado.”

(Defensor Geral Gabriel Faria Oliveira em entrevista ao Conjur.com, 2019)

**GALERIA DE HONRA**SUB-DEFENSORES PÚBLICOS-
GERAIS FEDERAISAFONSO CARLOS ROBERTO DO
PRADO
2011-2013FABIANO CAETANO PRESTES
2013-2015EDSON RODRIGUES MARQUES
2016-2018

“Fronteiras da Infância” é uma exposição de desenhos de crianças e adolescentes venezuelanos que pretende ilustrar de modo poético e lúdico o trabalho humanitário prestado pela DPU e demais órgãos na fronteira com a Venezuela (Pacaraima).

**INSTITUIÇÃO MAIS CONFIÁVEL**

“A Defensoria Pública, que vive às voltas com a falta de recursos, foi considerada a instituição mais conhecida, mais confiável e mais bem avaliada do sistema de Justiça nacional, de acordo com o Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro, realizado pela Fundação Getúlio Vargas. “

(Revista Época, 3/12/2019)



GALERIA DE HONRA**CORREGEDORES-GERAIS
FEDERAIS**

FABIANO CAETANO PRESTES
2011-2013



HOLDEN MACEDO DA SILVA
2013-2015



LÚCIO FERREIRA GUEDES
2016-2018



Defensoria Pública da União

DPU COMO AUTORIDADE DESIGNADA NO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO DE HAIA PARA ALIMENTOS INTERNACIONAIS

No dia 29 de setembro de 2019, a DPU e a Secretaria Nacional de Justiça (Senajus) assinam a Portaria Conjunta DPU/SENAJUS nº 01/19, que visa garantir a cooperação entre os órgãos e conferir efetividade ao cumprimento da Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos.

O ato é fruto de diversas tratativas interinstitucionais no sentido de viabilizar que a instituição brasileira responsável pela prestação de assistência jurídica integral e gratuita fosse designada, perante a Secretaria Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, para o cumprimento de funções específicas decorrentes da referida normativa internacional.



Defensoria Pública da União

FECHANDO A DÉCADA EM NÚMEROS

DPU EM 2019

- 639 defensores públicos federais;
- Presença em 70 cidades brasileiras, alcançando 1.830 municípios;
- 1.882.211 atendimentos a vulneráveis;
- 2,5 milhões de pessoas alcançadas pelos Grupos de trabalho da DPU;
- 2 milhões de pessoas alcançadas pela atuação coletiva da DPU.



Defensoria Pública da União

FECHANDO A DÉCADA PARA ABRIR OUTRAS

PLANO ESTRATÉGICO DPU 2040 “PLANEJAR, DEFENDER”

Trata-se de um planejamento de longo prazo que considera cenários prospectivos, construído por meio de um processo participativo, que perpassa mandatos de vários defensores públicos-gerais federais, trazendo mais segurança institucional.



CRONOLOGIA

6 DE AGOSTO DE 2013

As Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal adquirem autonomia funcional e administrativa.

14 DE SETEMBRO DE 2017

A Defensoria Pública é considerada a instituição pública mais importante do país.

MISSÃO

Democratizar o acesso à justiça e defender os direitos dos necessitados de forma integral e gratuita para promover a dignidade da pessoa humana.

VISÃO

Consolidar-se como instituição eficiente na defesa dos direitos dos necessitados, onde quer que se encontrem, firmando-se como instrumento efetivo de transformação social, priorizando a atuação extrajudicial.



Sem igualdade
e igualdade
com todos, não
há paz.

Rafael Antônio Vieira



Feliz
2020

A DPU deseja um ano de
união e justiça para todos



25
ANOS

DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



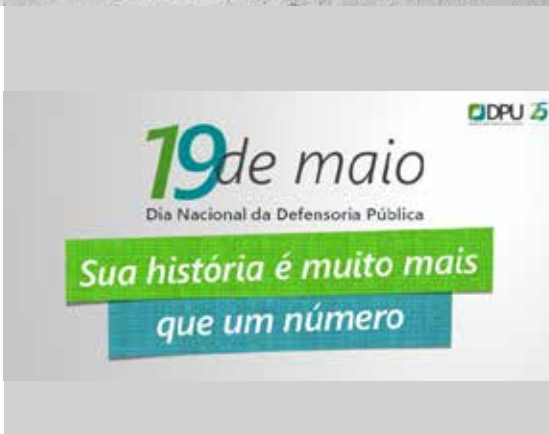
Jose
Angel
s
BRASIL
VENEZUELA

TODA CRIANÇA TEM O DIREITO DE SER CRIANÇA



Oi! Eu sou o IVO,
novo atendente virtual
da DPU

PRECISA DE AJUDA?



19 de maio
Dia Nacional da Defensoria Pública

Sua história é muito mais
que um número

2020

POPULAÇÃO BRASILEIRA
211.628.754

FONTE: IBGE



Contextualizando

ALERTA MUNDIAL

Em 31 de dezembro de 2019, a OMS foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, na República Popular da China.

Em 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmaram que haviam identificado um novo tipo de coronavírus. Coronavírus são a segunda principal causa de resfriado comum e, até as últimas décadas, raramente causavam doenças mais graves em humanos. Ao todo, sete coronavírus humanos já foram identificados e esse novo é responsável por causar a doença COVID-19.

A OMS está trabalhando em estreita colaboração com especialistas globais, governos e parceiros para expandir rapidamente o conhecimento científico sobre esse novo vírus, rastrear sua disseminação e virulência e aconselhar países e indivíduos sobre medidas para proteger a saúde e impedir a propagação do surto.

(OPAS/OMS, 2020)



Defensoria
Pública da União

OBSERVATÓRIO NACIONAL COVID-19

Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus e a necessidade de garantir os direitos da população, o Gabinete do Defensor Nacional de Direitos Humanos da DPU criou o Observatório Nacional COVID-19. O objetivo é receber denúncias sobre quaisquer violações pelo poder público decorrentes da COVID-19, tais como saúde, previdência social, assistência social, moradia e outros direitos afetados pela pandemia.



Defensoria
Pública da União

COMITÊ GESTOR DE CRISE

Em razão das interferências causadas pela pandemia de coronavírus nas atividades da Defensoria Pública da União, o Comitê foi instituído a fim de concentrar as demandas relativas ao funcionamento da instituição. De caráter consultivo, o órgão atua de modo permanente, em meio virtual.



Contextualizando

EMERGÊNCIA INTERNACIONAL

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

É a sexta vez na história que uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional é declarada. As outras foram a pandemia de H1N1 (2009), o poliovírus (2014), o surto de Ebola na África Ocidental (2014), o vírus zika, a microcefalia e outras malformações congênitas (2016) e novo surto de Ebola, agora na República Democrática do Congo (2018).

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo "pandemia" se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

(OPAS, 2020)

COVID-19



Na DPU estamos fazendo nosso melhor para proteger os direitos dos grupos vulneráveis durante a pandemia de coronavírus, e sabemos que muitas pessoas e instituições fazem o mesmo.

Conhece alguma iniciativa séria que precisa de ajuda? Deixe o contato aqui nos comentários para que mais pessoas possam contribuir!



COMO POSSO SER ATENDIDO PELA DPU?



Durante a pandemia de Covid-19, a Defensoria Pública da União está respeitando as normas locais de distanciamento social. Onde não é possível o atendimento presencial, atendemos por **telefone, e-mail e outros meios virtuais**.

Estamos em todas as capitais e em 43 cidades do interior. Para saber como entrar em contato com a unidade mais próxima da sua casa, acesse

www.dpu.def.br/dpucontraocoronavirus

COVID 19

O defensor nacional de direitos humanos recomendou ao Itamaraty que divulgue planejamento de repatriação de brasileiros no exterior, com previsão de assistência material, inclusive com fretamento de voo, se necessário.

Cerca de 6 mil brasileiros estão nessa situação. A DPU já recebeu mais de 1.700 pedidos de assistência jurídica para retorno ao país.

DPU

Chá de abacate com hortelã previne a Covid-19? **FAKE NEWS!**

Há semelhança do vírus HIV com o coronavírus? **FAKE NEWS!**

Chá imunológico contra o novo coronavírus? **FAKE NEWS!**

Vitamina C + Zinco combate a Covid-19? **FAKE NEWS!**

EM TEMPOS DE PANDEMIA, É NECESSÁRIO REFORÇAR A ATENÇÃO. NÃO COMPARTILHE INFORMAÇÕES FALSAS.

DPU

Observatório Nacional COVID-19

A Defensoria Pública da União criou uma ferramenta para receber denúncias de violações de direitos cometidas pelo poder público em decorrência da pandemia de Covid-19 nas áreas de saúde, previdência e assistência social, entre outras.

Denuncie em: WWW.DPU.DEF.BR/OBSERVATORIO-COVID-19

1º de maio

A DPU homenageia todos os trabalhadores, em especial os que diariamente deixam suas casas e correm riscos para manterem os serviços essenciais em funcionamento durante a pandemia de Covid-19.

Estaremos sempre aqui para garantir o respeito aos seus direitos!

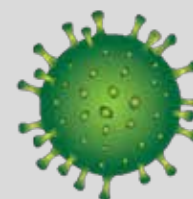


Defensoria
Pública da União

COMITÊ GESTOR DE CRISE

A DPU está abrindo diversas frentes de atuação em todo o Brasil, promovendo negociações com gestores públicos, medidas conjuntas com o Ministério Público e Poder Judiciário, ajuizamento de ações civis públicas, entre outras providências de combate aos efeitos da Covid-19. Destacam-se:

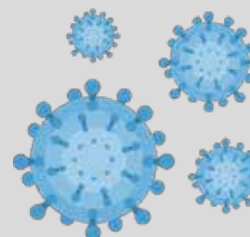
- **MELHORIAS NO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE:** Contratação de servidores, antecipação de formaturas de novos médicos e enfermeiros, reintegração de profissionais ao programa Mais Médicos; manutenção da distribuição regular de medicamentos pelo SUS; transparência nas informações sobre a disponibilidade de leitos do SUS; liberação de leitos da rede hospitalar federal.
- **MELHORIAS NO AUXÍLIO EMERGENCIAL:** Atuação judicial e, sobretudo, extrajudicial para aprofundar e aprimorar o auxílio financeiro emergencial, superando falhas no aplicativo e na sistemática adotada pelos entes participantes.
- **GARANTIA DE ACESSO AOS DIREITOS SOCIAIS:** Manutenção de benefícios previdenciários; reativação imediata de benefícios assistenciais; celeridade na concessão do Bolsa Família; suspensão de cortes de energia, água, internet e telefone por falta de pagamento pela população mais pobre.



• **GARANTIA DOS DIREITOS MIGRATÓRIOS:** Atuação para repatriação dos brasileiros retidos no exterior por conta da pandemia; medidas para resguardar os direitos dos migrantes no Brasil, como o acesso ao auxílio financeiro emergencial.

• **PROTEÇÃO DA SAÚDE DAS PESSOAS PRESAS:** Antecipação da progressão de regime aos detentos merecedores do benefício; prisão domiciliar para presos dos grupos de risco; concessão de HC para presos civis; substituição de prisões por medidas cautelares para reduzir o contingente dos presídios.

• **OUTRAS MEDIDAS:** Proteção da população em situação de rua; defesa dos direitos das comunidades indígenas; assistência a catadores de materiais recicláveis; suspensão de ordens de reintegração de posse.



143

GALERIA DE HONRA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
FEDERAL



GABRIEL FARIA OLIVEIRA
2018-2020

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
FEDERAL



JAIR SOARES JÚNIOR
2018-2020

CORREGEDORA-GERAL
FEDERAL



GEOVANA SCATOLINO SILVA
2018-2020



Defensoria
Pública da União

25 ANOS!

Em 30 de março de 1995, a Lei nº 9.020 implantou a Defensoria Pública da União.

Nesses 25 anos, a DPU tem buscado democratizar o acesso à justiça e defender o direito dos necessitados de forma integral e gratuita para promover a dignidade da pessoa humana.



Defensoria
Pública da União

SÉRIE APLAUSOS

Quem são eles? Os defensores públicos e defensoras públicas federais que, em conjunto com os servidores e demais colaboradores da DPU, promoveram e promovem toda essa rede de proteção:

ADELCEY MARIA ROCHA SIMOES CORREA*
 ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS*
 ADRIANA RIBEIRO BARBATO
 ADRIANO CARLOS OLIVEIRA SILVA
 ADRIANO CRISTIAN SOUZA CARNEIRO
 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA AFONSO
 AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO
 AFRANIO GIGLIO LAMAS
 ALAN CUNHA DE MORAES
 ALAN RAFAEL ZORTEA DA SILVA
 ALANA RUBIA MATIAS D ANGIOLI COSTA
 ALEIXO FERNANDES MARTINS
 ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA
 ALESSANDRA CASALI FLORES AMARO
 ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO
 ALESSANDRA LUCENA WOLFF
 ALESSANDRA SADO
 ALESSANDRO TERTULIANO DA COSTA PINTO
 ALEX FEITOSA DE OLIVEIRA*
 ALEXANDRE BENEVIDES CABRAL
 ALEXANDRE GALLINA KROB
 ALEXANDRE KAISER RAUBER
 ALEXANDRE LOBAO ROCHA*
 ALEXANDRE MENDES LIMA DE OLIVEIRA
 ALEXANDRE VARGAS AGUIAR
 ALEXANDRO MELO CORREA
 ALFEU ELEANDRO FABIANE
 ALICE ARRAES DE SOUZA RODRIGUES
 ALINE FELIPPE PACHECO





ALINE SOARES PAPAZIS
 ALISSON WANDER PAIXAO
 AMADEU ALVES DE CARVALHO JUNIOR
 AMANDA CAVALCANTI CASADO
 AMANDA FERNANDES SILVA DE OLIVEIRA
 AMANDA MACHADO DIAS REY
 AMANDA RIBEIRO COSTA
 ANA ATALIA FONTES TAMLER
 ANA CAROLINA CAVALCANTI ERHARDT
 ANA CAROLINA FONSECA VALINHAS DOS SANTOS
 ANA CLAUDIA DE CARVALHO TIRELLI
 ANA LUCIA CASTRO DE OLIVEIRA
 ANA LUCIA MARCONDES FARIA DE OLIVEIRA
 ANA LUISA ZAGO DE MORAES
 ANA MARIA DAVID CORTEZ*
 ANA PAULA VILLAS BOAS
 ANDERSON ARAUJO COUTO
 ANDERSON LOPES GOMES
 ANDRE AMORIM DE AGUIAR
 ANDRE CARNEIRO LEAO
 ANDRE DA SILVA ORDACGY
 ANDRE DIAS PEREIRA
 ANDRE DO NASCIMENTO DEL FIACO
 ANDRE GEORGE FREIRE DA SILVA
 ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO
 ANDRE LUIS RODRIGUES
 ANDRE LUIZ DE ALBUQUERQUE BARBOSA
 ANDRE LUIZ NAVES SILVA FERRAZ
 ANDRE LUIZ RABELO MELO
 ANDRE RIBEIRO PORCIUNCULA
 ANDRE SILVA GOMES
 ANDREA CRISTINA DE FARIA MARTINS
 ANDRESSA SANTANA ARCE
 ANGELA MARIA AMARAL DA SILVA*
 ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
 ANNA CAROLINA BARBOSA GUEDES PEREIRA
 ANTONIO CARLOS TORRES DE SIQUEIRA DE MAIA E PADUA
 ANTONIO ERNESTO DE FONSECA E OLIVEIRA
 ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
 ANTONIO FEEBURG PORTO ALEGRE
 ANTONIO JURANDY PORTO ROSA*



ANTONIO ROVERSI JUNIOR
 ANTONIO VINICIUS VIEIRA
 ARCENIO BRAUNER JUNIOR
 ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM*
 ARLINDA MAGELA DIAS
 ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR
 ATANASIO DARCY LUCERO JUNIOR
 ATILA RIBEIRO DIAS
 AUGUSTO QUEIROZ DE PAULA
 BARBARA DA SILVA PIRES
 BARBARA NASCIMENTO DE MELO
 BEATRIZ LANCIA NORONHA DE OLIVEIRA
 BEN HUR DANIEL CUNHA
 BENEDITO DE JESUS PEREIRA TAVARES*
 BENONI FERREIRA MOREIRA
 BERNARD DOS REIS ALO
 BRENO PERALTA VAZ
 BRUNA BENITES FELIPPE DA SILVA
 BRUNA CORREA CARNEIRO
 BRUNO CARLOS DOS RIOS
 BRUNO DE ANDRADE LAGE
 BRUNO KURC CERVELLI
 BRUNO MARCO ZANETTI
 BRUNO SELVATICI PAIVA
 BRUNO VINICIUS B ARRUDA
 CAIO CEZAR DE FIGUEIREDO PAIVA
 CAIO FOLLY CRUZ
 CAMILA CIRNE TORRES
 CAMILA DAL LAGO
 CAMILA TALIBERTI PERETO VASCONCELOS
 CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES
 CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
 CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
 CARLOS EDUARDO CALS DE VASCONCELOS
 CARLOS EDUARDO MORAES MARAO
 CARLOS EDUARDO REGILIO LIMA
 CARLOS EDUARDO SANTOS WANDERLEY
 CARLOS GANTUS FRANCISCO*
 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO
 CARLOS MAIA FONSECA
 CARMEN LUCIA ALVES DE ANDRADE*





CAROLINA BALBINOTT BUNHAK
 CAROLINA BOTELHO MOREIRA DE DEUS
 CAROLINA CICCIO DO NASCIMENTO
 CAROLINA DE OLIVEIRA MARTINS
 CAROLINA GODOY LEITE VILLACA
 CAROLINA HOMEM DA COSTA DE MOURA AGUIAR
 CAROLINA LOPES MAGNUS
 CAROLINA SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO
 CAROLINA VILLAR LOPES
 CAROLINE MACHADO RORIZ ARAUJO
 CECILIA CASTRO RODRIGUEZ
 CELIO ALEXANDRE JOHN
 CELSO AZOURY TELLES DE AGUIAR
 CELSO GABRIEL DE REZENDE
 CESAR DE FARIA JUNIOR
 CESAR DE OLIVEIRA GOMES
 CHARLENE DA SILVA BORGES
 CHARLES PACHCIAREK FRAJDENBERG
 CINTHIA FERREIRA DE SOUZA
 CINTIA COLLACO DE OLIVEIRA
 CLARISSA LIGIERO DE FIGUEIREDO SAMPAIO
 CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS
 CLAUDIONOR BARROS LEITAO
 CLAYTON DE SIQUEIRA GOMES
 CLEMENS EMANUEL SANTANA DE FREITAS
 CLOVES PINHEIRO DA SILVA
 CRISTIANE SANTIAGO DE ALMEIDA BARBEITAS
 CRISTIANO DOS SANTOS DE MESSIAS
 CRISTIANO OTAVIO COSTA SANTOS
 CRISTINA GONCALVES NASCIMENTO
 DANIEL ARRAIS
 DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA
 DANIEL KISHITA ALBUQUERQUE BERNARDINO
 DANIEL MAIA TAVARES
 DANIEL MEDINA OLIVEIRA
 DANIEL MOURGUES COGOY
 DANIEL PHEULA CESTARI
 DANIEL TELES BARBOSA
 DANIELA CORREA JACQUES BRAUNER
 DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS COELHO
 DANIELA MUSCARI SCACCHETTI



DANIELE DE SOUZA OSORIO
 DANIELLE REIS DA MATTA CELANO
 DANILO CORREIA DA PAZ
 DANILO DE ALMEIDA MARTINS
 DANILO LEE
 DENISE FRANCO LEAL
 DENISE TANAKA DOS SANTOS
 DENNIS OTTE LACERDA
 DERALDINO ALVES DE ARAUJO FILHO
 DIANA ALVES ARGENTINO DE SOUZA
 DIANA FREITAS DE ANDRADE
 DIEGO ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA
 DIEGO BRUNO MARTINS ALVES
 DIEGO DE OLIVEIRA SILVA
 DIEGO DETONI PAVONI
 DIEGO GUIMARAES CAMARGO
 DIONE DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT
 DIONISIO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR
 DJALMA HENRIQUE DA COSTA PEREIRA
 DOUGLIMAR DA SILVA MORAIS
 ED WILLIAN FULONI CARVALHO
 EDGAR LEITE DOS SANTOS*
 EDILBERTO ALVES DA SILVA
 EDILON VOLPI PERES
 EDILSON SANTANA GONCALVES FILHO
 EDSON JULIO DE ANDRADE FILHO
 EDSON RODRIGUES MARQUES
 EDUARDO CESAR PAREDES DE CARVALHO
 EDUARDO DUILIO LOPES PIRAGIBE
 EDUARDO ERTAL DE BRITTO PEREIRA KASSUGA
 EDUARDO FLORES VIEIRA
 EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 EDUARDO LEAL TAVARES
 EDUARDO LEVIN
 EDUARDO MARCELO DE NEGREIROS FREITAS
 EDUARDO NUNES DE QUEIROZ
 EDUARDO TERGOLINA TEIXEIRA
 EDUARDO VALADARES DE BRITO
 ELIANA MONTEIRO STAUB QUINTO
 ELIANE OTTONI DE LUNA FREIRE MALTA*
 ELIAS DUARTE DE AZEVEDO





ELISANGELA SANTOS DE MOURA
 ELIZA ADIR COPPI LEONETTI
 ELIZABETH DINIZ MARTINS SOUTO*
 ELZANO ANTONIO BRAUN
 EMANUEL ADILSON GOMES MARQUES
 EMERSON DOS SANTOS JUNIOR
 EMERSON LEMES FRANCO
 EMILIA DE ASSIS ALCOFORADO COSTA
 ERALDO SILVA JUNIOR
 ERASMO LOPES MATIAS DE FREITAS
 ERICA DE OLIVEIRA HARTMANN
 ERICO LIMA DE OLIVEIRA
 ERIK PALACIO BOSON
 ESDRAS DOS SANTOS CARVALHO
 ESTEVAO FERREIRA COUTO
 EVELYN ZINI MOREIRA DA SILVA BIRELO
 EVERSON FARIAS DO NASCIMENTO
 EVERTON SANTINI
 FABIANA BANDEIRA DE FARIA SOUZA NETO
 FABIANA GALERA SEVERO
 FABIANA NUNES HENRIQUE SILVA
 FABIANE DOS SANTOS LUGAO
 FABIANE LIMA MONTE
 FABIANE OLIVEIRA NERI DE NOVAES SANTOS
 FABIANO CAETANO PRESTES
 FABIANO SCHUTZ FERRARO
 FABIO AUGUSTO SAMPAIO DE OLIVEIRA
 FABIO CALMON DE AMORIM
 FABIO CARBONI CECCON
 FABIO GONCALVES MACIEL
 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA
 FABRICIO DA SILVA PIRES
 FABRICIO VON MENGDEN CAMPEZATTO
 FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY
 FELICIANO DE CARVALHO
 FELIPE BELACHE KUGLER
 FELIPE CALDAS MENEZES
 FELIPE DEZORZI BORGES
 FELIPE ROCHA LEITE
 FERNANDA AYALA BIANCHI
 FERNANDA BARRETO CINTRA



FERNANDA CHRISTINA SIRIO LUIZ
 FERNANDA EVLAINE CARVALHO RIBEIRO
 FERNANDA FERREIRA CAMELO DOS SANTOS
 FERNANDA HAHN
 FERNANDA MARQUES CORNELIO
 FERNANDA ROCHA RAMOS
 FERNANDA SERRANO ZANETTI NARDO
 FERNANDA TAVARES HOMEM DE CARVALHO
 FERNANDA THEODORO BENFICA
 FERNANDO ANTONIO HOLANDA PEREIRA JUNIOR
 FERNANDO CEZAR PICANCO CABUSSU
 FERNANDO DA CUNHA CAVALCANTI
 FERNANDO DE SOUZA CARVALHO
 FERNANDO HENRIQUE AGUIAR SECO DE ALVARENGA
 FERNANDO LEVIN CREMONESI
 FERNANDO MAURO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
 FERNANDO QUEIROZ DE PAULA
 FILIPE SOARES DE CAMPOS MELO
 FILIPPE AUGUSTO DOS SANTOS NASCIMENTO
 FLAVIA BORGES MARGI
 FLAVIA MARCIA CAMARA TAVARES DE SENA FERNANDES
 FLAVIO ALBERTO BANDEIRA MEDINA FILHO
 FLAVIO HENRIQUE SIVIERO
 FLAVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO
 FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO NOBREGA
 FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE
 FRANCISCO MOREIRA SALLES
 FRANCISCO NOGUEIRA MACHADO
 FRANK EUGENIO ZAKALHUK
 FRED OLIVEIRA SILVEIRA
 FREDERICO ALUISIO CARVALHO SOARES
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA
 FULVIO ALVES TUFÍ
 GABRIEL ARRUDA ARAUJO
 GABRIEL CESAR DOS SANTOS
 GABRIEL FARIA OLIVEIRA
 GABRIEL SAAD TRAVASSOS DO CARMO
 GABRIELA MOURA FERREIRA
 GEORGIO ENDRIGO CARNEIRO DA ROSA
 GEOVANA SCATOLINO SILVA
 GERALDO VILAR CORREIA LIMA FILHO





GERSON PAQUER DE SOUZA
 GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA
 GILMAR MENEZES DA SILVA JUNIOR
 GIOLIANO ANTUNES DAMASCENO
 GIORGI AUGUSTUS NOGUEIRA PEIXE SALES
 GISELTON DE ALVARENGA SILVA
 GISLENE FROTA LIMA
 GIZZELIA ALVES DA COSTA*
 GRACIELA ROSA MEDEIROS LIMA
 GUILHERME ATAIDE JORDAO DE VASCONCELOS
 GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE
 GUILHERME FRANCISCO PAUL
 GUILHERME MACHADO MATTAR
 GUILLERMO ROJAS DE CERQUEIRA CESAR
 GUSTAVO DE ALMEIDA RIBEIRO
 GUSTAVO DE OLIVEIRA QUANDT
 GUSTAVO HENRIQUE ARMBRUST VIRGINELLI
 GUSTAVO HENRIQUE COELHO HAHNEMANN
 GUSTAVO ZORTEA DA SILVA
 HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
 HELIO ROBERTO CABRAL DE OLIVEIRA
 HELLENA PINTOR BEZERRA LEITE
 HELOISA ELAINE PIGATTO
 HENDRIKUS SIMOES GARCIA
 HENRIQUE GUIMARAES DE AZEVEDO
 HEVERTON GISCLAN NEVES DA SILVA
 HOLDEN MACEDO DA SILVA
 IGOR DE ANDRADE BARBOSA
 IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE
 ILCELENA DE SOUZA QUEIROZ
 INGRID SOARES LEDA NORONHA
 ISAAC VILLASBOAS DE OLIVEIRA
 ISABEL CRISTINA AZEVEDO VITA
 ISABEL PENIDO DE CAMPOS MACHADO
 ISABELLA KAREN ARAUJO SIMOES
 IVAN DE OLIVEIRA SANTOS FERREIRA
 IVAN PEIXOTO CUNHA MELO
 IVNA RACHEL MENDES SILVA SANTOS
 IZABELA VIEIRA LUZ
 JAIME DE CARVALHO LEITE FILHO
 JAIR SOARES JUNIOR



JANDUI PIRES FERREIRA
 JANETE ZDANOWSKI RICCI*
 JANIO URBANO MARINHO JUNIOR
 JOAO ALBERTO SIMOES PIRES FRANCO
 JOAO FELIX DE OLIVEIRA BORGES
 JOAO FREDERICO BERTRAN WIRTH CHAIBUB
 JOAO FREITAS DE CASTRO CHAVES
 JOAO JULIANO JOSUE FRANCISCO
 JOAO MARCIO SIMOES
 JOAO MARCOS MATTOS MARIANO
 JOAO NUNES MORAIS JUNIOR
 JOAO PAULO BAPTISTA NESPOLI
 JOAO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS
 JOAO PAULO DE CAMPOS DORINI
 JOAO PAULO GONDIM PICANCO
 JOAO ROBERTO DE TOLEDO
 JOAO THOMAS LUCHSINGER
 JOAO VICENTE PANDOLFO PANITZ
 JONATAN BRAUN LEDESMA
 JORGE LUIZ FERNANDES PINHO
 JORGE MEDEIROS DE LIMA
 JOSE ANTONIO ROMEIRO*
 JOSE ARRUDA DE MIRANDA PINHEIRO
 JOSE BENEDITO DA SILVA NETO
 JOSE CARVALHO DO NASCIMENTO JUNIOR
 JOSE CELIO PESSOA FONTELES
 JOSE HENRIQUE BEZERRA FONSECA
 JOSE LUCAS COUTINHO JUNIOR
 JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO
 JOSE LUIZ KALTBACH LEMOS
 JOSE MARIA DE BARROS JUNIOR
 JOSE NEIDER ARIIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA
 JOSE ROBERTO FANI TAMBASCO
 JOSE ROMULO PLACIDO SALES
 JOSEPH BRUNO DOS SANTOS SILVA
 JOSIANNE ZANOTO
 JOSIAS FERNANDES DE OLIVEIRA
 JOVINO BENTO JUNIOR
 JULIA CORREA DE ALMEIDA
 JULIAN TREVIA MIRANDA
 JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES





JULIANA CAMPOS MARANHÃO
 JULIANA GAMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 JULIANA GODOY TROMBINI
 JULIANE RIGON TABORDA
 JULIANO CHAVES GRANERO
 JULIANO MARTINS DE GODOY
 JULIO CEZAR DE QUEIROZ
 JUNIOR LEITE AMARAL
 KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA
 KARINA ROCHA MITLEG BAYERL
 KARINE DE CARVALHO GUIMARAES
 KARLA ANDREIA MAGALHAES TIMBO PINHEIRO
 KAROLINE DA CUNHA ANTUNES
 KELERY DINARTE DA PASCOA FREITAS
 KLEBER VINICIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 LAFAIETE REIS FRANCO
 LARA SPENA DE SOUZA
 LARISSA AMANTEA PEREIRA
 LARISSA ARANTES RODRIGUES
 LARISSA DE SOUSA MOISES
 LARISSA MARTINS
 LARISSA ROCHA SILVA
 LAURA LUCIA PEREIRA FERRAREZ
 LEDIANE DA SILVA REIS
 LEILA DE ALENCAR COSTA CARINHANHA
 LEONARDO CARDOSO DE MAGALHAES
 LEONARDO DE ASSIS SANTOS
 LEONARDO DE CASTRO TRINDADE
 LEONARDO JOSE DA SILVA BERALDO
 LEONARDO LINHARES DOS SANTOS
 LEONARDO LOREA MATTAR
 LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JUNIOR
 LETICIA FERNANDES DE MAGALHAES PINTO
 LETICIA RAYANE DOURADO PINTO
 LETICIA SJOMAN TORRANO
 LIANA LIDIANE PACHECO DANI
 LIDIA CAROLINA PINOTTI RODRIGUES
 LIDIA RIBEIRO NOBREGA
 LIDIANE DA PENHA SEGAL
 LIGIA PRADO DA ROCHA
 LILIAN ALVES ACKERMANN



LILIAN DOS SANTOS LINS CREMONESI
 LIVEA CARDOSO MANRIQUE DE ANDRADE
 LORENA COSTA DANTAS
 LORENNAL FALCAO MACEDO
 LOURDES MARIA CELSO DO VALLE*
 LUANA DE ASSIS APPOLINARIO ZANCHETTA
 LUANA DE LIMA SARAIVA
 LUANI MELO
 LUCAS CABETTE FABIO
 LUCAS RAFAEL GALDINO DE ARAUJO LUCENA
 LUCIA HELENA ESCOBAR DE BRITO*
 LUCIANA BUDOIA MONTE
 LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO
 LUCIANA GRANDO BREGOLIN DYTZ
 LUCIANA MORAES ROSA GRECCHI
 LUCIANA TIEMI KOGA
 LUCIENE STRADA DE OLIVEIRA*
 LUCIO FERREIRA GUEDES
 LUDMYLLA MARIANA ANSELMO
 LUIS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE
 LUISA AYUMI KOMODA PAES DE FIGUEIREDO
 LUIZ HENRIQUE DE VASCONCELOS QUAGLIETTA CORREA
 LUIZ HENRIQUE GOMES DE ALMEIDA
 LUIZ HUMBERTO AGLE*
 LUIZ IZIDRO DA SILVA NETO
 LUIZA ALMEIDA LEITE DE AQUINO
 LUIZA CAVALCANTI BEZERRA
 LUTIANA VALADARES FERNANDES BARBOSA
 LYCIA KAMEDA
 MAIRA DE CARVALHO PEREIRA MESQUITA
 MAIRA SANTOS ABRAO
 MAIRA YUMI HASUNUMA
 MANOELA MAIA CAVALCANTE BARROS
 MARCELA ARARUNA DE AQUINO
 MARCELLA SANGUINETTI SOARES MENDES
 MARCELO BIANCHINI
 MARCELO LOPES BARROSO
 MARCELO PONTES GALVAO
 MARCELO SHERMAN AMORIM
 MARCELO UZEDA DE FARIA
 MARCIA MARIA SOUSA E SILVA





MARCIO MELO FRANCO JUNIOR
 MARCO ANDRE Breta ANANIAS DE OLIVEIRA
 MARCO ANTONIO DOMINONI DOS SANTOS
 MARCOS ANTONIO CHAVES DE CASTRO
 MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA
 MARCOS MAZZOTTI
 MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
 MARCOS WAGNER ALVES TEIXEIRA
 MARCUS VINICIUS RODRIGUES LIMA
 MARIA ALICE DIAS CANTELMO ALMEIDA
 MARIA ALNELY DA SILVA TAVARES
 MARIA CECILIA LESSA DA ROCHA
 MARIA CLARA GONCALVES
 MARIA DO CARMO GOULART MARTINS SETENTA
 MARIA EDUARDA ARRUDA MAGALHAES DE OLIVEIRA LOCIO
 MARIA ELISA VILLAS BOAS PINHEIRO DE LEMOS
 MARIA JOANNA PACHECO E CHAVES
 MARIA LUCIA PEREIRA MENDES*
 MARIA PILAR PRAZERES DE ALMEIDA
 MARIANA COSTA GUIMARAES
 MARIANA DOERING ZAMPROGNA
 MARIANA LUCENA NASCIMENTO
 MARIANA MENDES LOMEU
 MARIANA PEREIRA DE QUEIROZ CARRARO
 MARIANE BONETTI SIMAO
 MARIANNA PERES DOS SANTOS AIRES
 MARILIA GONDIM RAMALHO DE MESQUITA
 MARILIA NUNES SOARES DE PINA
 MARILIA SILVA RIBEIRO DE LIMA MILFONT
 MARINA MIGNOT ROCHA
 MARINA PEREIRA CARVALHO DO LAGO
 MARIZA PEREIRA DO COUTO*
 MARTA VELOSO DE MENEZES
 MARTINA SILVA CORREIA
 MATHEUS ALVES DO NASCIMENTO
 MATHEUS FIGUEIREDO ALVES DA SILVA
 MAURICIO SANTOS KROEFF
 MAYARA BARBOSA SOARES
 MELYNÉ DINIZ POMPEU
 MICHELLE ALBIERO GOMEZ
 MICHELLE LEITE DE SOUZA SANTOS



MICHELLE VALERIA MACEDO SILVA
 MIRELLA MARIE KUDO
 MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA
 MURILLO RIBEIRO MARTINS
 NADJA MARIA GUERRA RODRIGUES*
 NARA DE SOUZA RIVITTI
 NATALIA CAVALCANTI ALEM
 NATALIA VON RONDOW
 NATHALIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL
 NATHALIA MONTE CARRILHO ALVES DA SILVA
 NICOLAS BORTOLOTTI BORTOLON
 OLINDA VICENTE MOREIRA
 OSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA
 OSEAS PEREIRA FILHO*
 OTAVIA CUNHA MAUTONE
 PABLO FARIAS SOUZA CRUZ
 PABLO LUIZ AMARAL
 PALOMA NASCIMENTO COTRIM LEIVA
 PATRICIA ALPES DE SOUZA
 PATRICIA BETTIM CHAVES
 PATRICIA CRISTINA AMERICO DE OLIVEIRA
 PATRICIA SOARES HENRIQUES
 PATRICIA UBAL PRZYBYLSKI
 PATRICIA VIEIRA DE MELO FERREIRA ROCHA
 PAULA FONSECA MARTINS DA COSTA
 PAULA JIMENEZ VENTURA DOS SANTOS
 PAULA LOPARDI PASSOS
 PAULO FERNANDO DA SILVA PEDROSO
 PAULO HENRIQUES DE MENEZES BASTOS
 PAULO ROGERIO CIRINO DE OLIVEIRA
 PAULO SERGIO DO NASCIMENTO DA SILVA
 PAULO SERGIO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
 PEDRO DA GAMA LOBO LORENS
 PEDRO DE PAULA LOPES ALMEIDA
 PEDRO EMANUEL BARRETO DE AZEVEDO
 PEDRO FERNANDES DUBOIS MENDES
 PEDRO PALMEIRA DE MOURA COELHO
 PEDRO PAULO GANDRA TORRES
 PEDRO PAULO RAVELI CHIAVINI
 PEDRO RENNO MARINHO
 PEDRO TEIXEIRA GROSSI DE CASTRO MATIAS





PEDRO WAGNER ASSED PEREIRA
 POLIANNA MAIA DE PAIVA
 POLYANA APARECIDA VICENTINO
 PRISCILA GUIMARAES SIQUEIRA
 QUEZIA JEMIMA CUSTODIO NETO DA SILVA
 RACHEL DESIREE DE BARROS E SILVA MOURA
 RAFAEL BRAVO GOMES
 RAFAEL FIOLIC ALVAREZ
 RAFAEL MARTINS LIBERATO DE OLIVEIRA
 RAFAEL NARDI MARCHILLI
 RAFAELA FERREIRA DE OLIVEIRA
 RAFAELLA MIKOS PASSOS
 RAIMUNDO COSTA COELHO FILHO
 RAPHAEL DE SOUZA LAGE SANTORO SOARES
 RAQUEL BRODSKY RODRIGUES
 RAQUEL GIOVANINI DE MOURA
 RAUL MOURA AQUINO
 REBECA DE ALMEIDA CAMPOS LEITE LIMA
 REBECA DE VASCONCELOS BARBOSA
 REGINA TAUBE NUNES
 REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA
 RENAN DE ARAUJO DE SOUZA
 RENAN LAVIOLA RODRIGUES DE FREITAS
 RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA
 RENATA CARLA ROCHA DELGADO
 RENATO BRAGA VINHAS
 RENATO COSTA DE MELO
 RENATO MOREIRA TORRES E SILVA
 RENATO TAVARES DE PAULA
 RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA
 RICARDO EMILIO PEREIRA SALVIANO
 RICARDO FIGUEIREDO GIORI
 RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI
 RICARDO KIFER AMORIM
 RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA
 RICARDO RUSSELL BRANDAO CAVALCANTI
 RICARDO SCHETTINI AZEVEDO DA SILVA
 RITA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ROBERTA PARREIRA NOBREGA E MENDONCA
 ROBERTA PIRES ALVIM
 ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA



ROBERTO FERNANDES DE GUSMAO
 ROBERTO FUNCHAL FILHO
 ROBERTO PEREIRA DEL GROSSI
 ROBERTO VENANCIO JUNIOR
 ROBSON DE SOUZA
 RODRIGO ALVES ZANETTI
 RODRIGO BRAZ BARBOSA
 RODRIGO COLLARES TEJADA
 RODRIGO ERNANI MELLO RODRIGUES
 RODRIGO ESTEVES REZENDE
 RODRIGO FRANCO MAIAROTTI
 RODRIGO JACOMO TEIXEIRA
 RODRIGO LUIS CAPARICA MODELO
 RODRIGO PIRES CARVALHO
 ROGENA XIMENES VIANA
 ROMEU CESAR FERREIRA FONTES
 ROMULO COELHO DA SILVA
 RONALDO DE ALMEIDA NETO
 ROSIRIS OLIVEIRA DA COSTA DIAS
 ROSSANA PICARELLI DA SILVA
 ROSSANA RODRIGUES GOMES
 SABRINA NUNES VIEIRA
 SABRINA PICCOLI MARQUES
 SAMUEL DIAS ABREU
 SANDER GOMES PEREIRA JUNIOR
 SEFORA AZEVEDO SILVA ZORTEA
 SERGIO ALEXANDRE MENESES HABIB*
 SERGIO ARMANELLI GIBSON
 SERGIO DA COSTA MOREIRA
 SERGIO FUMIO OURA
 SERGIO LUIS DA SILVEIRA MARQUES
 SERGIO MURILO FONSECA MARQUES CASTRO
 SERGIO RICARDO BITTENCOURT GOULART
 SHEILA GUAREZI ZANDOMENECO
 SHELLEY DUARTE MAIA
 SHIRLEY CONSUELO MOREIRA MONROY
 SILVIO ROGERIO GROTO DE OLIVEIRA
 SIMONE CASTRO FERES DE MELO
 SUELY PEREIRA FERREIRA*
 SUZANA DE QUEIROZ ALVES
 TADEU RODRIGUES MONTEIRO CEIA





TAISA BITTENCOURT LEAL QUEIROZ
 TALITA MACEDO ROMEU
 TARCJANY LINHARES AGUIAR MACHADO
 TARCILA MAIA LOPES
 TATIANA MAKITA KIYAN FRANCO
 TATIANA MELO ARAGAO BIANCHINI
 TATIANA SIQUEIRA LEMOS
 TERESA DA SILVA MOREIRA
 THAIS AURELIA GARCIA
 THAIS BORGES DA GAMA MEDEIROS
 THAIS GONCALVES OLIVEIRA
 THAISSA ASSUNCAO DE FARIA
 THALES ARCOVERDE TREIGER
 THALES LEAL GOMES
 THALITA VANELI GRACELI
 THIAGO BRASIL DE MATOS
 THIAGO MOREIRA PARRY
 THIAGO NOBORU TAKAI
 THIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 THIAGO ROBERTO MIOTO
 THOMAS DE OLIVEIRA GONCALVES
 TIAGO CAMPANA BULLARA
 TIAGO PEREIRA SANTANA
 TIAGO VIEIRA SILVA
 TONIA LUCIA REGES DOURADO
 URSULA DE SOUZA VAN ERVEN
 VANESSA ALMEIDA MOREIRA BAROSSO PANITZ
 VANESSA BONGIOLO BROGNI
 VANESSA CASTRO FIGUEIREDO
 VANESSA GUIMARAES MACHADO
 VANESSA PINHEIRO NUNES MARTINS
 VANESSA ROSIANE FORSTER
 VANIA MARCIA DAMASCENO NOGUEIRA
 VICTOR HUGO BRASIL
 VICTOR HUGO PEREZ ALVES
 VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS
 VINICIUS FREIRE VINHAS
 VINICIUS SANT ANA RISSATO
 VIVIAN DE ALMEIDA SIEBEN ROCHA
 VIVIAN NETTO MACHADO SANTAREM
 VIVIANE CEOLIN DALLASTA DEL GROSSI
 VIVIANE MAGALHAES PEREIRA ARRUDA



VIVIANE MEDEIROS DE NARDI MAIA
 VIVIANNE MOURA DE OLIVEIRA RIBEIRO
 VLADIMIR FERREIRA CORREIA
 WAGNER ARAUJO NETO
 WAGNER RAMOS KRIGER
 WAGNER WILLE NASCIMENTO VAZ
 WALBER RONDON RIBEIRO FILHO
 WALKER TEIXEIRA DEDE E PACHECO
 WALLACE FEIJO COSTA
 WALTER QUEIROZ NORONHA
 WELLINGTON FONSECA DE PAULO
 WELMO EDSON NUNES RODRIGUES
 WEMBLEY ALEJANDRO GARCIA CAMPOS
 WESLEY CESAR VIEIRA
 WILIAM MANOEL BENTO STEFANI
 WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
 WILTON RESPLANDE DE CARVALHO
 WILZA CARLA FOLCHINI BARREIROS
 WLADIMIR CORRADI COELHO
 YURI MICHAEL PEREIRA COSTA
 ZENI ALVES ARNDT*

(*) defensores aposentados

In Memoriam

ABRAHAM OBADIA	FRANCISCO CARDOSO DE VASCONCELOS
ADHEMAR MARCONDES DE MOURA	GASPAR SERPA
AIRTON FERNANDES RODRIGUES	JOAO BATISTA DA FONSECA
ANTONIO MARANHÃO FERREIRA LIMA	JORGE ANTONIO SIUFI
ARIOVALDO BARIONI CAMBRAIA	JOSEMAR LEAL SANTANA
ARNULFO ADOLFO DA COSTA ALFAYA	JUAREZ ANCILLON AYRES DE ALENCAR
AUGUSTO SUSSEKIND DE MORAES REGO	LOURIVAL NOGUEIRA LIMA
BRAULIO TIBURCIO FERREIRA	NILTON DA SILVA
CLARICE COSTA KOVACS	PAULO ALFREDO UNES PEREIRA
CLODOALDO ALVES DE JESUS	PAULO RUI DE GODOY
CRESO KRUEL DE MORAES	PAULO TAVARES COSTA
DERMEVAL HOULY LELLIS	REINALDO SILVA COELHO
EDGAR PORTO PENNA DE CARVALHO	ROBERTO DE ALMEIDA
ELIEZER CORREA DE OLIVEIRA	SEBASTIAO DE AQUINO
FERNANDO GUERRA BALSSELLS	TELMO CANDIOTA DA ROSA



PALAVRAS FINAIS

Ao completar 25 anos de existência neste ano de 2020, a Defensoria Pública da União vem apresentar ao público interno e externo, em forma de almanaque, um estudo sobre a história dos 100 anos da assistência jurídica federal, que ao final acabam por refletir a própria memória da instituição. Dizemos centenário porque, com a edição do Código de Justiça Militar de 1920, passou a ser prevista a nomeação de advogado, com pagamento pelo Estado, para patrocinar as causas em que fossem réus "praças de pret".

O belíssimo trabalho elaborado pela Assessoria de Memória e Cultura da DPU teve, então, como ponto de partida a história da Justiça Militar da União, criada em 1º de abril de 1808 pelo Príncipe-Regente de Portugal, Dom João. Além da previsão do Código de 1920, é de central importância a lembrança de que, quando da criação da DPU pela Constituição de 1988, foi a Advocacia de Ofício da Justiça Militar da União que veio a dar origem aos primeiros quadros de defensoras e defensores públicos federais.

Assim, é com muito orgulho que a DPU publica o presente almanaque, grande ferramenta de autoconhecimento institucional, desejando que seu conteúdo possa engrandecer o conhecimento de todos os leitores sobre a assistência jurídica integral e gratuita e contribuir para os avanços que ainda se fazem necessários para que todo cidadão vulnerável possa exercer com plenitude seu direito de acesso à justiça, cláusula pétrea e direito fundamental previsto no inciso LXXIV do art. 5º e art. 134 e parágrafos da Constituição Federal.

Finalizo com as palavras do jornalista e escritor uruguaio Eduardo Galeano: "para os navegantes com desejo de vento, a memória é um porto de partida". Voltando os olhos para nossas origens, podemos projetar melhor nosso futuro.

Gabriel Faria Oliveira,
Defensor Público-Geral Federal

1920

Decreto 14.450

Cria a Assistência Judiciária Militar em âmbito federal e a função do advogado de ofício

1939

Código de Processo Civil

O direito ao benefício da Assistência Jurídica é abordado em capítulo específico

1950

Lei 1.060

Estabelece normas para a concessão de Assistência Judiciária aos necessitados.

1985

Lei 7.384

Dispõe sobre a reestruturação da Defensoria de Ofício da Justiça Militar

1994

Lei Complementar 80

Organiza a Defensoria Pública da União e prescreve normas para sua organização nos Estados

1934

Constituição de 1934

Instaura a obrigatoriedade da Assistência judiciária gratuita por parte do Estado

1946

Constituição de 1946

Esquecida na Constituição de 1937, a Assistência Judiciária volta ao texto constitucional

1969

Decreto-Lei 1.003

Estrutura a carreira de Advogado de Ofício na Justiça Militar em âmbito federal

1988

Constituição de 1988

Define o modelo de Assistência Jurídica e institui a Defensoria Pública da União e dos Estados

2001

1º Concurso Público

Realização do primeiro concurso público para Defensor Público Federal

GLOSSÁRIO

ACESSO À JUSTIÇA – Segundo Cleber Francisco Alves, pode ser encarado como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar, os direitos de todos.

ADVOGADO – Profissional liberal habilitado legalmente para prestar assistência profissional a terceiros em assuntos jurídicos, defendendo-lhes os interesses, como consultor ou como procurador em juízo.

ADVOGADO DATIVO - Aquele que presta assistência judiciária, sendo designado pelo juiz.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – O ato de auxiliar alguém em uma relação jurídico-processual, podendo ser remunerada ou gratuita e pública ou privada.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA – Representa o auxílio em questões jurídicas, em qualquer ambiente, seja ele judicial ou extrajudicial.

ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA – Traduz-se em direito fundamental social, compondo a segunda dimensão dos direitos fundamentais da Constituição Federal. Consiste em proporcionar ao sujeito materialmente incapaz o usufruto das mesmas benesses jurídicas que um cidadão mais abastado desfrutaria, tentando equilibrar pela via jurídica a desigualdade existente.

DEFENSORIA PÚBLICA – Reflexo da adoção (no caso do Brasil) do modelo *salariated staff* de prestação da assistência jurídica gratuita, porquanto consubstancia instituição designada pela Constituição com o fim específico de auxiliar juridicamente os carentes de recursos financeiros, sendo aparelhada com uma complexa estrutura organizacional e aprovisionada de agentes públicos cuja missão se traduz na proteção jurídica aos hipossuficientes.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – Órgão que tem o fim específico de auxiliar juridicamente os carentes de recursos financeiros através da prestação da assistência jurídica gratuita, atuando extrajudicialmente e na Justiça Federal, Militar, Trabalhista e Eleitoral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – Órgão que tem o fim específico de auxiliar juridicamente os carentes de recursos financeiros através da prestação da assistência jurídica gratuita, atuando extrajudicialmente e na Justiça Estadual.

HIPOSSUFICIÊNCIA – Critério para a outorga dos serviços da Defensoria Pública, atendendo a variações de acordo com a região pelo diverso custo dos serviços e pela diferente estrutura com que contam as Defensorias Públicas nos diferentes estados.

JUSTIÇA GRATUITA – Isenção do pagamento antecipado das despesas processuais, em favor de quem não dispõe de recursos para custeá-las sem prejuízo do sustento próprio ou do de sua família.

JUSTIÇA MILITAR – Ramo do Poder Judiciário a quem compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

MODELOS DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

PRO BONO – Prestação de assistência judiciária gratuita por advogados (profissionais liberais), sem qualquer participação financeira do Estado, como expressão de uma atividade caritativa.

JUDICARE – Prestação de assistência judiciária como direito do cidadão hipossuficiente; o advogado recebe remuneração do Estado e atua apenas em processos judiciais.

SALARIED STAFF – Organismos estatais destinados à prestação direta dos serviços de assistência jurídica integral; advogados com vínculo funcional com o próprio ente público que presta o serviço.

MISTO OU HÍBRIDO – Combinação ou concomitância de modelos de assistência.



Índice de Imagens

Pág. 8 – Almanaque do Biotônico. 1941. São Paulo: Instituto Medicamenta – Fontoura, Serpe & Cia.

Pág. 8 – Revista do Jeca Tatuzinho. 35ª edição. 1973. São Paulo: Instituto Medicamenta – Fontoura, Serpe & Cia.

Pág. 8 – Almanaque d’o Tico-Tico 1945. Rio de Janeiro: Editora O Malho!

Pág. 11 – Foto de Nabuco de Araújo.

Pág. 12 – Vintage da década de 1920 mulher andando seu cachorro ilustração colorida antigo cartão postal; Autoria: Karen Arnold.

Pág. 12 – Os 18 do Forte. 1922. Zenóbio Couto.

Pág. 12 – 1923 Auburn Straight Eight Auto Antike Weinlese-Auto-Kunst Digital Collage; Autoria: Venita Oberholster.

Pág. 12 – Charlie Chaplin The Tramp debuted in 1914 -- pre-1923; Autoria: P.D Jankens.

Pág. 12 – Pão de Açúcar visto da Urca, década de 1920. Arquivo Nacional.

Pág. 12 – Graphic Design Jazz 1920 Free Photo; Autoria: cjost.

Pág. 12 – vintage-antico-flapper-girl-ragazza; Autoria: TemperateSage.

Pág. 12 – Virgulino Ferreira da Silva (Lampião) 1930s; Autoria: Benjamin Abrahão Botto.

Pág. 15 – Cartaz anunciando o último dia da Semana de Srte Moderna em São Paulo.

Pág. 16 – Uniformes do Exército Brasileiro – Obra Commemorativa do Centenário da Independência do Brasil. Rio de Janeiro, Ministério da Guerra, 1922. Aquarelas e documentação de José Washt Rodrigues.

Pág. 18 – Jornal do Brasil. Edição 00144. Rio de Janeiro. 26 de maio de 1921.

Pág. 18 – A noite. Anno V – N.1148. Rio de Janeiro. 6 de março de 1915.

Pág. 18 – Correio da Manhã. Anno XXV – N. 9336. Rio de Janeiro. 08 de julho de 1925.

Pág. 18 – O Imparcial. Rio de Janeiro. 1926. Edição 04550. Pág 5.

Pág. 19 – Publicidade do Biotônico Fontoura.

Pág. 20 – Elongated circle 1930; Autoria: Fredddie.

Pág. 20 – Fotografia de Albert Einstein; Autoria: Orren Jack Turner.

Pág. 20 – Studio photograph of Mohandas K. Gandhi, London, 1931. Autoria: Elliott & Fry.

Pág. 20 – Joyce Compton, Loretta Young, and Joan Marsh in Three Girls Lost (1931); Fox Film Corporation.

Pág. 20 – Propaganda do Estado Novo (Brasil), mostrando Getúlio Vargas ao lado de crianças.

Pág. 20 – Capa da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934.

Pág. 20 – Getúlio Vargas nomeando os Ministros, em 03 de novembro de 1930. Ao fundo, de óculos: Lindolfo Collor.

Pág. 20 – Comitiva de Getúlio Vargas fotografada por Claro Jansson durante sua passagem por Itararé (São Paulo) a caminho do Rio de Janeiro após a vitoriosa Revolução de 1930. Autoria: Claro Jansson.

Pág. 23 – O Estado de São Paulo. São Paulo. 18 de novembro de 1930.

Pág. 24 – Poster do filme Olga. 2004.

Pág. 25 – GETÚLIO Vargas. In: ENCICLOPÉDIA Itaú Cultural de Arte e Cultura Brasileiras. São Paulo: Itaú Cultural, 2020. Disponível em: <<http://enciclopedia.itaucultural.org.br/obra22226/getulio-vargas>>. Acesso em: 07 de Mai. 2020. Verbete da Enciclopédia.

Pág. 25 – Caricatura Voz Operária de 12 de janeiro de 1951, p.9. Cedem/Unesp.

Pág. 27 – Propaganda Elixir Dória. 1930.

Pág. 28 – Propaganda Maizena Alimenta a criança brasileira. Anos 30.

Pág. 28 – Correio da Manhã. Ano XXXIX - N. 13763. Rio de Janeiro. 16 de setembro de 1939.

Pág. 29 – O Triângulo. Edição nº 489. Araguari/MG. 16 de abril de 1939.

Pág. 30 - 1947 Digital Car Chrysler Vintage Colagem Arte Carros Clássicos; Autoria: Venita Oberholster.

Pág. 30 - A model wearing a black woollen Utility Atrima dress in 1943; Autoria: Ministry of Information Photo Division Photographer.

Pág. 30 - Atomic bombing of Nagasaki on August 9, 1945. Autoria: U.S Government.

Pág. 30 - Visita do Presidente Getúlio Vargas ao Paraguai, 1941. Arquivo Nacional. Fundo Agência Nacional.

Pág. 30 - Carmen Miranda in Down Argentine Way, 1940. Autoria: 20th Century Fox.

Pág. 30 - Newspaper headline announcing the end of World War II, 1945.

Pág. 30 - OAXACA state MEXICO olympic issue;

Pág. 33 – Diário de Notícias. Edição nº 489. Rio de Janeiro. 4 de agosto de 1942.

Pág. 33 - Nota de Dez Cruzeiros (2ª estampa).

Pág. 34 – Brasão da Força Expedicionária Brasileira.

Pág. 34 – Diário de Pernambuco. Edição nº 204. Recife. 29 de agosto de 1943.

Pág. 35 – Cartaz Produzido pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) durante o Estado Novo.

Pág. 35 – O Globo. Rio de Janeiro. 07 de maio de 1945.

Pág. 37 – Gazeta de Notícias. Ano 71 - nº 014. Rio de Janeiro. 18 de janeiro de 1945.

Pág. 37 – Foto de Alencar Piedade. Gazeta de Notícias. 18 de janeiro de 1945.

Pág. 37 – Charge da Folha da Manhã de 27 de novembro de 1945.

Pág. 38 – Bandeira de Israel.

Pág. 39 – Propaganda Eucalol Carmem Miranda. 1940.

Pág. 39 – Propaganda Geladeiral Admiral. 1946.

Pág. 40 – Foto de Mahatma Gandhi.

Pág. 40 – A manhã. Ano VII – Numero 2253. Rio de Janeiro. 11 de dezembro de 1948.

Pág. 40 – Foto de Eleanor Roosevelt com a Declaração dos Direitos Humanos.

Pág. 42 - 3d Ouro 1950 Texto.

Pág. 42 - Selo da Copa de 1950 Cr 5,00; Brasil Correio.

Pág. 42 - Winning brazilian National team 1958; Autoria: Scanpix.

Pág. 42 - Construção do Congresso Nacional Esplanada dos Ministérios 1959-10; Arquivo Nacional.

Pág. 42 - Milton campos passa cargo a JK 1951; CPDOC | FGV | Ministério da Cultura.

Pág. 42 - Selo postal da Lei Federal do Brasil 2004 de 1953; Correio do Brasil/ Governo do Brasil.

Pág. 42 - Retro Vintage Historical; Autoria: ArtsyBee.

Pág. 45 – Foto de Patrice Lumumba (líder da luta anticolonial congolês).

Pág. 46 – Logomarca Rede Tupi. 1950.

Pág. 46 – Propaganda Coca-Cola “Where You Play”. 1950.

Pág. 46 – Jornal Quilombo, ano II, junho-julho de 1950, n.10, p.8.

Pág. 47 – Jornal Última Hora. Rio de Janeiro. 24 de Agosto de 1954.

Pág. 48 – Juscelino Kubitschek, caricatura de Pedro Bottino.

Pág. 49 – Construção de Brasília. Anos 1950.

- Pág. 50 – Foto de Fidel Castro e Che Guevara. 1961.
- Pág. 50 – Propaganda Guaraná Caçula Antarctica. 1950.
- Pág. 50 – Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. Edição nº 0080. 8 de abril de 1951.
- Pág. 51 – Foto Seleção Brasileira de Futebol de 1954.
- Pág. 51 – Carta colecionável de Pelé produzida pela Panini para a Copa de 1970.
- Pág. 52 – Laika the space dog; Russian stamp art. Free vintage images at Vintage Printable.
- Pág. 53 – O Jornal. Rio de Janeiro. Edição nº 09900 . 12 de Agosto de 1952.
- Pág. 54 - Televisie-optreden van The Beatles in Treslong te Hillegom vlnr George Harris, Bestanddeelnr 916-5098; Autoria: Eric Koch / Anefo.
- Pág. 54 - Elvis Presley 1960; Dell Publishing, 1960. Photographer: Bob East of Gilloon.
- Pág. 54 - Apollo 11, 1969. NASA.
- Pág. 54 - Jango. 1961. Governo do Brasil.
- Pág. 54 - Palácio da Alvorada, Brasília, janeiro de 1960. Arquivo Nacional. Fundo Agência Nacional.
- Pág. 54 - Janio Quadros. 1961. Governo do Brasil.
- Pág. 54 - Lana Lobell 1962.
- Pág. 57 – Juscelino Kubitschek se dirige ao Parlatório do Palácio do Planalto.
- Pág. 57 – Diário dos Associados (Correio Brasiliense). Caderno 1. 21 de abril de 1960.
- Pág. 58 – Pintura de São Damião de Molokai.
- Pág. 59 – Capa do curta-metragem Infância Roubada – memórias de filhos separados dos pais atingidos pela hanseníase da DPU.
- Pág. 60 – Gillette Safety Razor. 1905.

- Pág. 60 – Charge Governo Jango. Fonte: História do Brasil para Iniciantes.
- Pág. 61 – Tropicalia ou Panis et Circencis. Varios Artistas. Philips Records. 1968.
- Pág. 63 – Apollo 11 Patch. NASA.
- Pág. 64 – O Dr Martin Luther King Jr. Gordon Johnson.
- Pág. 66 - HI-1970; Autoria: TwinsMetsFan.
- Pág. 66 - Fábrica de petróleo industrial. Autoria: CCO Community.
- Pág. 66 - Nixon-Médici; Autoria: Schumaker, Byron E.
- Pág. 66 - Madre Teresa de Calcuta; Capisc.
- Pág. 66 - Rio Anos 1970 12.
- Pág. 66 - Brazil national team 1970; Autoria: El Gráfico.
- Pág. 66 - Moda argentina 1972; Revista Pelo nº 26.
- Pág. 66 - Psicodélico Anos 70; Autoria: GDJ - Gordon Johnson.
- Pág. 68 – Anúncio máquina de escrever Facit - 1970.
- Pág. 68 – Diário do Paraná. Curitiba. Edição nº 04437. 1º de Maio de 1970.
- Pág. 69 – Slogan ufanista “Brasil, ame-o ou deixe-o”.
- Pág. 71 – Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. Edição nº 00025. 3 de maio de 1974.
- Pág. 71 – Revolução dos Cravos. Autor: Gilbert.
- Pág. 72 – Charge censura. Autor: Fortuna.
- Pág. 73 – Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. Edição nº 00324. 3 de março de 1977.
- Pág. 73 – Inserções em circuitos ideológicos: projeto cédula - 1970; Artista: Cildo Meireles.
- Pág. 74 – Introducing Apple II advertisement. 1977.

Pág. 75 – Jornal do Brasil. Rio de Janeiro. Edição nº 00267. 2 de janeiro de 1978.

Pág. 75 – Charge Anistia. Operamundi. Autor: Ziraldo. 1979.

Pág. 77 – Logotipo do Movimento Negro Unificado.

Pág. 78 - Graffiti Vintage 1980 Mural; Autoria: Ben Kerckx.

Pág. 78 - Sarney e Tancredo Neves; 1985.

Pág. 78 - Ayrton Senna Imola 1989; Autoria: Gabriele.

Pág. 78 - Promulgação-Constituição-1988; Agência Brasil.

Pág. 78 - Photograph of President Reagan and General Secretary Gorbachev signing the INF Treaty in the East Room of the White... - NARA - 198588; U.S. National Archives and Records Administration.

Pág. 78 - Jan Pawel II portret Z. Kotyllo; Autoria: Zkoty1953.

Pág. 78 - Mauerspecht 1989. Autoria: Skäpperöd.

Pág. 80 – Ilustração de John Lennon. Autor: Moose562 on Deviantart.

Pág. 81 – Logo MNDH - Movimento Nacional de Direitos Humanos.

Pág. 82 – Foto de manifestação das Diretas Já. Revista ISTOÉ. <https://istoe.com.br/diretas-ja-o-clamor-das-ruas>

Pág. 83 – Caricatura José Sarney. Autor: Gilmar Fraga.

Pág. 84 – Nota de Cz\$1000 (mil cruzados).

Pág. 84 – Fim do fusca. Jornal o Estado de São Paulo. 12 de agosto de 1986.

Pág. 85 – Historical collections of the Chernobyl accident from the Ukrainian Society for Friendship and Cultural Relations with Foreign Countries (USFCRFC). IAEA Imagebank.

Pág. 86 – Desenho da Bandeira do Henfil - Edição Especial para a exposição Imprensa, Arte e Cidadania 25 anos da Constituição de 1988.

Pág. 86 – Graúna. Autor: Henfil. 1988.

Pág. 87 – Foto Ulysses Guimarães com a Constituição da República de 1988.

Pág. 87 – Capa do Jornal da Constituinte. Nº 63. 05 de Outubro de 1988.

Pág. 87 – Selo da Constituição.

Pág. 87 – Avenida Brasil. Dr. Justa Causa. Charge de Paulo Caruso, com Ulysses Guimarães como imortal da Academia Brasileira de Letras, à qual nunca pertenceu, pela redação da Constituição de 1988. Istoé nº 1.203, 21 out. 1992. Página 82.

Pág. 88 – Caricatura Direitos. Autor e ano desconhecidos.

Pág. 89 – Livro Constituição da República federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988.

Pág. 89 – Bandeira e limites do estado de Tocantins.

Pág. 89 – Assinatura Ayrton Senna.

Pág. 90 – Caricatura Chico Mendes. Autor: Diemer. Ano desconhecido.

Pág. 91 – Correio Brasiliense . Brasília. Edição nº 09220. 15 de julho de 1988.

Pág. 91 – Queda do Muro de Berlim. 1989. Imagem de reprodução.

Pág. 92 – Caricatura Constituição. Miguel de paiva. O Estado de São Paulo 5 de outubro de 1988.

Pág. 92 – Bandeira da Organização dos Estados Americanos.

Pág. 94 - SM cassette 90 made in Germany.

Pág. 94 - Gasfackel; Autoria: Battenbrook.

Pág. 94 - Fernando Collor e Itamar Franco 2; Agência Brasil; Autoria: U. Dettimar.

Pág. 94 - Caras-pintadas: manifestações pelo impeachment do então presidente Fernando Collor de Mello; Setembro de 1992; Fotógrafo: Célio Azevedo.

Pág. 94 - Fhcplanoreal. 1994; Autoria: Eraldo Peres/CB/D.A Press.

Pág. 94 - SKIDZ MGR AD2. 1991.

Pág. 94 - 1990s Jigsaw Puzzle.

Pág. 97 - Caricatura "O Arqu inimigo" de Chico Caruso. Ano: 1992.

Pág. 99 - Foto de Antônio Jurandy Porto Rosa.

Pág. 101 - Nota de R\$ 20,00 (vinte reais).

Pág. 102 - Foto de Antônio Jurandy Porto Rosa. Acervo DPU.

Pág. 102 - Foto de Reinaldo Silva Coelho. Acervo DPU.

Pág. 102 - Foto de Lourdes Maria Celso do Valle. Acervo DPU.

Pág. 102 - Foto de Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. Acervo DPU.

Pág. 104 - Luiz Inácio Lula da Silva, Presidente do Brasil. Agência Brasil. 2007.

Pág. 104 - Primeira plataforma 100% brasileira, a P-51. Agência Brasil. 2009.

Pág. 104 - North face south tower after plane strike 9-11. Autoria: TheMachineStops (Robert J. Fisch).

Pág. 104 - President Barack Obama. obamalibrary.gov.

Pág. 104 - Brasão da Defensoria Pública da União de 2005.

Pág. 104 - Michael Jackson in 1988. Autoria: Zoran Veselinovic.

Pág. 104 - Timor Leste. Foto de Public Domain Photography no Pexels.

Pág. 104 - Headlines on Jan. 1, 2000. Autoria: Steve Burns.

Pág. 104 - Solar sys. 2005. Harman Smith and Laura Generosa (nee Berwin), graphic artists and contractors to NASA's Jet Propulsion Laboratory.

Pág. 104 - SaddamStatue. Autoria desconhecida. U.S. military ou Department of Defense employee.

Pág. 107 - Pintura de Santo Ivo.

Pág. 108 - Comissão de Anistia. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC).

Pág. 108 - Logo da AIDEF.

Pág. 109 - Movimento da Defensoria Pública do Paraná (2010), com o slogan "Defensoria Já".

Pág. 109 - Torres Gêmeas do World Trade Center em Nova Yourk.

Pág. 110 - Bandeira do Timor-Leste.

Pág. 110 - Ilustração do Presidente Lula.

Pág. 111 - Primeiro Brasão da Defensoria Pública da União.

Pág. 111 - Bandeira do Estado de São Paulo.

Pág. 112 - Capa da Revista das Defensorias Públicas do Mercosul.

Pág. 113 - Campanha Justiça ao alcance de todos da DPU.

Pág. 114 - Capa da 1ª edição da Revista da Escola Superior da DPU.

Pág. 115 - Logo da Anadef.

Pág. 115 - Movimento da Defensoria Pública de São Paulo (2002), com o slogan "Defensoria Pública: para quem é carente de justiça".

Pág. 116 - Foto de Eduardo Flores Vieira. Acervo DPU.

Pág. 116 - Foto de Marina da Silva Steinbruch. Acervo DPU.

Pág. 116 - Foto de Leonardo Lorea Mattar. Acervo DPU.

Pág. 118 - Dilma Rousseff e Michel Temer em 16 de dezembro de 2015. Autoria: Antônio Cruz. Agência Brasil.

Pág. 118 - Bandeira LGBT.

Pág. 118 - International Mine Action Center in Syria (Aleppo) 05.

Pág. 118 - Donald Trump. Autoria: Gage Skidmore.

Pág. 118 - Logo Defensoria Pública da União.

Pág. 118 – Primeira imagem de um buraco negro. Autoria: Event Horizon Telescope.

Pág. 118 – International Space Station after undocking of STS-132. Autoria: NASA/Crew of STS-132.

Pág. 118 – Mexico-2010 Bicentenário. Autoria: Crimilawyer.

Pág. 118 – Presidente Jair M Bolsonaro. Palácio do Planalto.

Pág. 118 – Copa do Mundo de 2014. Autoria: stux.

Pág. 120 – Mapa da Primavera Árabe.

Pág. 121 – Atingidos pela Hanseníase. Exposição Presença entre Ausências. ASMEC/DPU. Autoria: Alexandra Maria Estrella.

Pág. 121 – Atingidos pela Hanseníase. Exposição Presença entre Ausências. ASMEC/DPU. Autoria: Alexandra Maria Estrella.

Pág. 121 – Erradicação ao Escalpelamento. Exposição Presença entre Ausências. ASMEC/DPU. Autoria: Zacharias Mustafa.

Pág. 122 – Quilombolas. Exposição Domus. ASMEC/DPU. Autoria: Xenágoras Brasil.

Pág. 123 – Congresso Nacional. Agência Senado.

Pág. 123 – Cartaz PEC 04/2014.

Pág. 124 – Cartaz do Programa eu Tenho Direito da Defensoria Pública da União.

Pág. 125 – Logo da Copa do Brasil de 2014. FIFA.

Pág. 125 – Cartaz DPU para Todos. Conselheiro Lafaiete/MG.

Pág. 128 – Foto de Michel Temer.

Pág. 128 – Migrações.

Pág. 129 – Eiman. Exposição No Fluxo. ASMEC/DPU. Autoria: Victoria Hugueney.

Pág. 129 – Thereza. Exposição No Fluxo. ASMEC/DPU. Autoria: Gabo Morales.

Pág. 130 – Capa do Minidoc: Rua - Lugar de Direitos da DPU. 2018.

Pág. 131 – Logo do Bloco de Defensores Públicos Oficiais do Mercosul.

Pág. 131 – Reunião BLODEPM. ANADEP;

Pág. 131 – Desenho de Jair Bolsonaro.

Pág. 132 – Capa do Manual de Escuta de Crianças e Adolescentes Migrantes. Mieux. 2020.

Pág. 132 – Logo do Núcleo de Tradução - NuTrad/DPU.

Pág. 133 – Cartaz promovendo o 5º concurso de Redação da DPU com o tema: Defender direitos, evitar desastres.

Pág. 133 – Brumadinho, Minas Gerais. Foto: Vinícius Mendonça/Ibama. 2019.

Pág. 134 – Foto de José Rômulo Plácido Sales. Acervo DPU.

Pág. 134 – Foto de Haman Tabosa de Moraes e Córdova. Acervo DPU.

Pág. 134 – Foto de Carlos Eduardo Barbosa Paz. Acervo DPU.

Pág. 134 – Fronteira Brasil-Venezuela, cerca de Santa Elena de Uairén. 2010.

Pág. 135 – Convite da Exposição Fronteiras da Infância. ASMEC/DPU.

Pág. 135 – Foto de Afonso Carlos Roberto do Prado. Acervo DPU.

Pág. 135 – Foto de Fabiano Caetano Prestes. Acervo DPU.

Pág. 135 – Foto de Edson Rodrigues Marques. Acervo DPU.

Pág. 136 – Fabiano Caetano Prestes. Acervo DPU.

Pág. 136 – Foto de Holden Macedo da Silva. Acervo DPU.

Pág. 136 – Foto de Lúcio Ferreira Guedes. Acervo DPU.

Pág. 136 – Defensor Público Geral Federal e Subdefensor Público Geral Federal em Reunião. 2019. ASCOM/DPU.

- Pág. 138 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 1 de janeiro de 2020.
- Pág. 138 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 31 de dezembro de 2019.
- Pág. 138 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 30 de março de 2020.
- Pág. 138 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 12 de outubro de 2019.
- Pág. 138 – Ivo, atendente virtual do portal da Defensoria Pública da União, lançado em 2020.
- Pág. 138 – Post da DPU no Twitter @DPUnacional. 19 de maio de 2020.
- Pág. 141 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 20 de abril de 2020.
- Pág. 141 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 28 de abril de 2020.
- Pág. 142 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 14 de abril de 2020.
- Pág. 142 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 1 de abril de 2020.
- Pág. 142 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 27 de março de 2020.
- Pág. 142 – Post da DPU no Instagram @dpunacional. 1 de maio de 2020.
- Pág. 143 – Foto de Gabriel Faria Oliveira.
- Pág. 143 – Foto de Jair Soares Júnior.
- Pág. 143 – Foto de Geovana Scatolino Silva.
- Pág. 144 – Selo DPU 25 anos. ASCOM/DPU.

Referências Bibliográficas

- ADRIANO, Manoel. Especial 35 anos ANADEP com Suely Pletz Neder. 01 de agosto de 2019. adep-ms.com.br - Disponível em: <http://adep-ms.com.br/especial-35-anos-anadep-com-suely-pletz-neder>
- ALVES, Cleber Francisco, GONZALEZ, Pedro, Defensoria Pública no Século XXI: Novos horizontes e desafios. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- ALVES, Cleber Francisco. A estruturação dos serviços de assistência jurídica nos Estados Unidos, na França e no Brasil e sua contribuição para garantir a igualdade de todos no Acesso à Justiça; Orientador: José Ribas Vieira – Rio de Janeiro: PUC-Rio, Departamento de Direito, 2005.
- ALVES, Cleber Francisco. Justiça para Todos! Assistência Jurídica Gratuita nos Estados Unidos, França e no Brasil. Rio de Janeiro. Ed. Lúmen Jûris. 2006.
- ALMEIDA, Evaldo Emmanuel Gonçalves. Acesso à Justiça: O papel da Defensoria Pública. Brasília, Universidade de Brasília, 2013.
- ANADEP Express. #DefensoriaSim: CCJ do Senado aprova por unanimidade PEC Defensoria para Todos. - Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtksite/grm/envio/1753/index.html>
- BORGES, Felipe Dezorzi. A Legitimidade da Defensoria Pública para o Mandado de Segurança Coletivo. R. Defensoria Públ. União, Brasília, DF, n. 5, p. 165-212, out. 2012.
- CARDOSO, Alessandrus. A assistência judiciária gratuita ou justiça gratuita no Brasil. 01 de agosto de 2002. Jus.com.br - Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/3193/a-assistencia-judiciaria-gratuita-ou-justica-gratuita-no-brasil/>
- CARDOSO, Antônio Pessoa. Descaso: defensoria pública. 15 de janeiro de 2010. Migalhas.com.br - Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/100314/descaso-defensoria-publica/>
- CARDOSO Carolina. Indulto de Natal dá ‘horizonte de recuperação’, afirma Jair Soares Júnior. 28 de dezembro de 2018. Poder 360. - Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/indulto-de-natal-da-horizonte-de-recuperacao-afirma-jair-soares-junior/>



CARNEIRO, Raphael Funchal. Reflexões sobre a cooperação jurídica internacional. 18 de fevereiro de 2019. Jus.com.br - Disponível em: <https://raphaelfunchalcarneiro.jusbrasil.com.br/artigos/676643169/reflexoes-sobre-a-cooperacao-juridica-internacional>.

CARVALHO, Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. "A Justiça dos Pobres". 26 de julho de 2013. Tribunal de Justiça do Piauí - Disponível em: <http://www.tjpi.jus.br/site/modules/noticias/Noticia.mtw?id=2989>

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 1214-1238, June 2019

COELHO, Gabriela. "Parece antidemocrático ter um sistema de Justiça sem uma Defensoria estruturada". 14 de julho de 2019. conjur.com.br. - Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jul-14/entrevista-gabriel-faria-oliveira-defensor-publico-geral-federal>

Constituição da República federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. - Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.

CPDOC - FGV. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. Fundação Getúlio Vargas.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. O Acesso à Justiça e a Assistência Jurídica em São Paulo. 121 f. Dissertação (mestrado) - Faculdade de Filosofia, Universidade de São Paulo. São Paulo, 1999.

CUNHA, Luciana Gross Siqueira. Acesso à Justiça e Assistência Jurídica em São Paulo. In: SADEK, M. T. (org.). Acesso à justiça. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, 2001.

Folha de S. Paulo - Primeira defensora pública geral toma posse amanhã. 18 de dezembro de 2000. - Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u12619.shtml>

GALLIEZ, Paulo. Princípios Institucionais da Defensoria Pública. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GARCIA, Eugenio Vargas. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro. Rio de Janeiro: CPDOC, 2010.

Gazetaweb. Pesquisa aponta Defensoria como a instituição mais importante do país. - Disponível em: http://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia/2017/09/pesquisa-aponta-defensoria-como-a-instituicao-mais-importante-do-pais_40508.php

GIUDICELLI, Gustavo Barbosa. A Defensoria Pública nos 30 anos da Constituição Federal: consolidação, desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

GRIN, Monica; MAIO, Marcos Chor. O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco. Topoi (Rio J.), 2013, Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 33-45.

IV Diagnóstico da Defensoria Pública no Brasil / organizadoras, Gabriella Vieira Oliveira Gonçalves, Lany Cristina Silva Brito, Yasmin von Glehn Santos Filgueira. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2015, pg.18.

IPEA. A Defensoria Pública. In: Mapa da Defensoria Pública no Brasil. IPEA. Ipea.gov.br. - Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria/a-defensoria-publica>

JÚNIOR, Antônio Iris da Costa; ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A Justiça Militar da União na história. Revista de Estudos & Informações. Belo Horizonte. nº 40. pág. 28. janeiro de 2017.

LEITÃO, C. O consumidor e o acesso à justiça. Arquivo Jurídico, v.1, n.1, 2011.

LIMA, Frederico Rodrigues Viana. Defensoria Pública. Ed. JusPODIVM, 2015.

MIOTTO, Armida Bergamini. Revista de informação legislativa, v. 10, n. 38, p. 71-104, abr./jun. 1973, 04/1973

MORAES, H. P. D., & SILVA, J. F. T. D. Assistência judiciária: sua gênese, sua história e a função protetiva do estado. Rio de Janeiro, RJ, Liber Juris. 1984.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça. Opin. Publica, Campinas, v. 23, n. 3, p. 647-681, dez. 2017

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A criação da Defensoria Pública nos Estados: conflitos institucionais e corporativos no processo de uniformização do acesso à justiça. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MOURA, Camila Vieira Nunes. A importância da atuação em rede da defensoria pública, assistência jurídica popular e movimentos sociais e populares para a efetivação do direito fundamental de acesso à justiça. In: Defensoria Pública, Assessoria Jurídica Popular e Movimentos Sociais e Populares: novos caminhos traçados na concretização do direito de acesso à justiça / Organizado por Amélia Rocha [et al.] – Fortaleza: Dedo de Moças Editora e Comunicação Ltda.: 2013.

MOURA, Maria Rosimere Salviano de; TAMBORIL, Maria Ivonete Barbosa. “Não é assim de graça!”: Lei de Cotas e o desafio da diferença. Psicol. Esc. Educ., Maringá, v. 22, n. 3, p. 593-601, Dec. 2018

NEVES CÉSAR, José. A Defensoria Pública da União e o acesso à Justiça Militar Federal. In: A Justiça Militar da União e a História Constitucional do Brasil. Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira (orgs.) São Paulo: Migalhas, 2016.

NOGUEIRA, Vânia Marcia Damasceno. Defensoria Pública da União: Biografia Institucional. Brasília. Defensoria Pública da União. 2017.

NOVAES, R. Juventude: políticas públicas, conquistas e controvérsias. Juventudes em foco. São Paulo: Paulus. 2013.

PEREIRA, Arliene Stephanie Menezes et al. Aplicação das leis 10.639/03 e 11.645/08 nas aulas de educação física: diagnóstico da rede municipal de Fortaleza/CE. Rev. Bras. Ciênc. Esporte, Porto Alegre, v. 41, n. 4, p. 412-418, out. 2019.

PEREIRA, M. V. T. . O Benefício da Gratuidade de Justiça a Estrangeiros no Brasil e o Novo Código de Processo Civil Brasileiro. Revista de la secretaría del tribunal permanente de revisión, v. 7, p. 375, 2016.

REIS, Gustavo Augusto Soares. Comentários à lei da defensoria pública. – São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA, Amélia Soares da. Defensoria Pública: fundamentos, organização e funcionamento. São Paulo: Atlas, 2013, p.83-84.

ROCHA, Alexandre Lobão. A garantia fundamental de acesso do pobre à justiça. Brasília. 23 n. 128 out/dez, 1995.

ROCHA, Alexandre Lobão. A Exclusão Legal da População Carente. Thesaurus. 2009.

ROCHA, Jorge Luís. História da Defensoria Pública e da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 9. A situação se alterou um pouco com a edição do Deceto-Lei 286/70, que transformou os cargos de defensor público em uma carreira paralela, mas ainda sob o comando do Procurador de Justiça.

ROSA FILHO, Cherubim. A justiça militar da união através dos tempos: ontem, hoje e amanhã/ Cherubim Rosa Filho. – 5. ed. rev. e atual. – Brasília: Superior Tribunal Militar, 2017.

SCHUBSKY, Cássio. Assistência Jurídica Gratuita (1). 10 de novembro de 2009. Conjur.com.br. - Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-nov-10/justica-historia-assistencia-judiciaria-gratuita>

SEIXAS, Bernado Silva de; SOUZA, Roberta Kelly Silva. Evolução histórica do acesso à justiça nas constituições brasileiras. In: Direito e Democracia. v.14,n.1. 2013.

Senado Notícias. Promulgada emenda que concede autonomia às defensorias públicas. 06 de agosto de 2013 - Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/08/06/promulgada-emenda-que-concede-autonomia-as-defensorias-publicas>

Senado Notícias. Teto de gastos impede expansão da Defensoria, afirmam participantes de debate na CDH. 04 de junho de 2018 - Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/04/teto-de-gastos-impede-expansao-da-defensoria-afirmam-participantes-de-debate-na-cdh>

SILVA, Adriana dos Santos. Acesso à justiça e arbitragem: um caminho para a crise do judiciário. Barueri: Manole, 2005

SILVA, Franklyn Roger Alves. A Lei 1.060/1950 ainda tem utilidade no ordenamento jurídico?. 22 de novembro de 2016. Conjur.com.br - Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-22/tribuna-defensoria-lei-10601950-ainda-utilidade-ordenamento-juridico>

SOUZA, José Augusto Garcia de. O destino de Gaia e as funções constitucionais da Defensoria Pública: ainda faz sentido (sobretudo após a edição da Lei Complementar 132/09) a visão individualista a respeito da instituição? Revista de Direito da Defensoria Pública, Rio de Janeiro, n.25, 2012, p.201.

SOUZA, Fábio Luís Mariani de. A Defensoria Pública e o acesso à justiça penal. Porto Alegre: Núria Fabris Ef.2011.

SOUZA, Silvana Cristina Bonifácio. Assistência jurídica integral e gratuita – São Paulo: Editora Método, 2003. Dissertação (Mestrado) – Instituição Toledo de Ensino de Bauru, 2002. Orientação André Ramos Tavares.

SPIELER, Paula QUEIROZ, Rafael Mafei Ranelo (coord.). Advocacia em tempos difíceis: ditadura militar 1964-1985. Curitiba: Edição do Autor, 2013.

TORELLY, Marcelo Dalmas. Justiça transicional e estado constitucional de direito: Perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

VISKOVICH, Yanya; TEMPOROSA, Tom. Novos países assinam convenções sobre apatridia e ACNUR pede mais adesões. 23 de setembro de 2011. Naçõesunidas.org - Disponível em: <https://nacoesunidas.org/novos-paises-assinam-convencoes-sobre-apatridia-e-acnur-pede-mais-adesoes/>

ZAFFALON, Luciana Leme Cardoso. Participação social na Defensoria Pública: inovações democráticas na esfera do sistema de Justiça. In: José Augusto Garcia de Souza. (Org.). Uma nova Defensoria Pública pede passagem. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, v. 1, p. 169-185.

Portal Movimento Negro Unificado - Disponível em: <https://mnu.org.br>

Portal Organização dos Estados Americanos - Disponível em: <http://www.oas.org/pt>

Revista da EMERJ. Rio de Janeiro. v. 12, nº 45, 2009.

Revista Consultor Jurídico, 8 de setembro de 2014, 13h55. Defensoria pede assento no mesmo plano do Ministério Público no STM. - Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-set-08/defensoria-assento-mesmo-plano-ministerio-publico-stm>

Leis e Decretos

Decreto de 5 de outubro de 1778.

Lei de Nº 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 175 e 176.

Decreto Nº 2.457, de 8 de fevereiro de 1897.

Lei Nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916 - Código Civil Brasileiro.

Decreto Nº 14.450, de 30 de outubro de 1920 - Código de Justiça Militar.

Lei Nº 1.763, de 29 de dezembro de 1920.

Decreto Nº 17.231-A, de 25 de fevereiro de 1926, art. 5º e 209º.

Decreto Nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.

Decreto Nº 19.408, de 18 de novembro 1930.

Decreto Nº 20.784, de 14 de dezembro de 1931.

Decreto Nº 24.297, de 28 de maio de 1934.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de Julho de 1934.

Lei Estadual de São Paulo Nº 2497, de 24 de dezembro de 1935.

Decreto-Lei Nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 - Código de Processo Civil.

Decreto-Lei Nº 3689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis de Trabalho.

Decreto-Lei Nº 8.527, de 31 de Dezembro de 1945.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.

Decreto-lei Nº 17.330, de 27 de Julho de 1947.

Lei Nº 216, de 9 de janeiro de 1948.



Declaração Universal dos Direitos do Homem da ONU, de 10 dezembro de 1948.

Lei N° 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.

Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 28 de Julho de 1951.

Lei N° 1.390, de 5 julho de 1951.

Lei N° 2.188, de 3 de março de 1954.

Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 28 de Setembro de 1954.

Decreto Legislativo N° I, de 7 de fevereiro de 1957.

Lei N° 3.119, de 14 de fevereiro de 1957 - Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

Lei N° 3.434, de 20 de julho de 1958.

Lei N° 3.754, de 14 de abril de 1960.

Convenção para redução dos casos de apatridia de 1961.

Lei N° 3.462, de 25 de julho de 1961.

Decreto N° 12.842, de 23 de novembro de 1961.

Lei Estadual N° 2.239, de 11 de dezembro de 1961.

Decreto N° 968, de 7 de maio de 1962.

Lei N° 5.111, de 8 de dezembro de 1962. - Lei Orgânica do Ministério Público e da Assistência Judiciária.

Lei N° 4.215, de 27 de abril de 1963.

Decreto Legislativo N° 26, de 1963.

Lei N° 4.483, de 29 de janeiro de 1963.

Decreto N° 53.923, de 20 de maio de 1964.

Decreto Legislativo N° 53, de 31 de agosto de 1964.

Decreto N° 17.114, de 13 de janeiro de 1965.

Lei N° 5.161, de 16 de dezembro de 1965.

Lei N° 3.631, de 27 de abril de 1965.

Decreto-Lei N° 72, de 21 de novembro de 1966.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.

Lei N° 5.584, de 26 de junho de 1970.

Emenda Constitucional N°2, de 26 de abril de 1971.

Lei N° 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

Lei N° 6.032, de 30 de abril de 1974.

Decreto-Lei N° 11, de 15 de março de 1975.

Lei N° 6.248, de 8 de outubro de 1975.

Lei Complementar Estadual N° 6, de 12 de maio de 1977.

Lei N° 6.465, de 14 de novembro de 1977.

Lei N° 6.654, de 30 de maio de 1979.

Lei N° 6.683, de 28 de agosto de 1979. - Lei da Anistia.

Lei N° 6.707, de 29 de outubro de 1979.

Lei Estadual N° 3.731, de 22 de novembro de 1979

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da ONU, de 1979.

Lei Complementar N° 18, de 26 de junho de 1981.

Lei N° 7.019, de 31 de agosto de 1982.

Lei Complementar N° 32, de 24 de novembro de 1982.

Lei Complementar N° 013, de 18 de junho de 1993.

Lei N° 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Resolução 39/46, da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984,

Decreto-Lei N° 2.267, de 13 de março de 1985.

Lei N° 7347, de 25 de julho de 1985,

Lei N° 7.510, de 4 de julho de 1986.

Decreto N° 5.494, de 7 de junho de 1988.

Resolução AG/RES. 2714 (XLII-O/12).

Resolução AG/RES 2656 (XLI-O/11).

Lei N° 8.078, de 11 de setembro de 1990. - Código de defesa do Consumidor.

Lei Complementar N° 80, de 12 de janeiro de 1994.

Lei N° 9.020, de 30 março de 1995.

Lei N° 10.212, de 23 de março de 2001.

Lei N° 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

Emenda Constitucional N° 45, de 30 de dezembro de 2004.

Portaria DPGU 016, de 07 de março de 2005.

Lei Complementar Estadual N° 988, de 9 de janeiro de 2006.

Lei N° 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Lei N° 11.448, de 15 de janeiro de 2007.

Lei N° 11.645, de 10 de março de 2008.

Lei N° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

Portaria DPGU N° 412, de 26 de agosto de 2009.

Lei Complementar N° 132, de 7 de outubro de 2009.

Lei N° 12.711, de 29 de agosto de 2012.

Lei N° 12.763, de 27 de dezembro de 2012.

Emenda Constitucional N° 74, de 6 de agosto de 2013.

Emenda Constitucional N° 80, de 4 de junho de 2014.

Resolução N° 127, de 6 de abril de 2016.

Resolução N° 133, de 7 de dezembro de 2016,

Emenda Constitucional de N° 95, de 15 de dezembro de 2016.

Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n° 5.296.

Medida Provisória N° 888, de 18 de julho de 2019.

Lei N° 13.915, de 28 de novembro de 2019.



